

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

WIVIANE ALVES DE CARVALHO

**A EFETIVAÇÃO DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM CASOS DE
VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS
DISCURSIVAS JUDICIAIS EM CAMPO GRANDE/MS (2015- 2023)**

CAMPO GRANDE – MS
2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

WIVIANE ALVES DE CARVALHO

**A EFETIVAÇÃO DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM CASOS DE
VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS
DISCURSIVAS JUDICIAIS EM CAMPO GRANDE/MS (2015- 2023)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Estudos Linguísticos.

Linha de Pesquisa: Linguística Aplicada.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

C329e Carvalho, Wiviane Alves

A efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres: uma análise das práticas discursivas judiciais em Campo Grande/MS (2015- 2023) / Wiviane Alves de Carvalho. Campo Grande, MS: UEMS, 2025.
122 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Programa de Pós-Graduação em Letras – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2025.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

1. Violência contra as mulheres 2. Análise do discurso 3. Renúncia à representação (Direito penal) 4. Linguagem jurídica 5. Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006] I. Ferretti, Vanessa Arlésia de Souza II. Título

CDD 23 ed. 401.41

WIVIANE ALVES DE CARVALHO

**A EFETIVAÇÃO DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM CASOS DE
VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS
DISCURSIVAS JUDICIAIS EM CAMPO GRANDE/MS (2015- 2023)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de concentração: Estudos Linguísticos.

Linha de Pesquisa: Linguística Aplicada.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti (presidente)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

Profa. Dra. Aline Saddi (membro titular interno)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

Profa. Dra. Ingrid Viana Leão (membro titular externo)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

Prof. Dr. Marlon Leal Rodrigues (membro suplente interno)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS

CAMPO GRANDE, MS 29/09/2025

A EFETIVAÇÃO DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS JUDICIAIS EM CAMPO GRANDE/MS (2015- 2023)

RESUMO: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um marco jurídico e social no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização. O artigo 16 dessa lei, ao prever a possibilidade de renúncia à representação pela vítima nos casos de ameaça, historicamente conferiu à ação penal o caráter condicionado à manifestação da ofendida, o que, embora resguardasse sua autonomia, muitas vezes resultava na descontinuidade processual e na revitimização. Nesse cenário, a promulgação da Lei nº 14.994, de 23 de outubro de 2024, representa uma mudança substancial ao transformar a ação penal em pública incondicionada, eliminando a necessidade de representação da vítima para o prosseguimento da denúncia nos casos de violência doméstica e familiar. Esta dissertação objetiva, de maneira geral, analisar os discursos que participam das práticas judiciais de efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres, registrados em duas Varas de Violência Doméstica, em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 – 2023 e, de modo mais específico, busca i) levantar as pesquisas já realizadas sobre a temática, especialmente aquelas sobre dados do MS; ii) quantificar os casos de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande MS, entre os anos de 2015 e 2023; iii) quantificar os casos de audiências realizadas com base no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 e 2023; e iv) analisar os discursos relacionados à prática judicial e psicossocial nesses casos com foco na execução do Art 16, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa realizada a partir dos estudos críticos de linguagem. São considerados dados de análise: a) dados quantitativos sobre os casos de denúncia e renúncia à representação, fornecidos pelas 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica de Campo Grande/MS, compreendendo os casos registrados entre 2015 e 2023; b) dados quantitativos sobre os casos de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/ MS e c) uma entrevista semiestruturada com 01 Delegada da DEAM, 01 membro do Ministério Público de MS e 01 membro do setor psicossocial da Casa da Mulher Brasileira, os quais atuam ou tenham atuado em atendimentos relacionados à Lei Maria da Penha.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso. Linguagem jurídica. Lei Maria da Penha. Ameaça.

THE EFFECTIVENESS OF THE WITHDRAWAL OF REPRESENTATION IN CASES OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF JUDICIAL DISCURSIVE PRACTICES IN CAMPO GRANDE/MS (2015–2023)

ABSTRACT: The Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) constitutes a legal and social milestone in addressing domestic and family violence against women in Brazil, establishing mechanisms for prevention, protection, and accountability. Article 16 of this law, by allowing victims to withdraw their representation in cases of threats, historically conditioned criminal prosecution on the victim's will — a provision that, while safeguarding her autonomy, often led to procedural discontinuity and revictimization. In this context, the enactment of Law No. 14.994 of October 23, 2024, represents a substantial change by transforming the prosecution into a public and unconditional one, eliminating the need for victim representation to proceed with charges in cases of domestic and family violence. This dissertation aims, in general terms, to analyze the discourses that shape judicial practices related to the withdrawal of representation in cases of violence against women, as recorded in two Domestic Violence Courts in Campo Grande/MS between 2015 and 2023. Specifically, it seeks to: (i) review prior research on the topic, particularly studies based on data from the state of Mato Grosso do Sul; (ii) quantify the number of women assisted at the Casa da Mulher Brasileira in Campo Grande/MS from 2015 to 2023; (iii) quantify the number of hearings conducted under Article 16 of Law No. 11.340/2006 (Maria da Penha Law) in the 1st and 2nd Specialized Domestic and Family Violence Courts of Campo Grande/MS during the same period; and (iv) analyze the discourses present in judicial and psychosocial practices regarding the enforcement of Article 16. Methodologically, this is a qualitative and quantitative study grounded in critical language studies. The data analyzed include: (a) quantitative records of complaints and withdrawals of representation from the 1st and 2nd Domestic Violence Courts of Campo Grande/MS (2015–2023); (b) quantitative data on women assisted at the Casa da Mulher Brasileira in Campo Grande/MS; and (c) one semi-structured interview with a Police Chief from DEAM, one member of the Public Prosecutor's Office of Mato Grosso do Sul, and one professional from the psychosocial sector of the Casa da Mulher Brasileira, all of whom have worked on cases related to the Maria da Penha Law.

KEYWORDS: Discourse. Legal language. Maria da Penha Law. Threat.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 DISCURSO E PRÁTICAS SOCIAIS	12
1.1 CONCEPÇÃO DE LÍNGUA E DE DISCURSO NESTA PESQUISA	13
1.2 O DISCURSO E SUA RELAÇÃO COM AS PRÁTICAS SOCIAIS	14
1.3 O DISCURSO NOS VÁRIOS CAMPOS DE ATIVIDADES HUMANAS	15
2. VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E O CAMPO DISCURSIVO DO DIREITO	17
2.1 A PROBLEMÁTICA DO ARTIGO 16 DA LEI 11340/2006.....	18
2.2 ASPECTOS DISCURSIVOS NO CAMPO DO DIREITO E O ATENDIMENTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	20
2.3 O QUE DIZEM AS PESQUISAS SOBRE POR QUE AS MULHERES RENUNCIAM À REPRESENTAÇÃO?	26
3 METODOLOGIA.....	28
3.1. TIPO DE PESQUISA E BASE METODOLÓGICA ADOTADA.....	28
3.2. TIPOS DE DADOS E CATEGORIAS DE ANÁLISE	29
3.3. ETAPAS DE TRABALHO	30
3.3.1 <i>Descrição das etapas preliminares: entrando em campo</i>	31
3.4 PARTICIPANTES.....	33
4. A CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE - MS: ESTRUTURA, ATUAÇÃO E DADOS QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTOS (2015–2023).....	34
5. A AUDIÊNCIA DO ARTIGO 16: QUANTIFICANDO OS CASOS DE RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL.....	42
6. DISCURSOS INSTITUCIONAIS E A RETRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: ANÁLISE DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS JUDICIAIS E SOCIOASSISTENCIAIS.....	47
6.1 CONTEXTO HISTÓRICO E INSTITUCIONAL: TENSÕES DISCURSIVAS	48
6.2 <i>ETHOS</i> PROFISSIONAL: EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E POSICIONAMENTOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	50
6.3 A <i>NOMEAÇÃO</i> DOS SUJEITOS NOS DISCURSOS DE ATENDIMENTO E DE ATUAÇÃO JURÍDICA.....	54
6.4 A <i>VOZ</i> DAS MULHERES <i>REENUNCIADAS</i> DURANTE O ATENDIMENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: ENTRE SILENCIAMENTOS E RESISTÊNCIAS.....	55
6.5 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA: SENTIDOS EM DISPUTA NO CAMPO INSTITUCIONAL	58
6.6 OS PRINCIPAIS MOTIVADORES DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO NAS VOZES DOS ENTREVISTADOS.....	61
6.6.1 ESTRATÉGIAS DE SILENCIAMENTO: DESISTÊNCIA DA DENÚNCIA COMO PRODUTO DA COERÇÃO	63

6.6.2 AFASTAMENTO DA MULHER DA JUSTIÇA: IMPACTOS DA MOROSIDADE E DA DESINFORMAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS	66
6.7 A TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA DA AÇÃO PENAL: DA REPRESENTAÇÃO À INCONDICIONALIDADE	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	78
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 01	83
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 02	84
APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA 03	85
APÊNDICE D - TERMO DE ANUÊNCIA A (MODELO)	87
APÊNDICE E - TERMO DE ANUÊNCIA B (MODELO).....	88
APÊNDICE F - TERMO DE ANUÊNCIA C (MODELO)	89
APÊNDICE G –REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (MODELO)	90
APÊNDICE H – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA -DELEGADA DA DEAM – CAMPO GRANDE MS	92
APÊNDICE I – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA - PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP – CAMPO GRANDE MS	97
APÊNDICE J – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA –ASSISTENTE SOCIAL DA CMB – CAMPO GRANDE MS	108
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – Nº 7.436.868, APROVADO EM 12 DE MARÇO DE 2025	122

INTRODUÇÃO

A linguagem é compreendida, nesta pesquisa, como uma prática social historicamente situada, permeada por relações de poder e ideologia. Nesse sentido, a linguagem não apenas representa o mundo, mas participa ativamente de sua construção, sendo atravessada por disputas e contradições sociais. Fairclough (2001, p. 92) afirma que os discursos são formas de prática social que refletem e constituem as estruturas sociais, ao mesmo tempo em que as reproduzem e as transformam. Complementando essa perspectiva, Volóchinov (2006, p. 117) argumenta que todo enunciado é atravessado pela ideologia e que a linguagem é o terreno privilegiado onde as diferentes forças sociais se confrontam.

A abordagem da Análise Crítica do Discurso (ACD), conforme desenvolvida por Fairclough (2003, p. 26), permite compreender que o discurso é simultaneamente forma de ação, representação e identidade. Essa concepção possibilita investigar como práticas discursivas contribuem para a manutenção ou contestação das desigualdades sociais, especialmente aquelas que incidem sobre as mulheres em situação de violência. A linguagem, assim, é vista como mediadora das relações sociais e como elemento central na produção dos sentidos sobre o mundo, o outro e sobre si (Fairclough, 2001, p. 92; Volóchinov, 2006, p. 117).

Na mesma direção, Brait (2009, p. 143) ressalta que os sentidos não são transparentes nem universais, mas produzidos historicamente no interior de esferas sociais específicas, nas quais se entrecruzam diferentes vozes, posicionamentos e interesses. O conceito de dialogismo, tal como elaborado pelo Círculo de Bakhtin, evidencia essa dinâmica de interação e confronto entre vozes sociais, revelando que a linguagem é sempre relacional, marcada por polifonia e responsividade (BRAIT, 2009, p. 146).

Dessa forma, a presente pesquisa parte da compreensão de que a linguagem é uma prática social carregada de sentidos, historicamente construída e politicamente situada. Ela não é neutra, mas é produto e meio das relações de poder, sendo constitutiva das práticas sociais que envolvem a proteção, a responsabilização e a subjetividade das mulheres em situação de violência.

Ao mobilizar conceitos como língua, discurso, ideologia, relações de poder, estrutura normativa, dialogismo e esferas de atividade humana, conforme desenvolvidos por Fairclough

(2001, 2008), Volóchinov (2006) e Brait (2009), esta pesquisa busca tematizar de que maneira os sentidos sobre o lugar social da mulher, sobre a violência de gênero e sobre o papel das instituições são (re)produzidos nas práticas discursivas que envolvem o pedido de renúncia à representação.

As questões de pesquisa que nos movem são as seguintes: a) Como pedidos de renúncia à representação aparecem em discursos de agentes públicos que atendem às denunciadas? Quais os discursos que permearam as práticas de execução do Artigo 16 entre 2015 e 2023 no âmbito das Varas especializadas em Violência Doméstica de Campo Grande/MS e demais instâncias da justiça local?

Para tanto, traçamos como *objetivo geral*: analisar os discursos que participam das práticas judiciais de efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres, em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 a 2023.

Como objetivos específicos, buscamos: i) levantar as pesquisas já realizadas sobre a temática, especialmente aquelas sobre dados do MS; ii) quantificar os casos de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande MS, entre os anos de 2015 e 2023; iii) quantificar os casos de audiências realizadas com base no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 e 2023; e iv) analisar os discursos relacionados à prática judicial e psicossocial nesses casos com foco na execução do Art 16, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Para tanto, o trabalho toma como arcabouço teórico-metodológico a perspectiva quantitativa e os Estudos Críticos em Linguagem, especialmente a Análise Crítica de Discurso, conforme se apresenta adiante.

A partir daqui a dissertação se organiza da seguinte forma: no capítulo 01, *Discurso e práticas sociais*, será apresentada a perspectiva da Análise Crítica do Discurso, elegida dentro dos Estudos Críticos de Linguagem, focalizando a relação entre discurso e práticas sociais, a partir das contribuições de autores como: Volóchinov (2006), Fairclough (2001, 2008), Irineu et al. (2020) e Ferretti (2021), os quais fundamentam a análise do discurso em sua interface com a ideologia, a produção de sentidos e os processos de transformação social, e serão também apresentados alguns dos conceitos da teoria dialógica, quais sejam: discurso, dialogismo,

esferas de atividades humanas (Brait, 2009), com foco em como esses conceitos nos ajudam a entender a definição de língua que baliza esta pesquisa.

No capítulo 02, intitulado *Violência contra as mulheres e o campo discursivo do Direito*, contextualizaremos o objeto de pesquisa a partir dos trabalhos já realizados sobre o tema, a partir de estudos interdisciplinares que problematizam os sentidos construídos nos discursos jurídico-institucionais sobre o enfrentamento às violências de gênero. A análise considera a maneira como os dispositivos legais — em especial a Lei nº 11.340/2006, são interpretados e operacionalizados por diferentes agentes e instituições, revelando tensões entre o texto normativo e as práticas institucionais concretas.

A partir dos aportes de Figueiredo (2016), Freitas (2019), Brandão (2007), Corrêa (2006), Lopes (2024), Araújo (2024), Oliveira (2012; 2018), Rodrigues (2013), entre outros, discute-se a reprodução de estereótipos, o silenciamento institucional e as formas de revitimização que atravessam o atendimento às mulheres nas Delegacias Especializadas, no Ministério Público e no Sistema de Justiça.

No capítulo 3, detalhamos os fundamentos metodológicos da pesquisa, apresentando a abordagem mista adotada, os procedimentos de coleta e sistematização dos dados quantitativos e qualitativos, bem como os critérios utilizados para a seleção dos participantes e para a análise discursiva dos dados, à luz da perspectiva teórico-metodológica da Análise Crítica do Discurso, conforme proposta por Fairclough (2001) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

No capítulo 04, apresentamos a estrutura, o funcionamento e os dados quantitativos da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 e 2023, por ser o contexto em que atua a maior parte dos participantes da pesquisa, isto é a delegada e a assistente social entrevistadas. Também por que neste espaço funciona uma das varas de violência doméstica e familiar. Nesse capítulo, objetivamos contextualizar a relevância dessa instituição no enfrentamento às violências de gênero. A partir dos dados apresentados no Dossiê Mulher Campo-Grandense (2024) e das informações fornecidas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), foi possível observar um expressivo volume de atendimentos, com destaque para o crescimento nos registros de boletins de ocorrência, especialmente a partir de 2016.

No capítulo 05, são apresentados e analisados dados quantitativos extraídos do Relatório de Audiências do Tribunal de Justiça do Estado, com foco nas audiências realizadas com base no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006. A partir da série histórica de 2015 a 2024, observou-se a escassez de registros até o ano de 2021 e um aumento significativo apenas a partir de 2022, o que sugere mudanças recentes na sistematização ou na própria prática judicial.

Por fim, no capítulo 06, analisaremos os discursos produzidos no contexto da aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha, com foco nas práticas institucionais que envolvem a renúncia à representação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir das entrevistas com profissionais da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, do Ministério Público e da Casa da Mulher Brasileira, examinou-se como fatores como dependência econômica e afetiva, coação simbólica e direta, morosidade judicial e desinformação interferem nas decisões das vítimas.

1 DISCURSO E PRÁTICAS SOCIAIS

Este capítulo apresenta os fundamentos teóricos que sustentam a análise desenvolvida nesta dissertação, situada no campo da Análise Crítica do Discurso (ACD), no interior dos Estudos Críticos da Linguagem. A ACD, conforme proposta por Fairclough (2001, p. 92), compreende o discurso como uma forma de prática social, intrinsecamente ligada aos contextos históricos, políticos e ideológicos nos quais ocorre. Essa abordagem entende a linguagem como instrumento de poder, dominação e mudança social (FAIRCLOUGH, 2008), capaz de revelar como os significados são produzidos, legitimados ou contestados nas diferentes esferas da vida social.

Além das contribuições de Fairclough, esta pesquisa mobiliza os aportes de Irineu et al. (2020), que reforçam a articulação entre linguagem, ideologia e transformação social no contexto brasileiro da ACD, e de Ferretti (2021, p. 233), que analisa práticas discursivas em grupos com homens autores de violência, evidenciando os efeitos sociais e ideológicos da linguagem em uso. Para esses autores, o discurso não apenas representa a realidade, mas participa ativamente da sua constituição e transformação.

Também são mobilizados os pressupostos da teoria dialógica da linguagem, elaborada no âmbito do Círculo de Bakhtin, que compreende a linguagem como um fenômeno social, historicamente situado e atravessado por relações ideológicas (Volóchinov, 2006, p. 117). Nessa mesma direção, Brait (2009) destaca conceitos como discurso, dialogismo, esferas de atividade humana, que oferecem subsídios para uma concepção de linguagem orientada pelas interações entre sujeitos sociais em contextos concretos.

Os referenciais de Fairclough (2001, 2008), Irineu et al. (2020), Ferretti (2021), Volóchinov (2006) e Brait (2009) fundamentam as escolhas teóricas e metodológicas desta dissertação, que se propõe a analisar práticas discursivas relacionadas à desistência da representação em casos de violência doméstica, conforme previsto no artigo 16 da Lei Maria da Penha, considerando os atravessamentos ideológicos e institucionais que operam nesse processo.

1.1 Concepção de língua e de discurso nesta pesquisa

Nesta pesquisa, língua é compreendida como um instrumento social, histórico e ideologicamente orientado, que se manifesta por meio de usos situados e concretos. Trata-se de um meio de interação entre sujeitos, estruturado pelas condições materiais e simbólicas de cada contexto social, o que implica entender a linguagem como atravessada por relações de poder, disputas de sentidos e práticas sociais diversas, conforme a definem Volóchinov (2006, p. 17-21) e Fairclough (2001, p. 91- 92).

Discurso, por sua vez, é entendido como prática social de produção de sentidos. Ele é sempre atravessado por relações de poder e ideologia, sendo, ao mesmo tempo, produto e produtor das estruturas sociais. Para Fairclough (2001, p. 92), o discurso contribui para constituir dimensões como as identidades sociais, os sistemas de crença e as próprias relações de poder. Assim, não é apenas representação, mas ação social que incide diretamente sobre a realidade.

Segundo Volóchinov (2006, p. 117), toda enunciação é socialmente situada, sendo produzida a partir de uma multiplicidade de vozes sociais. Essa concepção é aprofundada por

Brait (2009, p. 115), ao afirmar que o discurso é essencialmente dialógico, pois todo enunciado se constitui na relação com outros, anteriores ou simultâneos. Portanto, os sentidos não são dados, mas construídos no embate entre diferentes posições sociais e ideológicas.

Ferretti (2021, p. 235) reforça essa perspectiva ao analisar discursos de homens em grupos socioeducativos, mostrando que os sentidos sobre violência de gênero são formados a partir de disputas entre vozes institucionais, sociais e pessoais. Já Irineu et al. (2020, p. 27) destacam que o discurso, na ACD, deve sempre ser relacionado às práticas sociais concretas, pois é nelas que se materializam as disputas simbólicas por hegemonia e poder.

Dessa forma, o discurso é concebido como ação situada e estratégica, que tanto reflete quanto transforma os contextos sociais. Essa concepção é central para a análise aqui empreendida sobre os sentidos produzidos nas práticas discursivas de agentes institucionais diante da desistência da representação por parte de mulheres em situação de violência doméstica.

1.2 O discurso e sua relação com as práticas sociais

A articulação entre discurso, ideologia e poder é um dos fundamentos da ACD. Para Fairclough (2001, p. 91), o discurso opera simultaneamente em três níveis: como texto (representação), como prática discursiva (produção e interpretação) e como prática social (condicionada e condicionante das estruturas sociais). Nesse sentido, os discursos contribuem tanto para manter quanto para modificar relações de poder.

Fairclough (2008, p. 37) afirma que o poder está diretamente relacionado à capacidade de controlar os discursos e, por meio deles, os sentidos que circulam socialmente. Os discursos institucionais, assim, operam como mecanismos de regulação, legitimando determinadas interpretações e silenciando outras.

A ideologia, nesse contexto, consiste em significados socialmente compartilhados que se tornam naturais ou “dados”, sustentando relações desiguais de dominação. Como destaca Fairclough (2001, p. 91), essas ideologias são materializadas em práticas discursivas e possuem efeitos concretos sobre a organização social. Irineu et al. (2020, p. 70) reforçam essa ideia ao

apontar o discurso como espaço onde as relações de dominação podem ser tanto reproduzidas quanto questionadas.

Ferretti (2021, p. 102) identifica, em sua análise, que a linguagem usada nos grupos reflexivos com homens autores de violência revela tanto marcas de controle institucional quanto tentativas de resignificação e resistência. Esses “pontos de abertura” demonstram o caráter conflitual do discurso, que se constitui como espaço de disputa simbólica.

Assim, os sentidos produzidos nos contextos institucionais relacionados à violência contra a mulher não são neutros. São construídos em meio a estruturas normativas e ideológicas que regulam os modos de atuação dos sujeitos. A linguagem, nesse processo, funciona como mediadora entre norma e ação (FAIRCLOUGH, 2008, p. 54).

1.3 O discurso nos vários campos de atividades humanas

A teoria dialógica da linguagem, desenvolvida pelo Círculo de Bakhtin, oferece um arcabouço fundamental para compreender como o discurso se organiza e adquire sentido nos diversos campos da vida social. Volóchinov (2006, p. 117), escrevendo em um contexto de intensas tensões políticas e ideológicas da Rússia pós-revolucionária, afirma que “todo enunciado é um produto ideológico vivo, saturado das valorações sociais de seu tempo”. Essa afirmação revela o lugar de fala de um autor que concebe a linguagem como prática social e historicamente situada, atravessada por disputas de sentidos e relações de poder.

Segundo Brait (2009, p. 109), “as esferas das atividades humanas organizam-se como domínios em que se estabelecem formas relativamente estáveis de uso da linguagem, conforme suas finalidades e normas próprias”. Assim, cada campo social constitui um espaço discursivo que legitima determinadas vozes e silencia outras. No campo jurídico, por exemplo, o discurso é moldado por uma linguagem técnica e institucional que busca conferir autoridade, estabilidade e previsibilidade aos enunciados, muitas vezes invisibilizando os sujeitos e as experiências que escapam à normatividade desse espaço.

No âmbito da Linguística Aplicada, especialmente sob a ótica dos estudos críticos da linguagem, compreender os discursos jurídicos que envolvem a Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/2006) significa reconhecer que o sentido do direito não é fixo, mas construído e negociado nas práticas sociais e institucionais. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2021) reforça essa perspectiva ao orientar os operadores do direito a adotar uma postura discursiva sensível às desigualdades de gênero e às múltiplas formas de violência simbólica presentes nas interações jurídicas.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 14.994, de 23 de outubro de 2024, que alterou o artigo 16 da Lei Maria da Penha, tornando a ação penal pública incondicionada nos casos de ameaça, representa uma transformação significativa no campo discursivo do Judiciário. A mudança rompe com a lógica de responsabilização dependente da manifestação da vítima e reafirma o caráter público do enfrentamento à violência de gênero, em consonância com as diretrizes discursivas do Protocolo do CNJ (2021), que compreende a linguagem jurídica como uma prática social permeada por ideologias e relações de poder.

Ferretti (2021, p. 88) observa que as práticas discursivas institucionais refletem tanto as estruturas estabelecidas quanto a possibilidade de resignificação, pois o discurso opera entre o já dito e o novo. Essa tensão entre tradição e inovação é central para compreender como os sentidos são produzidos e disputados socialmente. O conceito de enunciado, nesse sentido, é sempre atravessado por ecos de discursos anteriores, explícitos ou apenas sugeridos. Brait (2009, p. 135) reforça essa concepção ao afirmar que a linguagem nunca é monológica, mas um espaço permanente de conflito e negociação de sentidos.

Dessa forma, a análise do discurso, fundamentada nas perspectivas crítica (Fairclough, 2001; Irineu et al., 2020) e dialógica (Volóchinov, 2006; Brait, 2009), permite evidenciar os atravessamentos ideológicos, as relações de poder e as normatividades que conformam os sentidos nos diferentes campos sociais. No contexto desta pesquisa, essa abordagem possibilita compreender como tais dinâmicas se manifestam nas práticas institucionais relativas à aplicação do artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, especialmente no percurso que vai da efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres. Ao analisar os discursos de profissionais do sistema de justiça e da rede de atendimento em Campo Grande/MS, busca-se revelar de que modo os sentidos produzidos nessas interações reforçam, contestam ou transformam estruturas de poder e ideologias de gênero presentes na execução dessa norma legal.

2. Violências contra as mulheres e o campo discursivo do Direito

No campo discursivo do Direito, a promoção e a proteção dos direitos das mulheres são amparadas por um amplo conjunto de legislações, decretos e tratados nacionais e internacionais. Esses dispositivos normativos assumem papel central na garantia da igualdade de gênero, na prevenção das múltiplas formas de discriminação e no enfrentamento das violências estruturais que acometem as mulheres em diferentes esferas da vida social.

Consultando os sítios oficiais do governo federal, com ênfase nos portais do Ministério das Mulheres, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como do sistema das Nações Unidas, é possível verificar a multiplicidade desses dispositivos discursivos. Tais fontes oferecem um panorama atualizado das normativas e das diretrizes que regulam os direitos das mulheres tanto no plano nacional quanto internacional.

Entre os tratados internacionais que sustentam juridicamente as políticas de enfrentamento à violência de gênero, por exemplo, destacam-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que proclama a igualdade de dignidade e de direitos entre todos os seres humanos; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, que obriga os Estados signatários a adotarem medidas para eliminar a discriminação de gênero; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1994, voltada especificamente à violência de gênero na América Latina e no Caribe; a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952), que assegura o direito ao voto e à elegibilidade; e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, que reforça o arcabouço jurídico de proteção aos direitos humanos das mulheres.

No contexto nacional, por sua vez, esse compromisso se expressa por meio de legislações e normativas específicas, do que é exemplo o Decreto nº 8.086/2013, que instituiu a Casa da Mulher Brasileira (CMB) como parte do programa federal “Mulher, Viver sem Violência”. Outro exemplo reconhecidamente relevante é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada um dos principais marcos jurídicos no enfrentamento à violência

doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei não apenas tipifica a violência de gênero, mas também estabelece mecanismos de proteção, responsabilização do agressor e atendimento multidisciplinar às vítimas.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2021) orienta magistrados e operadores do Direito a considerar, em suas decisões, as desigualdades estruturais e os contextos sociais das vítimas. Ao destacar a necessidade de interpretações sensíveis à realidade concreta das mulheres, o Protocolo contribui para decisões mais justas, promovendo a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e fortalecendo a função protetiva do sistema judicial frente às violências de gênero.

As políticas públicas oriundas da Lei Maria da Penha, como a implementação das Casas da Mulher Brasileira, representam avanços importantes no campo da proteção e da promoção da cidadania feminina. Contudo, como observa Pasinato(2015, p. 409):

[...] o texto legislativo [Lei 11.340/2006] é também considerado um conjunto de políticas públicas para o enfrentamento da violência baseada no gênero, cuja aplicação integral depende do compromisso do Executivo, do Judiciário e do Legislativo nas esferas do governo federal, dos estados e municípios.

Apesar desses avanços, persiste uma defasagem entre os direitos formalmente garantidos e sua efetivação no cotidiano das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Como aponta Pasinato (2015, p. 408), “ainda persiste uma grande lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo da cidadania largas parcelas da população feminina”.

A aplicação legal com vistas à garantia desses direitos passa em grande medida por disputas discursivas diversas, das quais sentidos são gerados e impactam a vida dessas mulheres. É sobre isso que trata esse capítulo.

2.1 A problemática do artigo 16 da Lei 11340/2006

Um exemplo disso é a disputa que envolveu os sentidos do Artigo 16, da Lei 11340/2006, que trata da possibilidade de retratação da vítima e as implicações desses diferentes sentidos para a vida das re/denunciantes:

[...] nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Brasil, 2006, Art 16).

Embora tal dispositivo visasse garantir que a manifestação da vítima ocorresse de forma livre, consciente e protegida contra pressões externas, o modo como sua aplicação vinha sendo realizada gerou decisões que imputavam às mulheres a vontade de renúncia quando esta não havia sido formalizada. Em outras palavras, esperava-se que a mulher declarasse novamente sua vontade de representação em audiência designada para esse fim, e caso não o fizesse, sua conduta sinalizaria não a continuidade da representação já feita, mas a renúncia a esse direito. Na prática, a designação protocolar de audiências desse tipo gerou uma exigência às denunciadas que não teriam nascido necessariamente de sua vontade de renúncia.

Não por acaso, em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7267, se viu obrigado a reforçar a proteção às mulheres e à vontade ao declarar inconstitucional a designação *ex officio* da audiência prevista no artigo 16, ação que vinha ocorrendo em muitos estados brasileiros; e ao afastar a possibilidade de se interpretar o não comparecimento da vítima como retratação tácita, ou seja, a interpretação legal imputava às mulheres decisões que essas não necessariamente haviam tomado. Tal entendimento reafirmou a centralidade da autonomia da mulher nas decisões que envolvem sua integridade física e emocional, especialmente em contextos marcados por relações assimétricas de poder (BRASIL, 2023), como é o campo em discussão.

Em consonância com esse movimento de valorização da autonomia feminina, a Lei nº 14.994, de 23 de outubro de 2024, promoveu uma alteração significativa ao tornar a ação penal, nos casos de ameaça, pública e incondicionada, eliminando a necessidade de representação da vítima para o prosseguimento da denúncia. Com isso, a lei busca modificar o campo discursivo do Judiciário, deslocando o foco da vontade condicionada da vítima para a proteção pública,

reforçando a responsabilização do Estado frente à violência de gênero e alinhando a aplicação da norma às diretrizes de igualdade e proteção previstas em protocolos institucionais, como é o caso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021).

A compreensão dessa problemática exige uma análise mais ampla do campo do Direito, considerando que os sentidos atribuídos ao artigo 16 são construídos e disputados no interior de relações de poder que podem tanto proteger quanto revitimizar as mulheres, dependendo das práticas discursivas adotadas pelos operadores do sistema. Nesse sentido, o Protocolo acima é muito importante. No entanto, apenas orientações normativas, embora imprescindíveis, não são suficientes para transformação da cultura, que ainda é hegemonicamente violenta – especialmente com as mulheres. Nesse caso é que as práticas discursivas cotidianas da esfera jurídica precisam de ressignificação, conforme se discute na seção seguinte.

2.2 Aspectos discursivos no campo do direito e o atendimento aos casos de violência contra as mulheres

Esta seção tem como objetivo discutir os aspectos discursivos intrínsecos ao campo jurídico e sua relação com a violência contra as mulheres, com ênfase no atendimento às denúncias desses casos. A discussão proposta nesta seção inclui estudos que abordaram de maneira distinta a violência de gênero no âmbito da justiça criminal, não só, mas especialmente, nos contextos das Delegacias Especializadas. Tal abordagem se justifica pela compreensão de que essas delegacias têm historicamente desempenhado o papel de porta de entrada das mulheres ao sistema de justiça, sendo, portanto, muito importantes na construção dos discursos que circulam a respeito desse e nesse campo.

A pesquisa conduzida por Bragagnolo, Lago e Rifiotis (2015), nesse sentido, demonstrou que, nas audiências de ratificação por elas analisadas, os(as) magistrados(as) atuavam não apenas com base na Lei Maria da Penha (LMP) e no Código Penal, mas também sob influência de valores morais e políticos que perpassavam suas decisões. O estudo, realizado na Vara Criminal entre os anos de 2008 e 2010, evidenciou que as práticas cotidianas dos(as) profissionais do direito, ao lidarem com casos enquadrados como violência doméstica e familiar contra a mulher, eram atravessadas pelos “estilos” individuais de cada magistrado(a). Tais

estilos orientavam não somente as interpretações jurídicas, mas também as formas de comunicação e de interação desenvolvidas durante as audiências, frequentemente ancoradas em concepções morais vinculadas a noções específicas de gênero, família e justiça.

Entre os exemplos observados, destacam-se:

- (i) a tutela da mulher compreendida como “frágil”, o que resultava na reafirmação da autoridade do juiz sobre suas decisões (Bragagnolo; Lago; Rifiotis, 2015, p. 6);
- (ii) a adoção de práticas arbitrais, nas quais a juíza direcionava e determinava os comportamentos esperados de mulheres e homens envolvidos (p. 10); e
- (iii) a presença de um estilo voltado à reparação moral, em que operadores(as) do direito recorriam a estratégias de pacificação, como o “perdão judicial” (p. 13).

Tais elementos revelam uma sobreposição entre as esferas moral e jurídica, comprometendo, por vezes, a efetividade da LMP ao introduzir interpretações flexíveis pautadas em valores que relativizam a gravidade da violência e reforçam a preservação da unidade familiar.

Corroborando essa perspectiva, o estudo de Araújo (2024), que investigou as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 e 2022, problematiza a efetividade dessas ações no rompimento do ciclo da violência. Fundamentada em dados oficiais, a pesquisa analisou a atuação intersetorial nos âmbitos social, da saúde, do trabalho e da justiça, evidenciando que, embora haja boa-fé por parte do Poder Público municipal na implementação de políticas voltadas à proteção das mulheres, os resultados ainda se mostram insuficientes diante da recorrência de casos e da reincidência de vítimas aos serviços da Casa da Mulher Brasileira (Araújo, 2024, p. 164).

Araújo (2024) destaca a urgência de investimentos materiais, financeiros e de recursos humanos, bem como da constituição de equipes especializadas para o acolhimento das vítimas, capazes de oferecer não apenas assistência imediata, mas também informações acessíveis sobre os direitos das mulheres, a natureza das violências sofridas e os instrumentos legais disponíveis.

Nesse sentido, enfatiza-se a importância de que tais políticas públicas avancem para se consolidarem como políticas de Estado – e não apenas de governo –, o que requer transformações institucionais orientadas pela promoção da cidadania, pelo fortalecimento da

autonomia feminina e pela garantia de direitos trabalhistas e previdenciários das mulheres em situação de violência.

Além disso, a pesquisadora Araújo (2024) chama atenção para a fragilidade na coleta de dados quantitativos e para a limitada compreensão sobre o ciclo das políticas públicas, fatores que comprometem sua eficácia. Nesse contexto, defende-se a formulação de estratégias que levem em consideração as diferenças culturais e os marcadores sociais das vítimas, a fim de evitar processos de revitimização e assegurar respostas mais eficazes por parte do Estado.

No Brasil, as questões relativas à violência contra as mulheres, as legislações que buscam combater essa questão e o modo como essas são de fato executadas na sociedade são fundamentais para entender as dinâmicas de poder que sustentam a desigualdade de gênero.

As diferentes compreensões e as interpretações da Legislação constituem sua implementação, devendo, portanto, estar homologadas a uma visão de gênero que reconheça a complexidade das experiências femininas. Do contrário, não é possível converter normas jurídicas em instrumentos eficazes de proteção e apoio às mulheres.

A análise das escolhas léxico-gramaticais no discurso jurídico, a título de exemplo, revela a complexidade e, especialmente, as contrariedades das visões de mundo que podem se fazer valer por meio da linguagem. Para isso aponta a pesquisa de Figueiredo (2016), que investigou como os discursos presentes em acórdãos britânicos, em casos de estupro, discriminam as mulheres denunciantes a partir de um conceito padrão de “vítima verdadeira”, a partir do qual se define qual mulher seria “merecedora do respeito e da proteção legal” e, por consequência, qual mulher não teria esse direito (Figueiredo, 2016, p. 176).

Assim, as escolhas léxico-gramaticais não apenas refletem diferentes interpretações, mas também moldam a categorização e o tratamento de vítimas e de acusados no sistema jurídico.

No Brasil, a pesquisadora Freitas (2019) também ilustrou as consequências do discurso de mulher-vítima: “o perfil da mulher-vítima [...] incorpora alguns elementos que compõem aquela merecedora da credibilidade e assistência estatal”(Freitas, 2019, p. 65). No campo da Delegacia da Mulher, a pesquisadora descreve dois enquadramentos para a noção de “vítima”:

[...] o primeiro como uma *normativa técnica* para ser empregada no próprio sistema para aquelas mulheres que denunciam alguma situação de violência, transformando-o em algum *registro institucional*; e o segundo formato como uma *definição moral* e

valorativa sobre um perfil frágil, submisso e passivo sobre a mulher, compondo o seu tipo ideal. (Freitas, 2019, p. 65, grifo nosso)

Segundo a autora, apesar dos intensos debates no campo criminal sobre a vitimização e responsabilização pelo ato criminal, “quando introduzida a ‘mulher’ precedente à palavra ‘vítima’, ela é condicionada a uma valoração cultural, que traça de maneira determinante o seu perfil, seguindo linhas de força e deslocamentos de poder” (Freitas, 2019, p. 66). Nesse caso, no sistema criminal, jurídico, há as categorias de “mulher” e de “mulher-vítima”, sendo esta “vítima ideal aos olhos da instituição e seus agentes, ou seja, aquela com validade moral para reclamar sua posição e demandar por seus direitos” (Freitas, 2019, p. 66).

Nessa mesma via, a pesquisadora Oliveira (2018), aborda de maneira profunda e crítica a constituição dos discursos de agressão contra as mulheres ao longo da história, demonstrando como esses discursos compõem diferentes campos de atividades, inclusive o campo jurídico. Nesse caso, a pesquisa analisou 26 (vinte e seis) autos de qualificação e interrogatório, destacando a importância de compreender os discursos de agressão que circulam na sociedade e que chegam ao espaço jurídico para serem tutelados pelo ordenamento jurídico.

Esse aspecto é apontado também por Freitas (2019), que afirma:

Embora seja a DDM um cenário rico na criação de interações subjetivas e disputas inerentes ao sistema de justiça criminal, as linhas de força que determinam poderes e subjetivações, ainda que dentro do mesmo espaço, ultrapassam o universo jurídico. Os pontos de partida e chegada desses traçados são, muitas vezes, indeterminados, vindo de fora e indo para fora de uma instituição fechada por quatro paredes.

Isso se dá, por exemplo, conforme mostra Oliveira (2018), pelo controle dos corpos, da sexualidade e dos enunciados médicos, políticos, religiosos, familiares e virtuais por meio dos gêneros discursivos judiciais e das práticas que esses efetuam (qualificação e interrogatório), que posicionam tais sujeitos de certas formas e não de outras – e agem sobre tais sujeitos a partir desses aspectos. Assim, o campo de atividade humana, nesse caso o judicial, está não somente operando sobre corpos, sexualidades, subjetividades, mas também (re) criando-os para além do espaço judicial.

A pesquisa de Freitas (2019) mostra que aspectos típicos das práticas sociais da instância policial acabam por gerar outros tipos de violências contra as mulheres que reverberam em incredibilidade do próprio aparato policial e, por extensão, do Judiciário. A partir da

observação participante na sala de espera da DDM, Freitas (2019, p.57) relata que “a ausência de qualquer espécie de interação no primeiro contato da mulher com a instituição é determinante, especialmente por tratar-se de uma instituição do sistema de justiça criminal [...] [de modo que] a solidão da sala de espera é sentida coletivamente [...]”.

Além disso, a objetividade típica das perguntas desse campo ressoa como violência, sendo nomeada pelas mulheres atendidas como *patada* (Freitas, 2019, p. 56) diante da subjetividade e pouca assertividade das respostas dadas por essas mulheres, conforme ilustra o diálogo abaixo reportado pela pesquisadora:

- É intimação ou B.O.?
 - Eu não sei não sei não. Eu vim pra falar com a Delegada.
 - A senhora recebeu um papel na sua casa com dia e horário pra vir aqui?
 - Não, não. É que meu filho tá mexido com droga e...
 - Então a senhora tem que passar aqui no balcão primeiro, tá certo? Pode vir aqui.
- (Freitas, 2019, p. 58)

Ainda sob uma perspectiva discursiva, a violência desse campo é percebida também pela falta de protocolo em relação ao primeiro atendimento. Conforme Freitas (2019),

[...] não havia um protocolo padrão em relação ao primeiro atendimento da mulher, sendo que, costumeiramente elas próprias repassam entre si as informações sobre os procedimentos ali realizados. O formato adotado para chamá-las é alterado conforme a pessoa que está realizando os atendimentos. Assim, são possíveis diversas variações entre: (1) a agente ir até a porta ou simplesmente *gritar* pela próxima; (2) a agente pedir para a mulher que acabou de ser atendida para chamar a próxima; (3) os investigadores chamarem pessoalmente pelas pessoas que receberam intimação” (Freitas, 2019, p. 58)

Nesse caso, aspectos típicos desses campos discursivos recaem, muitas vezes, na revitimização da mulher por meio de práticas que configuram uma violência institucional.

Esse fenômeno é abordado na pesquisa de Leite (2020), que analisou as percepções de justiça de mulheres em situação de violência doméstica e evidenciou que, frequentemente, suas demandas não são plenamente atendidas pelo sistema judiciário. Leite (2020) observa que a justiça criminal continua operando a partir de “[...] convenções morais hegemônicas e ainda pautadas na aplicação do sistema penal através da perspectiva da criminologia tradicional” (Leite, 2020, p. 125).

Essa crítica é aprofundada por Lopes (2024), ao demonstrar que a judicialização, ainda que culminando em sentenças condenatórias, não necessariamente cumpre um papel educativo ou reparador. Pelo contrário, muitas mulheres permanecem com o sentimento de injustiça, desvalorização e desesperança diante da ausência de proteção efetiva e da não reparação do dano vivenciado (Lopes, 2024, p. 84).

Tal situação é agravada pelo fato de que as estruturas institucionais responsáveis por acolher essas mulheres seguem sendo marcadas pelo patriarcado, pela misoginia e pelo machismo. Como destaca Lopes (2024), ainda se espera que essas instituições sejam resolutivas, mesmo quando são ocupadas por agentes que, em suas práticas cotidianas, reproduzem discursos de ódio, discriminação de gênero e negam às vítimas o reconhecimento e o direito à justiça (Lopes, 2024, p. 91).

As práticas e discursos nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) refletem as tensões entre o ideal normativo da LMP e a realidade institucional. A pesquisa de Boen (2020) revela que o discurso de escrivãs reproduz julgamentos e estereótipos de gênero que deslegitimam o sofrimento das mulheres, como nas falas: “Homem tem de monte por aí! O que não tem é mulher boa” (Boen, 2020, p. 62) e “Me fala um crime que eu registro o B.O.” (Boen, 2020, p. 70).

Boen (2020) também aponta que metade das funcionárias das DEAMs eram realocadas de outros setores da administração pública municipal, sem formação adequada em gênero ou direito, o que contribui para falhas no acolhimento e revitimização das mulheres.

Por sua vez, Barbosa (2018, p. 131), ao investigar a DEAM de Juiz de Fora, mostra que a eficácia da Lei Maria da Penha depende não apenas de sua aplicação legal, mas da existência de políticas públicas de apoio intersetorial. Em outro estudo, sobre as delegacias de Santa Catarina, por exemplo, Oliveira (2019) evidenciou a predominância de delegados homens, com pouca formação em gênero, contrariando a norma técnica de padronização, o que prejudica o atendimento.

Por fim, Gomes (2021) alerta que durante a pandemia de Covid-19, houve um enfraquecimento do compromisso estatal com políticas de gênero, sob influência de discursos ideológicos conservadores, reforçando a noção de “vítima de verdade” e invisibilizando

desigualdades estruturais. Lisboa (2022), por outro lado, reforça a importância da atuação articulada entre segurança pública e saúde no acolhimento das vítimas.

2.3 O que dizem as pesquisas sobre por que as mulheres renunciam à representação?

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê, em seu artigo 12, inciso I, que compete à autoridade policial “ouvir a ofendida, lavrar o Boletim de Ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada” (BRASIL, 2006).

Nos casos de ação penal pública condicionada à representação, como ocorre com os crimes de ameaça, a renúncia à representação só é permitida antes do recebimento da denúncia, mediante audiência judicial com a presença do Ministério Público. Essa prerrogativa visa garantir que a vontade da mulher seja respeitada e protegida, prevenindo pressões externas ou coerções.

No entanto, a formalidade desse procedimento não tem sido suficiente para conter a alta taxa de desistência dos processos judiciais, evidenciando os entraves institucionais e subjetivos enfrentados por essas mulheres.

Em pesquisa realizada na 1ª Delegacia de Defesa da Mulher de Maceió, Araújo (2012, p. 83) identificou que mais de 70% das mulheres entrevistadas desistiram do processo.

Essa desistência não está associada apenas a fragilidades emocionais, mas se inscreve em contextos marcados pela dependência econômica, pela ausência de redes de apoio, pelo medo de retaliação e pela descrença nas instituições. Araújo (2012, p. 92) evidencia que a denúncia, muitas vezes, não representa um gesto de libertação, mas o início de um percurso solitário e doloroso diante de instituições pouco sensíveis à realidade vivida pelas vítimas.

Corroborando esse cenário, Stuker (2016, p. 157) argumenta que a renúncia pode, inclusive, ser compreendida como uma estratégia racional diante da fragilidade institucional e da exposição social. Longe de representar fraqueza, muitas mulheres optam pela retirada da queixa como forma de preservar a própria segurança física e emocional.

Stuker (2016) propõe a desconstrução de discursos que culpabilizam a vítima pela desistência, destacando que a recusa em seguir com o processo judicial, paradoxalmente, pode evidenciar os limites da eficácia simbólica da Lei Maria da Penha, cuja promessa de proteção nem sempre se concretiza na prática.

Em estudo etnográfico desenvolvido no Rio de Janeiro, Corrêa (2006, p. 84) argumenta que a retirada da queixa por parte das mulheres em situação de violência pode representar não apenas um recuo diante do processo penal, mas uma tentativa ativa de reorganização da vida cotidiana, especialmente no âmbito familiar.

Segundo a autora Corrêa (2006), essa escolha revela uma relação ambígua com a intervenção estatal, que, embora prometa proteção, nem sempre se concretiza em práticas efetivas e acolhedoras. Em muitos casos, o desejo de restabelecer vínculos afetivos ou preservar uma aparência de estabilidade se sobrepõe à expectativa de punição do agressor, sobretudo quando o sistema de justiça é percebido como distante, moroso e pautado por uma lógica punitivista que ignora a complexidade das experiências subjetivas das vítimas.

Como observa Corrêa(2006), “as mulheres não retiram a queixa necessariamente por submissão, mas, muitas vezes, como uma forma de administrar a sua realidade, buscando conciliar necessidades afetivas, sociais e materiais em um contexto de escassa proteção institucional” (Corrêa, 2006, p. 84).

Essa leitura é intensificada pela pesquisa de Lopes (2024), desenvolvida em Mato Grosso do Sul, que aponta as limitações das instituições públicas no acolhimento das mulheres em situação de violência. A autora denuncia que “as violências cotidianas que assolam a autoestima e a autodeterminação das mulheres não são passíveis de serem mensuradas como uma lesão corporal constatada num exame de corpo de delito.

Cabe ao poder público enquadrar, tipificar, levantar as provas e estabelecer a punição. Resta à vítima conformar-se com o que foi decidido por ela e para ela. (Lopes, 2024, p. 92). Tal afirmação revela a desconexão entre a objetividade dos procedimentos judiciais e a subjetividade do sofrimento vivenciado pelas mulheres.

Ainda segundo Lopes (2024), ao longo de dezoito anos de atuação com grupos de apoio, foram inúmeros os relatos de mulheres que, apesar da dor e da violência sofrida, optaram por não denunciar por não vislumbrarem nessa via institucional qualquer possibilidade de

reparação. Para essas mulheres, as alternativas são escassas: ou enfrentam um sistema penal que não as reconhece integralmente, ou recorrem aos serviços de saúde mental, muitas vezes precarizados, como única forma de suporte (Lopes, 2024, p. 92).

Diversas outras pesquisas reforçam esse diagnóstico. Oliveira (2012, p. 54) aponta que, após a denúncia, muitas mulheres deixam de ser sujeitos ativos e passam a ser apenas registradas nos processos como “sujeito falado”, sem real escuta sobre suas necessidades.

Jesus (2023, p. 184) ressalta que os boletins de ocorrência operam, muitas vezes, como dispositivos de silenciamento, capturando a fala da vítima dentro de um discurso jurídico que ignora sua subjetividade. Já Jong (2006, p. 98) afirma que a desistência é frequentemente consequência do desencontro entre as expectativas de justiça e a realidade institucional de despreparo e negligência.

Por fim, Brandão (2007, p. 170) aponta que a retirada da representação deve ser compreendida como reflexo da ineficiência do Estado em garantir proteção real e escuta qualificada. A autora adverte que, ao responsabilizar exclusivamente a mulher pela desistência, o Estado invisibiliza suas próprias omissões e falhas estruturais, reforçando, assim, uma nova forma de violência institucional.

Dessa forma, a desistência da denúncia não deve ser compreendida como um ato isolado ou de mera vontade individual. Ela resulta de um campo discursivo atravessado por práticas institucionais revitimadoras, silenciamentos simbólicos e precariedade das redes de apoio.

Reconhecer esse contexto é essencial para ressignificar o sentido do silêncio e da renúncia, e construir estratégias que assegurem à mulher o direito à proteção sem imposição, ao acolhimento sem julgamento e à escuta sem violência.

3 METODOLOGIA

3.1. Tipo de pesquisa e base metodológica adotada

Esta pesquisa adotou uma abordagem mista, combinando métodos *qualitativos* e *quantitativos* para alcançar uma compreensão abrangente do objeto de estudo. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de *entrevista semiestruturada*, permitindo uma análise aprofundada das experiências e percepções dos indivíduos envolvidos no atendimento às

mulheres vítimas de violências e na execução da Lei Maria da Penha. A pesquisa quantitativa, por suavidade, analisou dados estatísticos, possibilitando a identificação de padrões e tendências sobre a execução da referida lei, especialmente no que se refere ao Artigo 16.

Em termos metodológicos, os dados foram analisados a partir da proposta de Chouliaraki e Fairclough (1999), conforme o esquema apresentado a seguir:

Quadro 01 - Esquema metodológico a partir dos Estudos Críticos de Discurso

1. Escolher o problema social
2. Identificar os obstáculos para que o problema seja superado
 - (a) Identificar a rede de práticas (análise da conjuntura)
 - (b) Identificar a relação semiótica entre os elementos das práticas
 - (c) Analisar o momento discursivo da prática em particular
 - (i) Analisar a estrutura: a ordem do discurso [jurídico]
 - (ii) Analisar a interação
 - interdiscursivamente
 - linguística e/ou semioticamente
3. Identificar a função do problema na prática
4. Identificar formas de superar o problema
5. Refletir sobre a própria pesquisa

Fonte: adaptado de Chouliaraki; Fairclough (1999, p. 60).

No caso desta pesquisa, o problema social em questão foi o fenômeno das violências de gênero contra as mulheres e a execução de normativas voltadas ao seu enfrentamento. Entre os obstáculos identificados para sua superação destacaram-se as representações sociais (re)construídas por meio de discursos sobre relações de gênero social, justiça e violências, por exemplo. A partir dessa análise inicial, a pesquisa avançou para os passos subsequentes do esquema metodológico, conforme detalhamento apresentado a seguir.

3.2. Tipos de dados e categorias de análise

Na presente pesquisa, foram considerados dados de análise: a) dados quantitativos sobre os casos de denúncia e renúncia à representação, fornecidos pelas 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica de Campo Grande/MS, compreendendo os casos registrados entre 2015 e 2023 e b) entrevistas semiestruturadas com um/a Delegado/a da DEAM; um membro do Ministério Público de MS que atua ou atuou em atendimentos relacionados à Lei Maria da Penha e, por fim, um/a profissional do setor psicossocial da Casa da Mulher Brasileira que tenha atendido

casos de mulheres que relataram querer “retirar a denúncia” registrada nos acolhimentos. As entrevistas foram conduzidas conforme os roteiros apresentados nos Apêndices A, B e C e transcritas segundo o método de transcrição ortográfica.

As categorias de análise foram definidas a partir dos dados coletados, contemplando dimensões textual (análise interna) e contextual (análise externa), conforme propõe Fairclough (2001), com o objetivo de compreender como o contexto das práticas sociais se relaciona com os dados textuais. Ressalte-se que tanto os *relatórios quantitativos* quanto as *entrevistas* foram tratados como textos para fins analíticos.

Entre as categorias discursivo-textuais utilizadas destacam-se aquelas propostas por Resende e Melo (2011, p. 116), com base em Fairclough (2003a, p. 191-194), tais como: *Ethos*; *Nomeação*; *Relações semânticas/gramaticais entre períodos e orações*; *Interdiscursividade*; *Representação de eventos/atores sociais*; *Metáforas*; *Modalidade e Avaliação*, *Reenunciação*, *entre outras*. Assim, a análise dos dados considerou a recorrência textual dessas categorias identificando padrões e significados construídos nas práticas institucionais.

3.3. Etapas de trabalho

As etapas de trabalho foram realizadas com base na metodologia adotada e nos objetivos definidos, seguindo o detalhamento apresentado nas seções anteriores. Foram conduzidas as seguintes etapas: 1) visitas de campo e contato por telefone e e-mail para verificação da possibilidade da pesquisa; 2) levantamento bibliográfico sobre o tema, definição do objeto de estudo e dos objetivos; 3) revisão das pesquisas já realizadas sobre o tema no contexto de Mato Grosso do Sul; 4) coleta de dados quantitativos sobre denúncias e renúncia à representação nas 1ª e 2ª Varas especializadas em Violência Doméstica, de Campo Grande/MS; 5) condução de entrevistas semiestruturadas com operadora/es do Direito das políticas públicas envolvidos na efetivação do Art. 16, da Lei 11.340/2006, conforme Roteiro de entrevista dos Apêndices A, B e C; 6) sistematização e análise dos dados quantitativos e das entrevistas a partir das categorias discursivas identificadas como recorrentes e relevantes.

As etapas 1 e 2 foram consideradas preliminares, enquanto as etapas subsequentes constituíram a efetiva da pesquisa, permitindo a produção de resultados consistentes e fundamentados.

3.3.1 Descrição das etapas preliminares: entrando em campo

Durante a pesquisa acadêmica realizada para a etapa da qualificação, foram efetuadas três visitas *in loco* na Casa da Mulher Brasileira, considerando a parceria já existente com a instituição por meio do Subsecretaria de Políticas para a Mulher (SEMU) e do projeto de pesquisa *A construção discursiva de si em políticas de combate às violências contra as mulheres: um estudo sobre a Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS* (2021-2024), aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisas, sob o CAAE 43775119.0.0000.8030.

Essas visitas incluíram a triagem do atendimento inicial e, posteriormente, o contato na Polícia Civil ocorreu por intermédio de um agente investigador de plantão, que viabilizou o atendimento com a Delegada responsável pela condução dos inquéritos no plantão. Após esse primeiro contato na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), foram realizadas visitas à 3ª Vara de Violência Doméstica e à Defensoria Pública, onde a conversa inicial ocorreu com a atendente da Casa da Mulher Brasileira.

Em momento subsequente, visando à coleta de informações adicionais a fim de verificar a viabilidade da pesquisa, esclarecer o recorte e os objetivos do estudo, estabeleceu-se contato telefônico com duas Defensoras Públicas e com a Delegada titular da DEAM/MS, que esclareceram dúvidas relativas aos objetivos inicialmente traçados. Todas as visitas *in loco*, bem como os contatos telefônicos e via aplicativo de mensagens, ocorreram nos meses de fevereiro, março, maio e junho de 2024.

A partir desses primeiros contatos, foi possível constatar que, nos processos relacionados à violência doméstica, há distinções relevantes no manejo dos casos em diferentes varas especializadas. Na Casa da Mulher Brasileira, por exemplo, a terceira vara era dedicada exclusivamente às medidas protetivas, enquanto os processos judiciais completos tramitavam nas primeiras e segundas Varas de Violência Doméstica, localizadas no Fórum de Campo Grande/MS.

De acordo com o artigo 16 da Lei Maria da Penha, as vítimas de violência doméstica podiam “desistir” de certas ações, como ofensas, calúnia, ameaças¹, que eram condicionadas à vontade da mulher, desde que antes do recebimento formal da denúncia, momento em que a ação penal ainda permanecia condicionada à vontade da mulher. Uma vez recebida a denúncia, o processo seguia seu curso sem possibilidade de desistência, o que representava diferença significativa em relação a práticas anteriores, conforme pontuado no capítulo 2 sobre a Lei nº 14.994, de 23 de outubro de 2024, que promoveu uma alteração significativa ao tornar a ação penal nos casos de ameaça pública e incondicionada, eliminando a necessidade de representação da vítima para o prosseguimento da denúncia

Nos crimes em que a desistência ainda era permitida, a mulher manifestava seu desejo de recuar antes do recebimento da denúncia. Nesses casos, as juízas da 1ª e 2ª Varas, geralmente, convocam uma audiência específica, frequentemente referida como “Audiência do artigo 16”, para confirmar a intenção da vítima de desistir do processo. Essa prática não se aplicava a todos os tipos de crimes; por exemplo, em casos de agressão física, a desistência não era permitida, e o processo prosseguia independentemente da vontade da vítima após o registro do boletim de ocorrência.

Para fins da pesquisa, tornou-se crucial concentrar-se nos processos registrados entre 2015 e 2023, nos quais a ação pública permanecia condicionada à vontade da mulher, especificamente em casos de ameaças, analisando as instâncias em que as audiências foram convocadas para avaliar os discursos sobre a desistência antes do recebimento da denúncia. A obtenção de dados sobre esse tema exigiu filtragem cuidadosa para identificar os casos em que essa manifestação ocorreu, considerando que, após formalizada a denúncia, o processo se torna irreversível. Cabe destacar que, na finalização desta pesquisa, foi promulgada a Lei nº 14.994/2024, que transformou a ação penal nesses casos em pública incondicionada, alterando significativamente o contexto jurídico e discursivo anteriormente analisado.

Os contatos preliminares possibilitaram o refinamento dos objetivos da pesquisa. Além de viabilizar o contato com o/as operador(as) do direito nas diversas esferas e averiguar sua atuação para a execução do estudo, a qual foi formalizada verbalmente e, posteriormente, por meio de assinatura dos Termos de Anuência, bem como do Termo de Consentimento Livre

¹ Até a escrita desta dissertação, o crime de ameaça era considerado de ação condicionada, mas a partir da Lei 14.994 de 2024, passou a ação incondicionada, ou seja, a denúncia implica em representação, a qual não pode ser retirada/retratada.

e Esclarecido. A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, e aprovada sob o número do parecer: 7.436.868.

3.4 Participantes

A presente pesquisa contou com a participação de três profissionais com atuação direta nos atendimentos relacionados à Lei nº 11.340/2006, em especial no que se refere ao artigo 16, que trata da possibilidade de renúncia à representação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os sujeitos da pesquisa foram: uma Delegada da Polícia Civil lotada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que atua presencialmente na Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Campo Grande/MS; um/a profissional da equipe psicossocial da própria CMB, com experiência no acolhimento de mulheres que manifestaram o desejo de “retirar a denúncia”; e um Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação em audiências judiciais nas quais se delibera sobre o pedido de renúncia à representação, conforme previsto no artigo 16 da referida Lei.

As entrevistas seguiram roteiros previamente elaborados, conforme apresentados nos Apêndices A, B e C. A seleção desses profissionais se justifica pela relevância de suas práticas institucionais e pela centralidade de suas percepções na análise das formas de recepção, mediação e encaminhamento dos pedidos de desistência por parte das mulheres atendidas.

A inclusão da profissional da equipe psicossocial deve-se ao fato de esse setor ser o primeiro ponto de acolhimento dentro da estrutura da CMB. Nesse espaço, a mulher tem a oportunidade de relatar, em um ambiente de escuta qualificada, suas motivações e angústias, inclusive quando expressa o desejo de desistir da denúncia anteriormente registrada.

Já a Delegada da DEAM, também presente fisicamente na Casa da Mulher Brasileira, é responsável pelos procedimentos legais relacionados à formalização ou retirada da representação, e sua fala é essencial para compreender como os discursos desse campo se relacionam com as implicações jurídico-institucionais desse processo.

O Promotor de Justiça, por sua vez, atua no âmbito do Ministério Público e participa das audiências judiciais nas quais se decide sobre a homologação ou não do pedido de renúncia, sendo sua perspectiva igualmente estratégica para os objetivos da pesquisa.

A escolha desses profissionais visa garantir uma amostra qualificada e coerente com os objetivos propostos, permitindo uma análise discursiva das práticas institucionais relacionadas ao artigo 16 da Lei Maria da Penha.

Ressalta-se que este estudo está em conformidade com a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. De acordo com o Art. 2º, inciso XVI da referida norma, trata-se de investigação voltada a compreender “as condições, existência, vivência e saberes das pessoas e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta” (BRASIL, Resolução 510, Art 2º Inciso XVI)².

4. A CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE - MS: ESTRUTURA, ATUAÇÃO E DADOS QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTOS (2015–2023)

Instalada em 3 de fevereiro de 2015, a Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Campo Grande - MS representa um marco nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Criada no âmbito do programa “Mulher, Viver sem Violência” (2013), vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a CMB de Campo Grande

²O atendimento à Resolução 510/2016 pode ser atestado ao longo do projeto de pesquisa bem como por meio dos documentos que o acompanham (Apêndices e Anexos).

foi a primeira unidade inaugurada no país, servindo como modelo de atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência.

A Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/MS opera sob um modelo de gestão compartilhada entre os entes estadual e municipal, conforme pactuação estabelecida em 2025. Essa forma de gestão visa fortalecer a articulação interinstitucional no enfrentamento à violência de gênero, por meio da unificação de protocolos, da informatização dos fluxos de atendimento e da implementação de ações de formação continuada para as equipes. Inserida no escopo do Programa “Mulher Viver sem Violência”, a proposta da Casa é garantir atendimento humanizado, célere e integrado às mulheres em situação de violência, promovendo o acolhimento e a proteção em um único espaço (BRASIL, 2025).

De acordo com o Dossiê Mulher Campo-Grandense/2024, publicado no Diário Oficial n. 7.417 - sexta-feira, 8 de março de 2024, entre os anos de 2016 e 2023, a Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande realizou aproximadamente um milhão cento e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco (1.187.635) atendimentos e encaminhamentos, atendendo quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis (46.996) mulheres cadastradas no Sistema Iris³ (Conforme Tabela 1, adiante) — ferramenta de gestão implementada em 2016, desenvolvida pela Agência Municipal de Tecnologia e Informação (AGETEC). Esses dados revelam que cerca de 10% da população feminina de Campo Grande, estimada em 467.231 mulheres segundo o Censo de 2022, já buscaram atendimento junto à Casa da Mulher Brasileira (CAMPO GRANDE, 2024).

³Sistema Iris: ao ser atendida pela primeira vez a mulher é cadastrada no sistema e é gerado um número de prontuário, que irá identificá-la em todos os atendimentos e em todos os setores por onde ela passar na CMB.

Tabela 1. Número de mulheres cadastradas, mulheres atendidas e encaminhamentos.

Ano	Mulheres cadastradas no Sistema Iris - CMB	Mulheres atendidas na recepção, com retornos	Encaminhamentos realizados nos setores integrados e encaminhamento à rede externa
2016	6.322	13.151	72.222
2017	6.983	12.710	114.756
2018	6.273	15.604	130.108
2019	6.464	17.938	166.464
2020	5.178	12.436	123.933
2021	5.436	12.596	179.370
2022	5.320	15.043	211.323
2023	5.020	15.018	189.459
TOTAL	46.996	114.496	1.187.635

Fonte: Elaboração SEMU/2024.

Conforme os dados apresentados na Tabela 1, observa-se que, a partir de 2016, ano em que se iniciaram os registros sistematizados no Sistema Íris, o número de atendimentos e encaminhamentos realizados pela Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande passou a ser registrado de forma mais estruturada.

Embora a unidade tenha sido inaugurada em 2015, foi somente no ano seguinte que os dados começaram a ser organizados em um sistema integrado, permitindo maior controle, monitoramento e visibilidade das ações desenvolvidas pela rede de proteção.

A leitura que se faz desses dados sugere que, com o amadurecimento da política pública, novas formas de registrar, organizar e interpretar as informações foram sendo implementadas. Nesse contexto, como aponta Lopes (2024, p. 48), “quando uma nova lei é criada, são inseridas novas práticas de atendimento, novos formulários e novos números são registrados”, o que contribui diretamente para a consolidação de um sistema institucional mais sensível às especificidades dos casos e mais eficaz na produção de dados que reflitam a complexidade e a recorrência da violência de gênero.

Assim, os números da Tabela 1 não apenas refletem a demanda crescente pelos serviços, mas também revelam um processo de qualificação contínua nos modos de atendimento e no registro das ocorrências.

No período entre 2016 e 2023, foram realizados 1.187.635 encaminhamentos aos setores integrados e à rede externa, evidenciando a alta demanda pelos serviços especializados da Casa.

O número de encaminhamentos cresceu consideravelmente entre 2018 e 2019, com um aumento de aproximadamente 27,8% (de 130.108 para 166.464). Em 2020, entretanto, observa-se uma queda de 22,3% (de 166.464 para 129.935), reflexo das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, que comprometeram o acesso das mulheres aos serviços e impactaram o funcionamento das instituições públicas.

Nos anos seguintes, os números voltaram a crescer de maneira significativa, com 179.370 encaminhamentos em 2021, o que representa um aumento de 44,74% em relação ao ano anterior. Em 2022, esse número chegou a 211.323, configurando um crescimento de 17,8% em relação a 2021.

Já em 2023, mesmo com uma leve retração (10,4% a menos que o ano anterior), ainda foram contabilizados 189.459 encaminhamentos, volume que permanece acima dos patamares anteriores à pandemia, indicando a consolidação da rede de atendimento e a complexidade crescente dos casos acompanhados.

Esses dados não apenas indicam a retomada do fluxo de atendimentos, mas também revelam o fortalecimento das articulações interinstitucionais e o aumento da complexidade dos casos acompanhados, que exigem múltiplas e constantes intervenções por parte da rede de proteção.

Quando comparado ao primeiro ano da série, o crescimento é de 162,3%, evidenciando o avanço das políticas de enfrentamento à violência de gênero em Mato Grosso do Sul.

Além da expressividade quantitativa, o Dossiê permite observar o perfil socioeconômico e demográfico das mulheres atendidas. (Conforme Tabela 2 e Tabela 6, adiante).

De acordo com o Dossiê Mulher Campo-Grandense/2024, a Tabela 2, apresenta a distribuição das 5.020 mulheres cadastradas no Sistema Íris, da Casa da Mulher Brasileira, no ano de 2023, de acordo com a região de moradia em Campo Grande (MS).

Tabela 2 – Mulheres cadastradas em 2023 – Por região de moradia

Região	Quantidade	Percentual
Anhanduizinho	1252	24,9%
Bandeira	773	15,4%
Centro	256	5,1%
Imbirussu	726	14,5%
Lagoa	785	15,6%
Prosa	259	5,2%
Segredo	723	14,4%
Sem região	245	4,9%
Zona rural	1	0,0%
Total	5020	100%

Fonte: Sistema Iris – Casa da Mulher Brasileira/2024

A região Anhanduizinho concentra o maior número de registros, com 1.252 mulheres, o que representa 24,9% do total. Em seguida, estão as regiões Lagoa, com 785 mulheres (15,6%), e Bandeira, com 773 mulheres (15,4%). A região Imbirussu aparece logo após, com 726 mulheres cadastradas (14,5%), seguida por Segredo, com 723 (14,4%). Já as regiões Centro e Prosa apresentam percentuais menores, com 5,1% (256 mulheres) e 5,2% (259 mulheres), respectivamente. Registra-se ainda a presença de 245 mulheres (4,9%) sem identificação de região e apenas 1 mulher (0,0%) proveniente da zona rural.

É importante destacar que, conforme indicado pelo Dossiê, o número total de mulheres atendidas no ano (15.018) é consideravelmente maior do que o número de cadastradas, pois muitas retornam ao serviço ao longo do ano, utilizando o mesmo endereço.

Com base nas informações do Dossiê Mulher Campo-Grandense 2024 (p. 8), verifica-se que mulheres de todas as regiões da capital são atendidas pela Casa da Mulher Brasileira, com maior incidência nas regiões Anhanduizinho, Imbirussu e Centro.

Contudo, o Dossiê conclui que essa distribuição não deve ser interpretada como indicativo direto de maior ocorrência de violência nessas áreas. A proximidade geográfica com a sede da Casa da Mulher Brasileira, situada na região Imbirussu, é apontada como facilitador ao acesso do serviço, impactando nos números.

Já nas regiões Anhanduizinho e Centro, a maior concentração pode estar relacionada à alta densidade populacional.

Portanto, o próprio Dossiê ressalta que essas observações apontam possíveis correlações, mas carecem de análises mais aprofundadas e do cruzamento com outras variáveis para conclusões definitivas.

De acordo com o Dossiê Mulher Campo-Grandense/2024, a Tabela 6, evidencia que a maioria expressiva das mulheres atendidas pela Casa da Mulher Brasileira em 2024 encontra-se em situação de acentuada vulnerabilidade econômica. Do total de 6.798 mulheres, 6.690 (98,4%) declararam possuir renda de até três salários mínimos. Dentre essas, destaca-se que 1.461 (21,5%) não possuem qualquer renda; 720 (10,6%) recebem até meio salário mínimo; 2.506 (36,9%) recebem mais de meio até um salário mínimo; e 2.003 (29,5%) possuem renda entre um e três salários mínimos. Em contrapartida, apenas 105 mulheres (1,6%) declararam rendimentos superiores a essa faixa ou não informaram sua renda.

Tabela 6 – Mulheres atendidas por faixa de renda

Faixa de Renda	Quantidade	Percentual
Não possui renda	1461	21,5%
Até meio salário mínimo	720	10,6%
Mais de meio até 01 salário mínimo	2506	36,9%
Mais de 01 até 03 salários mínimos	2003	29,5%
Mais de 03 até 05 salários mínimos	85	1,3%
Mais de 05 até 10 salários mínimos	16	0,2%
Mais de 10 salários mínimos	4	0,1%
Ignorado	3	0,0%
Total	6798	100%

Fonte: Sistema Iris – Casa da Mulher Brasileira/2024

Esse panorama evidencia a forte correlação entre a condição de vulnerabilidade socioeconômica e a busca por apoio institucional em situações de violência doméstica e familiar. A expressiva presença de mulheres com renda inferior a um salário mínimo (69%) sugere não apenas a precarização das condições materiais de existência, mas também a limitação da autonomia financeira como um fator que pode interferir diretamente na decisão de permanecer ou não em uma relação marcada pela violência.

Os dados quantitativos apresentados encontram respaldo nas entrevistas realizadas com as profissionais que atuam na Casa da Mulher Brasileira, cujos relatos enfatizam, de modo recorrente, os impactos da dependência econômica nas trajetórias dessas mulheres.

A relação entre renda, sobrevivência e decisões sobre a denúncia, incluindo os pedidos de não representação, é constantemente destacada nas entrevistas, revelando uma dimensão concreta da articulação entre questões econômicas e dinâmicas de violência.

Tais aspectos serão aprofundados no Capítulo 6, quando se analisam os discursos institucionais à luz do artigo 16 da Lei Maria da Penha, a partir das falas das entrevistadas e da experiência prática no atendimento às vítimas.

Para uma compreensão mais ampla da dimensão da violência de gênero na capital do estado, é essencial considerar também os registros de boletins de ocorrência realizados na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), localizada dentro da Casa da Mulher Brasileira.

Nesse sentido, os dados fornecidos pela delegada plantonista durante visita técnica à unidade, complementam as informações do Dossiê Mulher 2024. Segundo os registros apresentados, foram contabilizados 64.107 atendimentos no período de 2015 a 2023:

Quadro 1 – Número de registros de Boletins de Ocorrência por ano versus mulheres cadastradas no Sistema Iris - CMB

Ano	Boletins Registrados	Mulheres cadastradas no Sistema Iris - CMB
2015	3.607	Não contabilizado
2016	7.342	6.322
2017	7.347	6.983
2018	7.415	6.273
2019	8.086	6.464
2020	7.328	5.178
2021	8.098	5.436
2022	8.572	5.320
2023	8.312	5.020

Total	64.107	46.996
--------------	---------------	---------------

Fonte: Elaborado pela autora

Esses números dialogam com as análises do Dossiê Mulher 2024, contribuindo para uma compreensão da violência doméstica no contexto local. Analisando o intervalo de 2016 a 2023, foram registrados 60.500 boletins de ocorrência e 46.996 mulheres foram cadastradas no Sistema Íris – CMB.

A comparação entre os dois dados indica que o número de Boletim de Ocorrência supera o número de mulheres atendidas em aproximadamente 28,7%, evidenciando que uma mesma mulher pode acessar a Casa da Mulher Brasileira mais de uma vez, registrar múltiplas ocorrências ou ainda buscar diferentes formas de apoio ao longo do mesmo período.

Esse percentual, por um lado, reflete a recorrência dos episódios de violência, indicando que a formalização da denúncia, por si só, não rompe necessariamente com o ciclo da agressão. Por outro lado, demonstra que a Casa da Mulher Brasileira tem cumprido seu papel como espaço de acolhimento contínuo e de retorno, o que pode ser interpretado como um indicativo positivo de confiança institucional por parte das usuárias.

Além disso, o fato de que nem todas as mulheres cadastradas formalizam BOs sugere que muitas acessam os serviços por meio de outras demandas (psicossociais, jurídicas, de saúde), reforçando a importância de uma abordagem intersetorial.

A análise crítica desses dados revela que a denúncia policial representa apenas uma das dimensões do enfrentamento da violência doméstica, e que o processo de busca por proteção institucional envolve decisões complexas e condicionadas por múltiplos fatores sociais, econômicos, emocionais e culturais.

Contudo, tais inferências exigem o aprofundamento em outras variáveis e contextos analíticos para que possam ser consideradas conclusivas. Importante seria também, por exemplo, mensurar o quantitativo de mulheres que acessam a CMB (são cadastradas), mas não registram BO e o quantitativo de mulheres cadastradas que acessam mais de uma vez a CMB e registram mais de um BO. Nesse caso, seria importante entender por que elas não registraram BO, em que momento do percurso intersetorial essa decisão se deu, e o porquê dela, por

exemplo. Quanto às mulheres cadastradas que acessam mais de uma vez a CMB e registram mais de um BO, seria importante qualificar essas informações com períodos de retornos, reincidências, escalada de violências, medidas tomadas ao longo desse percurso de regresso, entre outros aspectos.

Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 131), o Brasil registrou, em 2023, 884.056 chamadas ao número 190 relacionadas à violência doméstica, representando um aumento de 1,8% em relação a 2022. Dentre os estados brasileiros, o Mato Grosso do Sul apresentou 79.116 ligações ao 190, das quais 13.619 (17,2%) referiam-se a situações de violência doméstica, percentual superior à média nacional, que foi de 15,3%.

Esse panorama se agrava ao se considerar que Campo Grande figura, segundo o Dossiê Mulher 2024, entre as capitais com maior volume de notificações de violência doméstica do país. A convergência entre os dados nacionais e locais evidencia a sobrecarga do sistema de proteção e, sobretudo, a necessidade urgente de ampliação e fortalecimento das redes de enfrentamento à violência contra as mulheres.

A articulação entre essas fontes, os dados do Tribunal de Justiça e os registros da DEAM na Casa da Mulher Brasileira, revela a complexidade e a persistência da violência de gênero na região.

5. A AUDIÊNCIA DO ARTIGO 16: QUANTIFICANDO OS CASOS DE RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO EM MATO GROSSO DO SUL

Este capítulo apresenta uma análise quantitativa das audiências realizadas com base no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, nas 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS. A análise parte dos dados extraídos do Relatório de Audiências elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), por meio da Assessoria de Planejamento, com consulta realizada no banco de dados SAJ em 10 de setembro de 2024.

O relatório contempla uma série histórica que abrange o período de 2015 a 2024, conforme apresentado nas tabelas 2 e 3 adiante permitindo observar o fluxo e a natureza das audiências relacionadas ao artigo 16, que trata da possibilidade de renúncia à representação pela vítima em ações penais públicas condicionadas.

Conforme o texto legal, essa renúncia deve ocorrer “perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006).

Trata-se, portanto, de uma etapa processual que visa garantir a segurança jurídica e a autonomia da mulher em situação de violência, impedindo a desistência informal sem as devidas salvaguardas legais.

As tabelas 2 e 3 foram extraídas do relatório com a distribuição das audiências do artigo 16 realizadas na 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS:

Tabela 2 – Audiências realizadas – 1ª Vara de Violência doméstica e familiar contra a Mulher

Tipo de Audiência	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Instrução e Julgamento	1.439	1.269	1.283	1.106	1.166	309	1.410	996	820	559	10.357
Audiência Preliminar	279	164	59	116	73	22	65	38			816
Audiência de Custódia		16	120	159	177	72	159				703
Depoimento de Testemunhas	63	89	53	11	1	1	1		1		220
Interrogatório	30	34	20	6	6	6	2				104
Artigo 16 - Maria da Penha								31	61	11	103
Tentativa de Conciliação	13	12	9	13	11	1	17	10	3	7	96
Depoimento da Parte	5		17	18	5	1		1			47
Instrução e Julgamento com depoimento especial					19	7	19				45
Depoimento					15	4	5				24
Antecipação de Prova									13	8	21
Instrução e Julgamento - Videoconferência			10				3				13
Preliminar			1		1		10				12
Depoimento Especial					2			1	1		4
Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95)								2			2
Interrogatório - Videoconferência					2						2
Rol de Acusação - Videoconferência								1			1
Declarações									1		1
Conciliação e Julgamento								1			1
Instrução e Julgamento com Depoim. Esp. - Videocon						1					1
Audiência de Acolhimento (Violência Domestica)					1						1
Oitiva de Reclamante			1								1
Total Geral	1.829	1.584	1.573	1.429	1.479	424	1.693	1.079	900	585	12.575

Fonte: Consulta SQL - Banco SAJ (10-09-2024)

Fonte: dado levantado em campo a partir do banco de dados SAJ em 10 de setembro de 2024

Tabela 3 – Audiências realizadas – 2ª Vara de Violência doméstica e familiar contra a Mulher

Audiências Realizadas - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher											
Tipo de Audiência	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Instrução e Julgamento	1.080	1.611	1.109	821	1.031	600	877	1.704	891	610	10.334
Audiência Preliminar	252	333	195	93	90	51		43	2	2	1.061
Audiência de Custódia		16	119	162	173	64	169				703
Instrução e Julgamento - Videoconferência							599	18			617
Depoimento	81	129	60	40	7						317
Interrogatório	24	36	19	14	4	3	1	1			102
Preliminar - Videoconferência							78	4			82
Tentativa de Conciliação	6	7	8	16	7	7		6	7	9	73
Instrução e Julgamento com depoimento especial								21	9	6	36
Depoimento de Testemunhas	12	8	1	2	5	5	2	1			36
Artigo 16 - Maria da Penha								7	22	6	35
Depoimento da Parte	3	3			2	2	2	5	1		18
Conciliação - Videoconferência							18				18
Conciliação	5	4			3						12
Tentativa de Conciliação - Videoconferência				1	1		1				3
Preliminar					2			1			3
Interrogatório - Videoconferência					2						2
Depoimento de testemunhas - Videoconferência								1			1
Comum		1									1
Suspensão Processo Penal (lei 9.099/95)									1		1
Instrução e Julgamento com Depoim. Esp. - Videocon								1			1
Audiência p/ colheita de mat. gráfico		1									1
Transação	1										1
Rol de Acusação - Videoconferência								1			1
Admonitória		1									1
Total Geral	1.464	2.150	1.511	1.149	1.327	732	1.749	1.812	933	633	13.460

Fonte: Consulta SQL - Banco SAJ (10-09-2024)

Fonte: dado levantado em campo a partir do banco de dados SAJ em 10 de setembro de 2024

A seguir, apresentamos na Tabela 4 a compilação dos dados extraído do relatório com a distribuição das audiências do artigo 16 realizadas na 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS:

Tabela 4 – Audiências do artigo 16 realizadas na 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS

Ano	Volume total de audiências 1ª Vara	Volume total de audiências 2ª Vara	Volume total de audiências 1ª Vara e 2ª Vara	Art. 16 – Mª da Penha 1ª Vara	Art. 16 – Mª da Penha 2ª Vara	Art. 16 – Mª da Penha Volume total
2015	1.829	1.464	3.293	sem registro	sem registro	sem registro
2016	1.584	2.150	3.734	sem registro	sem registro	sem registro
2017	1.573	1.511	3.084	sem registro	sem registro	sem registro
2018	1.429	1.149	2.578	sem registro	sem registro	sem registro
2019	1.479	1.327	2.806	sem registro	sem registro	sem registro
2020	424	732	1.156	sem registro	sem registro	sem registro
2021	1.693	1.749	3.442	sem registro	sem registro	sem registro
2022	1.079	1.812	2.891	31 (2,87%)	21 (1,16%)	52 (1,80%)
2023	900	933	1.833	61 (6,78%)	9 (0,96%)	70 (3,82%)

2024	585	633	1.218	11 (1,88%)	6 (0,95%)	17 (1,40%)
Total	12.575	13.460	26.035	103 (0,82%)	36 (0,27%)	139 (0,53%)

Elaborado pela autora.

A análise crítica dos dados relativos às audiências judiciais baseadas no artigo 16 da Lei Maria da Penha, no período de 2015 a 2024, revela um cenário revelador: entre os anos de 2015 e 2021, não há qualquer registro formal de audiências de retratação, mesmo com a existência de milhares de audiências gerais nas 1ª e 2ª Varas especializadas em Campo Grande/MS.

Essa ausência de registros não pode ser lida como simples lacuna burocrática, mas sim como um efeito de apagamento discursivo e institucional, em que a dimensão da fala da mulher foi historicamente deslegitimada ou invisibilizada no processo penal.

Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7267, ao declarar inconstitucional a exigência de audiência exclusiva para a retratação da representação criminal, corrobora os dados levantados, ao reconhecer que tais práticas não apenas expunham as mulheres a novas formas de violência simbólica, como também delegavam a elas o ônus da responsabilização penal, contrariando os princípios constitucionais de proteção integral e igualdade de gênero.

À luz da Análise Crítica do Discurso, compreende-se que a ausência de registros não é neutra ou técnica, mas sim um traço da materialidade discursiva de uma estrutura institucional que historicamente silencia mulheres, esvaziando o sentido de justiça e minando políticas públicas voltadas à responsabilização dos agressores (FAIRCLOUGH, 2001; FERRETTI, 2021; IRINEU et al., 2020).

Esse silenciamento institucional se torna ainda mais grave quando confrontado com os índices alarmantes de violência registrados no Estado. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022/2023, os dados sobre violência contra mulheres indicam um panorama preocupante em Mato Grosso do Sul, que se destaca nacionalmente pela alta taxa proporcional de registros de ameaça.

Em termos percentuais de 2023, a variação anual de registros foi de 9,3% em MS. No Brasil, o total chegou a 778.921 ocorrências, com aumento de 16,5% em relação ao ano anterior.

Isso representa uma diferença de 7,2 pontos percentuais, evidenciando que, embora o crescimento em MS tenha sido inferior ao nacional, a incidência proporcional permanece crítica.

Esses dados evidenciam que, apesar da diferença populacional, Mato Grosso do Sul enfrenta uma realidade crítica quando analisada a incidência relativa desses crimes, revelando a necessidade de políticas públicas direcionadas e ações integradas de enfrentamento à violência de gênero (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 132).

Tais números escancaram a discrepância entre a magnitude da violência vivida e a efetividade das respostas institucionais, especialmente quando as práticas judiciais se sustentam em dispositivos normativos que recolocam nas mulheres a responsabilidade pela continuidade ou não da persecução penal.

A decisão do STF na ADI 7267⁴ e, posteriormente, a sanção da Lei nº 14.994/2024, em 9 de outubro de 2024, que tornou a ação penal pública incondicionada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, constituem avanços normativos fundamentais para o enfrentamento da impunidade estrutural.

Sob a ótica da Análise Crítica do Discurso, essas transformações normativas e institucionais devem ser compreendidas como embates em torno da produção de sentidos e da disputa por hegemonia discursiva (FAIRCLOUGH, 2008), pois envolvem diretamente o reposicionamento das mulheres enquanto sujeitos de direito e de voz nos processos de justiça.

Assim, a correlação entre os dados estatísticos, a estrutura discursiva institucional e a reconfiguração normativa permite compreender como o discurso jurídico, em sua materialidade social, pode tanto perpetuar o silenciamento quanto abrir possibilidades para a transformação social e para o reconhecimento das mulheres como protagonistas da denúncia e não mais como responsáveis pela manutenção da ação penal.

⁴ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 7267/DF, rel. Min. Edson Fachin, j. em sessão virtual de 11 a 21 ago. 2023, *DJe*, Brasília, DF, 25 ago. 2023. Disponível em: [Jurisprudência do STF sobre a ADI 7267/DF](#). Acesso em: 28 jul. 2025.

6. DISCURSOS INSTITUCIONAIS E A RETRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: ANÁLISE DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS JUDICIAIS E SOCIOASSISTENCIAIS

Este capítulo tem como objetivo apresentar a análise dos discursos institucionais de profissionais que atuam diretamente no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com foco específico no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que trata da possibilidade de retratação da representação criminal. A investigação tem como base entrevistas concedidas presencialmente, em março de 2025, por duas profissionais que atuam na Casa da Mulher Brasileira (CMB), em Campo Grande, Mato Grosso do Sul: uma assistente social da CMB, uma delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); e também um promotor de justiça que atua nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Ministério Público Estadual.

As entrevistas foram gravadas em áudio, com consentimento prévio dos participantes, e constituem o principal corpus empírico desta etapa da pesquisa. A partir dessas falas, buscou-se compreender como os profissionais interpretam, operacionalizam e tensionam o artigo 16 da Lei Maria da Penha no exercício cotidiano de suas funções. Esse dispositivo legal prevê que a retratação da representação pela vítima somente poderá ocorrer em audiência judicial especialmente designada para esse fim, com a oitiva obrigatória do Ministério Público e antes do recebimento da denúncia.

A análise das entrevistas é orientada pela perspectiva da Análise Crítica do Discurso (ACD), que permite examinar como as práticas discursivas institucionais são atravessadas por relações de poder, ideologias e estruturas normativas.

O capítulo também problematiza as implicações éticas, jurídicas e subjetivas do processo de retratação, evidenciando como os profissionais articulam seus saberes técnicos e institucionais diante das demandas das mulheres e dos limites legais que regulam a desistência da representação. Busca-se, com isso, contribuir para o debate sobre a efetivação dos direitos das mulheres no contexto das violências de gênero e para a compreensão crítica das práticas institucionais que circundam o artigo 16 da Lei 11340/2006.

6.1 Contexto histórico e institucional: tensões discursivas

Durante o trabalho de campo desta pesquisa, dois acontecimentos de grande repercussão social e política impactaram diretamente a produção discursiva das instituições envolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher no estado de Mato Grosso do Sul. O primeiro foi a deflagração da operação “Ultima Ratio”⁵ pelo Ministério Público Estadual, ocorrida em 24 de outubro de 2024, que investigou um esquema de venda de sentenças judiciais no âmbito do Poder Judiciário sul-mato-grossense. O segundo, e de ainda maior comoção pública, foi o feminicídio da jornalista Vanessa Ricarte, ocorrido em 12 de fevereiro de 2025, poucos dias após a vítima ter procurado a Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS) e solicitado medida protetiva de urgência.

Esses eventos desencadearam reposicionamentos institucionais significativos e provocaram uma intensificação das tensões discursivas dentro da rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência. A crise institucional instaurada no sistema de justiça, em decorrência da operação “Ultima Ratio”, afetou diretamente a condução da pesquisa.

A magistrada do Tribunal de Justiça do Estado, responsável pelas audiências judiciais relacionadas ao artigo 16 da Lei Maria da Penha, inicialmente havia autorizado formalmente sua participação na pesquisa, tendo inclusive disponibilizado os dados estatísticos que fundamentaram o capítulo anterior, por meio do relatório referente às audiências realizadas na 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No entanto, diante do agravamento da crise no Judiciário, interrompeu os contatos, inviabilizando a realização da entrevista previamente acordada.

Por sua vez, a delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), após sucessivas tentativas de agendamento, concedeu entrevista no dia 13 de março de 2025, aproximadamente um mês após o feminicídio de Vanessa Ricarte. A entrevista foi

⁵BRASIL. Polícia Federal. Operação “Ultima Ratio”, deflagrada em 24 out. 2024, com apoio do Ministério Público Estadual, para apuração de venda de decisões judiciais no TJ-MS. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/operacao-ultima-ratio-receita-federal-e-policia-federal-deflagram-operacao-sobre-venda-de-decisoes-judiciais-no-tj-ms>. Acesso em: 28 jul. 2025.

realizada em sua própria sala, localizada nas dependências da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/MS. Inicialmente marcada para as 9h30, iniciou-se com cerca de uma hora de atraso em razão das demandas do dia.

Durante a gravação, algumas pessoas entraram na sala, interrompendo brevemente a entrevista, e, ao final, outra pesquisadora que me acompanhava deu início à sua própria gravação. A delegada precisou atender, ainda, uma ligação urgente, relacionada à instauração do inquérito interno aberto para apurar possíveis falhas no atendimento prestado à vítima.

A entrevista com o promotor de justiça do Ministério Público Estadual foi realizada em 21 de março de 2025, às 14h00, na sala do próprio entrevistado, também em Campo Grande/MS. O profissional já havia separado anotações sobre a temática e, antes de iniciar a gravação, destacou a recente alteração no artigo 16 da Lei Maria da Penha, promovida pela Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que incluiu o crime de ameaça na ação penal pública incondicionada. Foi-lhe esclarecido que o recorte da pesquisa abrange o período de 2015 a 2023, quando ainda era admitida a retratação da representação pela vítima, em audiência judicial específica. A entrevista ocorreu sem interrupções e, ao final da gravação, o diálogo se prolongou informalmente, abordando de maneira crítica e descontraída outras dimensões da Lei Maria da Penha.

A entrevista com a assistente social da Casa da Mulher Brasileira foi realizada em 25 de março de 2025, às 20h00, no Centro Psicossocial da instituição, conforme sugestão da própria profissional, que informou que o horário noturno seria mais adequado em função da menor movimentação. No início, estavam apenas a pesquisadora e a entrevistada na sala; na parte final, duas outras pessoas entraram no ambiente, mas sem interferir na condução da entrevista. Assim como nas demais conversas, após a gravação principal, a profissional permaneceu dialogando informalmente sobre o contexto da violência contra a mulher e os desafios do atendimento diário.

Diante desse cenário, torna-se fundamental considerar o contexto histórico e político em que os discursos analisados foram proferidos. Conforme os pressupostos da Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001, p. 91; Wodak; Meyer, 2009, p. 27), os sentidos dos enunciados estão profundamente condicionados pelas circunstâncias sociais, ideológicas e institucionais de sua produção.

Assim, os efeitos de sentido presentes nas falas dos profissionais não apenas refletem práticas cotidianas de atendimento, mas também indicam movimentos discursivos de reconfiguração simbólica, nos quais os agentes públicos mobilizam estratégias discursivas para reposicionar-se institucionalmente diante de uma crise de credibilidade e de contestação social.

Nesse contexto, os discursos analisados expressam não apenas avaliações técnicas ou relatos objetivos sobre a aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha, mas também indícios de disputas simbólicas em torno dos significados de justiça, proteção e responsabilização nos casos de violência contra a mulher. Revelam, ainda, como os sujeitos institucionais reagem diante da visibilidade pública de suas ações, adotando posturas que oscilam entre a reafirmação de seus papéis legais e a tentativa de preservação da imagem institucional, tensionando os sentidos produzidos em torno da escuta, da retratação e da responsabilização do agressor.

6.2 *Ethos* profissional: experiências profissionais e posicionamentos no enfrentamento à violência contra a mulher

De acordo com Maingueneau (2008, p. 103), o *ethos* é a imagem que o sujeito constrói de si no discurso, “não como um dado psicológico, mas como um conjunto de traços que o discurso constrói para o locutor”.

Trata-se, portanto, de uma representação discursiva marcada por escolhas linguísticas que visam gerar efeitos de sentido de autoridade, proximidade ou neutralidade diante do interlocutor.

Tal construção é inseparável da situação de enunciação, da instituição representada e da intencionalidade comunicativa, tornando-se um elemento central para compreender como os sujeitos se posicionam discursivamente em contextos institucionais.

A análise do discurso da delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), localizada nas dependências da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS, evidencia a construção de um *ethos* de autoridade técnico-jurídica, sustentado por

enunciados que reiteram sua longa trajetória profissional e sua vinculação institucional com a temática da violência doméstica e familiar contra mulheres.

Com aproximadamente doze anos de atuação na área, a delegada reforça, por meio de seu relato, sua experiência em diferentes municípios do estado de Mato Grosso do Sul, enfatizando sua presença desde a inauguração da Casa da Mulher Brasileira, em 2015, inicialmente como plantonista e, posteriormente, como titular da delegacia.

Excerto 01

Iniciei minha atuação nessa área desde que passei pela Delegacia da Mulher do município de Jardim, no interior do estado de Mato Grosso do Sul, por volta do ano de 2012. Permaneci naquela unidade por três anos, onde tive meu primeiro contato direto com os atendimentos pautados na Lei Maria da Penha. Posteriormente, fui transferida para Campo Grande, onde atuei como delegada plantonista na Casa da Mulher Brasileira (CMB), desde sua inauguração, em janeiro de 2015. Permaneci em regime de plantão na CMB por cinco anos consecutivos. Após esse período, trabalhei durante um ano na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), também na capital. Em seguida, retornei à Casa da Mulher Brasileira, assumindo, em agosto de 2021, o cargo de delegada titular da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), função que exerço até o presente momento. Considerando minha trajetória de 15 anos na Polícia Civil, aproximadamente 12 deles foram dedicados exclusivamente ao enfrentamento à violência contra a mulher, em diferentes frentes institucionais.

(Delegada da DEAM, 2025)

Tal posicionamento discursivo projeta uma imagem de si marcada pela expertise e pelo compromisso com a responsabilização penal do agressor, aspectos que, não dizem respeito a uma característica pessoal.

Dessa forma, o *ethos* da delegada se estabelece como efeito discursivo que visa à legitimação de sua atuação como representante do Estado no enfrentamento à violência de gênero, reforçando a credibilidade de suas práticas e a centralidade da norma jurídica como eixo de sua intervenção institucional.

Outro participante da pesquisa é o promotor de justiça do Ministério Público Estadual que atua nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Campo Grande/MS.

Com aproximadamente seis anos de experiência na área, o discurso acerca de sua trajetória revela a construção de um *ethos* jurídico-racional, pautado pela defesa da efetividade penal e pela centralidade do Ministério Público como órgão constitucionalmente responsável pela persecução penal.

Evidenciando o modo como o discurso jurídico é mobilizado para consolidar práticas de controle e proteção social não apenas com a atuação jurídica, mas também com atividades educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero. Ao longo de sua prática, o promotor participou de iniciativas voltadas à formação cidadã, promovendo palestras em escolas públicas e privadas, com foco na sensibilização de adolescentes sobre os sinais e impactos da violência doméstica, inclusive em relacionamentos iniciados na juventude.

Excerto 02

Olha, eu trabalhei cinco anos na violência doméstica, depois eu fiz uma remoção, fui lá para criminal residual e posteriormente voltei para cá porque eu gosto da matéria, né? Trabalhar nessa área. Posso dizer que com seis anos já de experiência na área, fiz muita palestra em escolas para tanto particular quanto público, porque eu entendo que ali você começa a dar um entendimento para os jovens do que é a violência doméstica, porque eles sofrem isso até mesmo quando estão namorando, na adolescência, as meninas, né? Então, ali eu entendo que já começa por aí.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

A imagem de sidiscursivamente construída pelo promotor de justiça do Ministério Público revela não apenas a experiência acumulada no campo da violência doméstica, mas também uma concepção ampliada de enfrentamento, que ultrapassa os limites do sistema de justiça e abrange ações de prevenção e educação. Sua fala revela um entendimento de que o enfrentamento à violência de gênero deve envolver não apenas a repressão e responsabilização do agressor, mas também a formação crítica da sociedade, especialmente entre os jovens, contribuindo para o reconhecimento precoce das dinâmicas abusivas. Tal posicionamento reforça a ideia de que os discursos produzidos no campo jurídico são também atravessados por valores pedagógicos, éticos e sociais.

A terceira participante da pesquisa é a assistente social que atua há oito anos na Casa da Mulher Brasileira (CMB), em Campo Grande/MS, especificamente no Centro Psicossocial da

instituição. Com quase duas décadas de formação na área, sua experiência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres foi consolidada a partir de 2017, quando passou a integrar a equipe da CMB. Sua trajetória é marcada por uma atuação cotidiana no acolhimento de mulheres em situação de violência, o que lhe permite observar as transformações quantitativas e qualitativas no perfil dos atendimentos realizados ao longo dos anos.

Excerto 03

Bom, eu estou na Casa da Mulher há oito anos, trabalho no Centro Psicossocial, sou assistente social, com formação há quase 20 anos, mas com a violência doméstica em específico, eu trabalho desde quando entrei na Casa, em 2017. A parte da violência desde então, a gente vê ela desde quando eu vim trabalhar, ela teve uma crescente quando eu entrei, não tinha tantos casos, hoje está uma crescente absurda. A gente fala que é o último lugar que nós queremos que uma mulher venha. Porém, a gente também fica feliz, por um lado, que elas estão vindo, que elas estão vindo denunciar, que elas estão conseguindo entender quais são os direitos dela dentro da Casa da Mulher Brasileira.

(Assistente Social da CMB, 2025)

O discurso da assistente social da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande/MS revela a construção de um *ethos* de acolhimento e escuta sensível, fundado em uma prática profissional orientada pelo compromisso ético com os direitos humanos e com a autonomia da mulher em situação de violência. Ao relatar sua atuação, a profissional enfatiza os aspectos subjetivos e sociais que atravessam a decisão da vítima de permanecer ou não no ciclo de violência, demonstrando sensibilidade às contradições e fragilidades do percurso de denúncia e retratação.

Assim, a assistente social se posiciona discursivamente como alguém que escuta, acolhe e orienta, operando numa zona de articulação entre o saber técnico e a experiência da mulher, muitas vezes marcada por relações de dependência econômica, medo e julgamento social.

Seu discurso tensiona, portanto, o modelo estritamente punitivo ao evidenciar a importância das ações intersetoriais e do acompanhamento psicossocial no enfrentamento à violência de gênero.

6.3 A nomeação dos Sujeitos nos discursos de atendimento e de atuação jurídica

A partir das entrevistas realizadas com a delegada da DEAM, o promotor de justiça do MP e a assistente social da CMB, foram identificadas recorrências lexicais específicas na forma como os sujeitos envolvidos nas situações de violência de gênero são nomeados. Observa-se uma forte presença de termos gramaticais, especificamente os pronomes pessoais “ela” e “ele”, em detrimento de termos lexicais, isto é, nomeações substantivas e afins como “mulher”, “vítima”, “agressor” ou “companheiro”, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 01 – Formas de referenciar os sujeitos nos discursos institucionais

Interlocutor/a (Profissional)	Nomeações para a mulher	Nomeações para o homem
Delegada da DEAM	Ela (41); Vítima (08); Mulher (02)	Ele (09); Agressor (06); Marido (01)
Promotor de Justiça do MP	Ela (90); Vítima (20); Pessoa (10); Mulher (06)	Ele (13); Pessoa (04); Companheiro (04); Namorado (04); Marido (04); Réu (03); Agressor (01) Infrator (01)
Assistente Social da CMB	Ela (108); Mulher (21); Vítima (02)	Ele (23); Agressor (05); Companheiro (01) Graça (01)

Fonte: elaboração da autora

No contexto específico do Art. 16, que trata da possibilidade de retratação da denúncia por parte da mulher, as escolhas linguísticas tornam-se ainda mais relevantes. Nomear é, nesse caso, mais do que descrever: é posicionar socialmente os sujeitos do discurso. Como reforça Fairclough (2001, p. 121), “os discursos constituem formas de representação social do mundo, que envolvem valores, posicionamentos e interesses”.

Por outro lado, o uso reiterado dos pronomes pessoais “ela” e “ele”, ainda que possa representar uma tentativa institucional de manter certa neutralidade ou preservar a identidade das partes envolvidas, não é isento de efeitos ideológicos. Conforme argumenta Fairclough (2001, p. 137), “as escolhas linguísticas produzem significados sociais que podem naturalizar

desigualdades ou transformá-las”. Nesse sentido, a insistência em pronomes pessoais pode acabar por apagar identidades específicas e, mais gravemente, as assimetrias de poder que caracterizam os casos de violência de gênero, conforme concepções de autores de períodos anteriores.

Autores contemporâneos, como Araújo (2024), destacam que o modo como os sujeitos são nomeados nos atendimentos institucionais impacta diretamente na legitimidade da denúncia e no modo como a mulher percebe seu lugar na estrutura de atendimento. Do mesmo modo, Barbosa (2018) e Brandão (2007) apontam que silenciar ou neutralizar o agressor por meio de nomeações vagas compromete a eficácia da Lei Maria da Penha e dificulta a responsabilização de quem comete a violência.

Dessa forma, a análise do discurso institucional à luz da ACD evidencia que as escolhas lexicais são práticas sociais carregadas de valores ideológicos. No campo da justiça, e particularmente nos casos que envolvem a retratação da denúncia, tais escolhas precisam ser constantemente revisadas, com atenção à ética, à justiça de gênero e à responsabilidade discursiva dos agentes públicos.

Em síntese, o mapeamento lexical aqui apresentado confirma que a forma de nomear ou omitir os sujeitos envolvidos nos casos de violência doméstica não é meramente técnica. É política. É ética. E deve estar a serviço de uma prática institucional que fortaleça os direitos das mulheres, que escute suas demandas e que contribua para a construção de uma justiça social mais equitativa e comprometida com o enfrentamento da violência de gênero.

6.4 A voz das mulheres *reenunciadas* durante o atendimento nas instituições de enfrentamento à violência: entre silenciamentos e resistências

As falas das mulheres registradas durante os atendimentos na Casa da Mulher Brasileira com a assistente social com a delegada da DEAM e nas audiências de retratação perante o juiz com o promotor de justiça do Ministério Público revelam tensões discursivas que configuram não apenas os sentidos atribuídos à violência, mas também o modo como essas mulheres são posicionadas nas instituições. Como aponta Fairclough (2001, p. 93), a linguagem não é apenas reflexo da realidade social, mas um elemento constitutivo dessa realidade: ela estrutura e é estruturada pelas relações de poder, contribuindo para manter ou desafiar as assimetrias sociais.

No contexto da audiência de retratação prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha, os discursos dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas de violência revelam importantes elementos ideológicos sobre como a subjetividade dessas mulheres é moldada. O promotor de justiça evidencia como o tempo processual interfere na disposição da vítima em manter a representação, conforme excerto abaixo:

Excerto 04

[...] quando elas chegam aqui, elas falam, “mas não acabou isso aí?” “Ainda vai até quando, né?” Elas ficam até bravas, porque às vezes demora pra acontecer tudo isso, passa seis meses, um ano.

(Promotor de Justiça, 2025)

Ainda segundo o promotor, há casos em que a vítima reafirma o desejo de seguir com o processo:

Excerto 05

[...] ela chega lá e fala, “não, eu não quero retratar não, aconteceram outras coisas, ele me empurrou a semana passada, gritou comigo, eu tô vendo que eu não posso parar com esse processo” [...] “eu quero continuar com o processo”.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

A delegada da DEAM também discursiviza a reação de muitas mulheres diante do processo:

Excerto 06

[...] “eu vou na delegacia, eu pego uma medida, eu quero que ele suma da minha vida” [...] “Ah, mas eu tenho que voltar aqui? [...] ah não, então não quero”

(Delegada da DEAM, 2025)

Aqui, observa-se que a delegada imputa às mulheres uma expectativa de solução imediata, contrastando com a realidade processual que exige engajamento contínuo. A profissional ainda acrescenta:

Excerto 07

[...] quer prender, quer medida, quer que ele saia de casa, mas quando transfere a ela ou a comunica do que significa isso que ela vai ter que acompanhar o processo, muitas já não querem

(Delegada da DEAM, 2025).

A assistente social da Casa da Mulher Brasileira, por sua vez, reenuncia falas marcadas pelo medo e pela insegurança:

Excerto 8

[...] “ele ameaçou tirar meus filhos, [...] me deixar sem nada [...] então eu prefiro voltar pra casa e quem sabe, eu volte”

(Assistente Social da CMB, 2025).

Além disso, demonstra o desconhecimento de algumas vítimas sobre o que configura violência (conforme excerto 9), o que reforça a importância da escuta qualificada e da orientação adequada

Excerto 9

[...]“mas, isso é violência? Ah, não sabia” [...]

(Assistente Social da CMB, 2025)

Esse posicionamento discursivo pode ser interpretado como um fator que contribui para a desistência da representação, na medida em que o ambiente institucional nem sempre favorece a construção da autonomia da vítima.

Essa dinâmica revela a dificuldade do discurso da mulher se constituir como autônomo, especialmente quando passa a ser reconfigurado por agentes institucionais. Isso se evidencia, por exemplo, nos boletins de ocorrência, nos quais, segundo o Jesus (2023), por exemplo, “nota-se alto grau de subjetividade no discurso do escrivão, uma vez que, esse trata de relatar os fatos

a partir de um jogo de sentidos influenciados pelo contexto cultural, bem como por elementos ideológicos que se solidificam no interior de outras vozes” (JESUS, 2023, p. 121).

O silenciamento parcial ou a ressignificação do discurso da vítima também é identificado por Lopes (2023, p. 46), ao relatar que, em sua experiência profissional, “os xingamentos, desqualificações, ameaças, chantagens, limitação do direito de ir e vir e até mesmo as coerções para relações sexuais e relações sexuais forçadas, não eram entendidas como violências, apesar de já serem definidas e nominadas na legislação brasileira”.

Nesse sentido, Lopes (2023) reforça que a Lei Maria da Penha cumpre um papel fundamental ao criar “repertórios linguísticos” que “produz[em] efeitos relacionais e permite[m] que as mulheres possam se identificar como vítimas de violências” (Lopes, 2023, p. 46).

Como afirmam Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 15), a busca por “examinar de que modo as estruturas linguísticas reproduzem e transformam relações de poder”, sendo fundamental, neste contexto, recuperar a fala da mulher como lugar legítimo de construção de sentido e resistência.

6.5 Desafios na aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha: sentidos em disputa no campo institucional

As entrevistas com profissionais da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/MS evidenciam os múltiplos desafios enfrentados na aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha, dispositivo que prevê a possibilidade de retratação da representação por parte da vítima de violência doméstica. As falas revelam não apenas as limitações legais e procedimentais, mas também os entraves subjetivos, institucionais e sociais que marcam esse processo.

A Delegada da DEAM (2025) destaca o desafio de lidar com os limites legais da representação em casos de crimes condicionados. Segundo a profissional, essa escolha impacta diretamente na viabilidade da ação penal.

Excerto 10

[...] na delegacia ela menciona que não deseja representar e o flagrante não era lavrado [...] é uma condição de procedibilidade da ação penal que lá naquele momento nós não temos condições de fazer essa prisão em flagrante.

(Delegada da DEAM, 2025).

Para além da tecnicidade jurídica, aponta a necessidade de compreensão da trajetória da mulher em situação de violência:

Excerto 11

[...] ela vem e passa um formulário de risco [...] demonstrando toda essa vida de violência [...] mesmo assim muitas vezes há essa ida e volta com o agressor.

(Delegada da DEAM, 2025).

Do ponto de vista do Ministério Público, os obstáculos recaem sobre a fragilidade da produção de provas em decorrência da retratação. O promotor ressalta que

Excerto 11

[...] é muito difícil você atuar numa área em que você precisa da colaboração da vítima, na produção de provas, e ela não quer mais seguir com o processo.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

O profissional ainda destaca que muitas vítimas estão sujeitas à pressão familiar e ao medo da reincidência:

Excerto 12

[...] as consequências serão todas para ela, porque ela vai voltar a morar com aquele indivíduo que já praticou violência.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

Nesse sentido, a fala do promotor está em consonância com o que Figueiredo (2016, p. 160) analisa como a “ambivalência da agência feminina diante da linguagem jurídica”, revelando como a decisão de permanecer ou romper com o processo judicial é atravessada por fatores que extrapolam a lógica legal.

A assistente social, por sua vez, evidencia os desafios relacionados à ausência de rede de apoio, à dependência econômica e à fragilidade emocional das mulheres:

Excerto 13

[...] ela mora no terreno da sogra [...] a família dela já não acredita mais que ela consiga fazer essa ruptura.

(Assistente Social da CMB, 2025).

A profissional aponta também para o desconhecimento dos direitos previstos na Lei:

Excerto 14

[...] ela não entende que [...] tem direito a uma creche, [...] a cadastro habitacional, [...] isso não é divulgado pra ela.

(Assistente Social da CMB, 2025).

A ausência de campanhas educativas é citada como uma das causas da baixa efetividade do artigo 16:

Excerto 15

[...] a gente precisa de mais campanhas [...] a gente precisa que a Lei Maria da Penha seja mais dinâmica.

(Assistente Social da CMB, 2025).

Essa análise é respaldada por Araújo (2024, p. 102), ao afirmar que “a falta de campanhas informativas sobre os direitos da mulher e os instrumentos de proteção legais contribui para o silenciamento e para a descontinuidade das denúncias”.

Ainda segundo a assistente social, muitas mulheres não se reconhecem enquanto vítimas e demonstram resistência à denúncia, mesmo diante de indicadores de alto risco:

Excerto 16

[...] ela chega aqui sem identidade [...] ela vive a vida do companheiro.

(Assistente Social da CMB, 2025).

Tal percepção reforça a análise de Brandão (2007, p. 48), que problematiza o conceito de “renunciantes de direitos”, argumentando que “o retorno da mulher ao agressor não pode ser interpretado como escolha autônoma, mas como resultado de uma rede de violências simbólicas, institucionais e materiais”.

As falas analisadas demonstram que os sentidos atribuídos ao artigo 16 são construídos de forma distinta por cada profissional, a depender de seu papel institucional, de sua formação e de sua experiência.

Enquanto a delegada e o promotor enfatizam os limites legais e procedimentais, a assistente social sublinha a importância do acolhimento e da informação para a efetivação dos direitos. Essa diferença de perspectivas aponta para a necessidade de maior articulação interinstitucional e para o fortalecimento das políticas públicas de base, conforme defendido por Boen (2020, p. 116), ao afirmar que “a prática discursiva institucional precisa estar integrada com ações educativas e de apoio contínuo, sob pena de reforçar os ciclos de violência que a Lei busca romper”.

6.6 Os principais motivadores da renúncia à representação nas vozes dos entrevistados

A análise das entrevistas, realizadas com a delegada da DEAM, o promotor de justiça do Ministério Público e a assistente social da Casa da Mulher Brasileira, permite compreender, de forma mais profunda, como essa rede profissional compreende os múltiplos fatores que levam mulheres a desistirem da representação judicial contra seus agressores. As falas refletem práticas discursivas marcadas por representações sociais que articulam gênero, poder, vulnerabilidade e desigualdade estrutural.

Excerto 17

[...] a dependência é financeira então as vítimas aqui grande maioria são de baixa renda, possuem vários filhos, quem sustenta é o marido, a dependência:afetiva, a dependência afetiva ela é intrínseca ao ciclo de violência doméstica, então muitas vezes não se entende não se percebe ou não se compreende, quantas vezes ela vem pra delegacia e desiste, porque isso faz parte do ciclo de violência doméstica né? Ela se

encoraja, mas depois ele vem tenta convencer que não: chama ela pra comer um lanche, vem com juras de amor, então ela normalmente retorna ao convívio com ele, ela olha que tem 3, 4 filhos com ele, todo esse cenário impede demais que ela continue né?

(Delegada da DEAM, 2025)

Excerto 18

[...] a dependência financeira do agressor, porque é marido, ou é namorado, ou mora junto, é companheiro, e ela tem filhos com ele, moram junto, precisam de estabilidade financeira para continuar a vida. E infelizmente isso aí é o que acontece com certa frequência. [...] Infelizmente, a pessoa não tem outra profissão, depende do infrator[...] E isso aí acaba fazendo com que ela decida tentar um relacionamento que, geralmente, já se extinguiu, já é falido, mas, em razão desses fatores [...] Porque essas pessoas são criadas muitas vezes no machismo, né? Isso vai acontecer lá atrás da família e até que acham um pouco normal. Não pra nós da justiça, mas infelizmente na cultura daquela pessoa.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

Excerto 19

[...] o medo foi tão paralisante, que ela falou, “eu sei que se eu fizer, ele vai me achar. Ele sabe onde eu tô, então ele vai fazer algo comigo, então eu prefiro voltar pra casa e quem sabe, eu volte” [...] dependência emocional pelo parceiro é ainda muito, muito, muito presente. [...] muitas vezes se sente culpada, “mas a culpa é minha, eu que fiz”. Ele chegou a esse ponto porque eu ocacionei tal situação, porque ele faz acreditar nessa situação. De que ela é quem provocou algo, ela é quem faz isso com ele. É sempre assim. Ela ainda tem essa visão de que ela é culpada. Mesmo sendo a principal vítima. [...] Às vezes, a repetição de ciclos, viveu isso na família, né, com pai, com mãe, e aí veio pra família dela a mesma situação.

(Assistente Social da CMB, 2025)

Essas falas dialogam com diversos estudos recentes. Araújo (2024, p. 77) constata que a ausência de autonomia financeira é um fator decisivo para que muitas mulheres optem pela não continuidade do processo. Barbosa (2018, p. 93) observa que a experiência nas delegacias especializadas pode gerar frustrações, sobretudo quando a escuta é insuficiente ou despersonalizada. De modo semelhante, Brandão (2007, p. 5) questiona a responsabilização imposta à mulher que desiste do processo, sem considerar os fatores sociais que a colocam em posição de vulnerabilidade.

Nesse contexto, os dados levantados na presente pesquisa apontam que, embora a modificação do artigo 16 da Lei Maria da Penha pela Lei nº 14.994/2024 represente um avanço

importante ao transformar o prosseguimento da ação penal em público incondicionado, essa medida não é, por si só, suficiente para garantir a efetividade da proteção às mulheres.

Portanto, mais do que a simples mudança legislativa, é fundamental investir em transformações institucionais e discursivas que garantam não apenas proteção legal, mas também condições reais para que as mulheres façam escolhas seguras e conscientes.

Isso inclui promover uma escuta sensível, ampliar o acesso à informação, oferecer suporte psicológico e financeiro e, sobretudo, reconhecer a capacidade de decisão das mulheres sobre suas próprias vidas. Respeitar suas vozes, seus contextos e as estratégias que constroem para lidar com a violência, ao invés de julgá-las ou forçá-las a permanecer em processos nos quais não se sentem amparadas.

Nesse cenário, torna-se evidente que a renúncia à representação não é um ato isolado e autônomo, mas sim uma decisão atravessada por múltiplos condicionantes estruturais, emocionais e institucionais. Como afirma Fairclough (2001, p. 91), o discurso é uma prática social que participa da (re)produção de relações de poder. Assim, é fundamental considerar o modo como os profissionais falam com e sobre a mulher, quem e como é nomeado, quem é silenciado/a, pois essas escolhas têm efeitos materiais na trajetória da denúncia.

A escuta qualificada, o fortalecimento das redes de apoio e a transformação das práticas institucionais são condições indispensáveis para garantir que a mulher não apenas tenha acesso à justiça, mas que possa permanecer nela com dignidade, proteção e reconhecimento de seus direitos. Como sustenta Figueiredo (2016, p. 150), o discurso jurídico é um espaço de disputa simbólica que pode tanto reproduzir desigualdades quanto promover emancipações.

6.6.1 Estratégias de silenciamento: desistência da denúncia como produto da coerção

A possibilidade de retratação da representação, prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha, deve ser compreendida dentro de um contexto mais amplo de práticas coercitivas e simbólicas que incidem sobre as mulheres em situação de violência. Como apontam os profissionais entrevistados, a renúncia à denúncia, na prática, nem sempre expressa um ato de

autonomia, mas muitas vezes é fruto de silenciamentos estruturais, pressões emocionais e ameaças diretas ou indiretas.

A delegada da DEAM evidencia que é comum a presença do agressor nas proximidades da delegacia no momento em que a mulher busca retirar a denúncia. Em alguns casos, ele chega a acompanhá-la até o local, o que levanta suspeitas de coerção. Essa dinâmica leva os investigadores e a própria autoridade policial a adotar estratégias de escuta mais cuidadosas, segundo a delegada, com entrevistas aprofundadas, para avaliar se a vontade da mulher está sendo realmente respeitada:

Excerto 20

é- muito comum Muitas vezes percebemos que o os agressores estão do lado de fora da delegacia, muitas acabam mencionando isso, já tivemos situações inclusive que nos deslocamos at fora e chegamos a prendê-lo por isso, ou vem acompanhada do agressor, isso aí já é algo nos traz um indício de que ela está sendo coagida pra renunciar, então na primeira detecção do investigador há uma análise mais cuidadosa “a senhora realmente gostaria de desistir né?” “a senhora já RETORNOU?” tenta ter uma entrevista mais completa ou até ela é encaminhada pra delegada de polícia, porque muitas vezes elas não querem nem ser questionadas de uma forma mais profunda pra acabar não entregando pra acabar não entregando a real situação, então elas não querem nem passar pela delegada mas HÁ UMA ENTREVISTA com MAIOR com perguntas mais pormenorizadas pra poder de fato saber se ela está sendo coagida ou não. (Delegada da DEAM, 2025)

O promotor de justiça complementa essa perspectiva ao relatar que muitas mulheres chegam à audiência visivelmente abaladas. Ao perceber sinais de nervosismo ou hesitação, ele suspende a oitiva e realiza uma escuta mais protegida, identificando frequentemente situações de pressão exercida pelo agressor ou seus familiares:

Excerto 21

[...] a pessoa, às vezes, vai lá e diz que quer retratar, mas ela está nervosa, ela está quase chorando, e aí nós conversamos e suspendemos a conversa. “O que está acontecendo aqui?” E aí a gente dá uma apertada na vítima e ela conta. Só o juiz, o promotor na sala e a defensor público. Ou, às vezes, só o juiz o promotor e a vítima e a gente, “o que está acontecendo?” Ela fala que está sendo pressionada, o réu que está com medida protetiva, está usando tornozeleira, pediu para um familiar ligar para ela, para ela desistir, Ou até mesmo ele ligou, mandou mensagem e aí a gente vai suspender a audiência por uns minutos, conversar com ela e, geralmente, então eu vou agradecer, eu vou continuar com o processo, porque está sofrendo pressão. Já aconteceu várias vezes isso.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

A assistente social da CMB, por sua vez, destaca que o atendimento é realizado individualmente, sem a presença de terceiros, justamente para evitar interferências familiares. Ela observa que o momento em que a mulher solicita a retirada da medida protetiva costuma revelar sinais de coação, exigindo da equipe uma escuta ativa e articulada com os demais órgãos da rede de proteção:

Excerto 22

na entrevista é só ela! Não entra mais ninguém, porque já aconteceu casos, né, de às vezes entrar um filho, principalmente quando o filho é mais velho, ou entrar uma mãe, uma tia, alguém e querer dominar o atendimento e não deixar pra mulher. Isso acontece. Né, mas quando a gente suspeita, principalmente assim, no noturno não tem tanto quanto no diurno. No diurno a graça vem aqui!! traz ela pra fazer retirada de medida, porque é na retirada de medida que a gente vai ouvindo, a gente vai ter um questionário, em separado de quando ela vem, a gente vai perguntando, quem que te orientou? [...] Na entrevista identificar e ser acionado, informar pra DEAM, ser acionado o guarda, né, pra poder reter o agressor. Porque muitas vezes eles vêm e já saem. Eles saem correndo, né, pra não ficar aqui, mas acontece.

(Assistente Social da CMB, 2025)

Esses relatos evidenciam o quanto a desistência da representação pode estar vinculada a mecanismos sutis ou explícitos de coerção. Como pontua Oliveira (2019, p. 90), muitas mulheres agem sob forte influência do agressor ou da estrutura patriarcal, o que transforma a “livre vontade” em uma falsa autonomia. Nesse mesmo sentido, Araújo (2024, p. 101) destaca que, nos atendimentos em Campo Grande/MS, muitas renúncias são motivadas por medo, dependência ou pressões familiares, o que exige das instituições uma postura ética e vigilante.

A pesquisa de Oliveira e Ghisi (2019, p. 12) demonstra que as práticas institucionais nem sempre conseguem identificar formas sutis de violência simbólica, especialmente quando estas se expressam por meio de atitudes como a “resignação” ou a formalização de um “acordo familiar”.

Tais manifestações, frequentemente naturalizadas no cotidiano, podem obscurecer a gravidade da violência vivida e comprometer a eficácia das intervenções institucionais.

A desistência da denúncia, portanto, não pode ser compreendida de maneira isolada ou descontextualizada. Como alertam Lisboa e Zucco (2022, p. 8), a Lei Maria da Penha deve ser constantemente atualizada em diálogo com as experiências concretas das mulheres, sob o risco de ser apropriada por discursos que reforçam desigualdades e silenciam as múltiplas dimensões da violência de gênero.

Nessa direção, os dados levantados na presente pesquisa indicam que tanto a Lei Maria da Penha quanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7267 contribuem para importantes avanços normativos, sobretudo no que se refere ao artigo 16. Originalmente condicionado à manifestação da vítima, o prosseguimento da ação penal foi modificado pela Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que conferiu caráter público incondicionado a esse tipo de ação.

Trata-se de uma atualização legislativa que busca responder à complexidade das relações de poder envolvidas na violência doméstica, promovendo maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento e ampliando a proteção institucional às mulheres em situação de vulnerabilidade.

6.6.2 Afastamento da mulher da justiça: impactos da morosidade e da desinformação sobre seus direitos

A permanência da mulher em situação de violência no sistema de justiça enfrenta não apenas os obstáculos já conhecidos do ciclo da violência⁶ e da dependência, mas também dificuldades institucionais relacionadas à morosidade processual e à falta de informação qualificada sobre os seus direitos e deveres legais. As falas dos profissionais entrevistados evidenciam que a decisão pela renúncia da denúncia pode decorrer também da percepção de ineficiência do aparato jurídico, além do desgaste emocional e burocrático que o processo implica.

⁶O conceito de “ciclo da violência” foi desenvolvido por Walker (1979), que identificou três fases recorrentes nas relações abusivas: a fase de tensão, o episódio de agressão e a reconciliação, o que contribui para a permanência da mulher na situação de violência.

Conforme relatado por uma das entrevistadas, há uma expectativa da vítima de que a intervenção estatal seja imediata e resolutive, o que raramente acontece. Ao perceber que a representação implicará em comparecimentos sucessivos ao fórum, longas esperas por audiências e continuidade de vínculo institucional com o agressor, muitas desistem ainda na fase de registro da ocorrência. Essa dinâmica é exemplificada no excerto abaixo:

Excerto 23

Quando ela é informada de que a representação vai fazer com que aquele processo tenha encaminhamento principalmente no judiciário, e principalmente que ela será chamada várias vezes, ela desiste. Ela não quer esse vínculo. Ela quer resolver o problema ali, quer prender, quer medida, quer que ele saia de casa. Mas quando transfere a ela, ou a comunica do que significa isso, que ela vai ter que acompanhar o processo, muitas já não querem, ali mesmo no registro de ocorrência. E também tem a dificuldade do próprio sistema. Eu vejo assim: as audiências estão demorando muito para acontecer, por conta da demanda ser muito grande. Então, quando a audiência acontece — isso até conversava ontem com a promotora — ela muitas vezes chega na audiência e diz: “mas vocês demoraram tanto pra me chamar aqui só pra me perguntar se eu quero ou não quero? Já voltei, já terminei, já engatei com outro”, ou “eu já voltei com ele, tive mais dois filhos”. Parece algo absurdo, mas acontece por conta, muitas vezes, da demora de todo o sistema.

(Delegada da DEAM, 2025)

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público reforça a crítica ao tempo de tramitação dos processos, mencionando a frustração das mulheres com o que percebem como “enrolação” ou um processo interminável. Mesmo com a presença do MP na Casa da Mulher Brasileira, ainda há desconhecimento por parte das usuárias acerca do percurso jurídico:

Excerto 24

A Casa da Mulher não funciona sem promotor, né? Lá tem a promotoria. Quando tem o atendimento lá pela delegada, o pedido de prisão já vai pro promotor. Ela já fala pra vítima: “olha, esse pedido de afastamento, pedido de protetivo, pedido de prisão, está indo pro promotor”. Ela sabe que tem o promotor lá que vai dar o parecer. E depois a juíza vai acolher, o parecer vai definir. Então elas têm ciência que desde lá já tem atuação do Ministério Público. Aqui, quando elas chegam aqui, elas falam: “mas não acabou isso aí? Ainda vai até quando, né?” Elas ficam até bravas, porque às vezes demora pra acontecer tudo isso, passa seis meses, um ano. “Mas até agora ainda estou enrolada com isso”. Mas ainda tem, eu falo, ainda tem o promotor aqui que vai tocar o processo, tem o juiz que vai dar a sentença.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

A fala da assistente social da Casa da Mulher Brasileira corrobora esse cenário e evidencia os efeitos da falta de esclarecimento sobre os trâmites legais e, sobretudo, das falhas no atendimento institucional como um todo. Muitas vezes, o contato com os órgãos do sistema de justiça se dá de forma fragmentada, burocrática e pouco acolhedora, sem oferecer à mulher informações claras sobre o andamento do processo ou apoio contínuo ao longo do percurso. Essa forma de atendimento contribui para a sensação de abandono e ineficácia, reforçando a percepção de que “nada acontece” ou de que a denúncia “não vale a pena”.

Nessa perspectiva, a crítica não se limita à morosidade processual, mas se estende à lógica institucional que, ao não dialogar com a realidade das mulheres, acaba por reproduzir formas sutis de silenciamento e desmobilização.

Excerto 25

Muitas vezes a Patrulha Maria da Penha vai fazer a visita, o agressor tá lá. Por não obedecer. Ou às vezes até pela demora da própria notificação da medida.[...] Eu acho que é isso: a gente capacitar, a gente informar, porque daí, de fato, em uma audiência você consegue colocar uma tornozeleira, consegue dizer pra ele ‘não mais’, ou ele vai detido por aquele delito que ele fez. Ou ele continua detido, né, devido à situação, principalmente quando é flagrante. Então, pra ela entender que a lei funciona, que ela tem esse entendimento. Porque muitas ainda se passa aquela questão de: “não, você vai lá, faz a medida, depois tira e tá tudo bem, ele fica solto”. Mas não entende porque não foi adiante com a denúncia.

(Assistente Social da CMB, 2025)

As falas dialogam diretamente com estudos acadêmicos que identificam na lentidão do sistema jurídico e na fragilidade da comunicação institucional com a vítima fatores de desestímulo à continuidade da denúncia. Segundo Boen (2020, p. 138), há um descompasso entre a expectativa da mulher e a realidade procedimental do processo penal, o que gera desmotivação e sensação de revitimização. Brandão (2007, p. 7) já alertava que a violência simbólica exercida pelas instituições jurídicas, por meio da linguagem e da forma como a mulher é tratada, também contribui para a desistência. Para Freitas (2019, p. 89), a percepção de justiça pelas vítimas está diretamente relacionada à celeridade e à escuta ativa que recebem.

Ademais, Lisboa e Zucco (2022) destacam a necessidade de constante aprimoramento da Lei Maria da Penha, apontando que sua efetividade depende não apenas de sua existência,

mas de sua implementação articulada, ágil e compreensível para quem dela necessita. Assim, a análise dos discursos confirma que, mesmo diante da formalização das garantias legais, o distanciamento entre a mulher e a justiça persiste quando o sistema não se mostra responsivo, transparente e acessível.

6.7 A Transformação da natureza da ação penal: da representação à incondicionalidade

A promulgação da Lei n. 14.994, de 9 de outubro de 2024 representou uma mudança substancial no tratamento jurídico dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Com essa modificação, a ação penal nesses casos passou a ser pública incondicionada, ou seja, não depende mais da manifestação de vontade da vítima para ser iniciada ou prosseguida.

Tal mudança revoga, na prática, a aplicabilidade do artigo 16 da Lei Maria da Penha, que, até então, previa a possibilidade de retratação da vítima perante o juiz, em audiência designada especialmente para esse fim.

A análise das entrevistas com os(as) profissionais da Casa da Mulher Brasileira evidencia como essa nova diretriz legal está sendo interpretada e incorporada nos discursos institucionais. A Delegada da DEAM (2025) aponta a importância de impedir que a vítima desista da denúncia, sobretudo em situações recorrentes de violência, em que o agressor tende a reincidir:

Excerto 26

[...] uma forma de dificultar que ela retire essa medida, porque obviamente ele na maioria dos casos vai rescindir em outros crimes de violência doméstica e a vítima não vê isso.

(Delegada da DEAM, 2025).

A fala revela que, sob a ótica policial, a revogação da necessidade de representação se apresenta como um instrumento de contenção da violência cíclica, muitas vezes invisibilizada pela retomada do relacionamento entre vítima e agressor.

Na perspectiva do Ministério Público, a nova lei retira a aplicabilidade do artigo 16 da Lei Maria da Penha:

Excerto 27

[...] agora ela é incondicionada, independente se ela quer continuar ou não, tem crimes que é incondicionado. Então, esse artigo 16, ele não se aplica mais, ele está sem aplicabilidade no momento. [...] Vai depender sempre da colaboração da vítima. Se ela já voltou com a pessoa, mas agora ela não tem mais a possibilidade de desistir da ação porque é público incondicionada, tem que continuar até o final.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

No entanto, mesmo diante da incondicionalidade formal da ação penal, o discurso jurídico reconhece os limites práticos da persecução penal. Isso é evidente na continuação da fala do promotor, que relativiza o alcance da nova norma ao analisar a especificidade do crime de ameaça:

Excerto 28

Tem um enunciado da FONAVID⁷ que diz que ela pode ficar em silêncio. Ela vai ficar em silêncio pelo crime de ameaça. Se a pessoa fica em silêncio, o réu vai ser absolvido de qualquer forma. Porque ela tem que dizer se ela teve medo, se não teve medo, porque tem que ter causado temor à vítima. Então, se ela fica em silêncio, vai ser absolvido de qualquer forma. Então eu vejo que a ameaça... o crime de ameaça ainda está na mão da vítima e não do Ministério Público ou do juiz, porque ainda tem essa possibilidade de ela ficar em silêncio e se ela quiser absolve o infrator, porque ela provavelmente voltou com ele.

(Promotor de Justiça do MP, 2025)

⁷FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) emite enunciados que orientam a atuação do Judiciário. Um deles prevê que, no crime de ameaça, a vítima pode exercer o direito ao silêncio — o que pode levar à absolvição do réu, já que o temor da vítima é elemento essencial da tipificação.

Essa análise evidencia uma tensão entre o avanço normativo e os obstáculos concretos à sua eficácia. Embora a legislação retire da vítima a responsabilidade formal de sustentar a ação penal, sua fala segue sendo central para a produção da prova, especialmente em casos em que não há testemunhas nem registros materiais do fato. O direito constitucional ao silêncio, ainda que assegure garantias individuais, pode ser apropriado estrategicamente em contextos de reconciliação, dependência emocional ou coação, resultando na absolvição do agressor e, conseqüentemente, na fragilização do enfrentamento à violência.

Do ponto de vista da assistência social, a nova diretriz é percebida como um avanço na proteção da mulher em situação de violência:

Excerto 16

[...] hoje, com a questão de não ser condicionada mais a mulher, creio eu que auxilia a mulher, porque, muitas vezes, por coação, por medo, ou intimidação, ela não levava essa denúncia pra frente. Agora, não. Não precisa mais ter essa condição.

(Assistente Social da CMB, 2025)

A profissional aponta que, ao eliminar a necessidade de representação formal, a legislação reduz o impacto de fatores que frequentemente impedem a mulher de dar continuidade ao processo, como o medo e as pressões sociais ou familiares. Essa perspectiva se alinha a um modelo de atenção integral que compreende a complexidade das violências de gênero como fenômeno estrutural, relacional e contínuo.

À luz da Análise Crítica do Discurso (FAIRCLOUGH, 2001), observa-se que a mudança legal altera o eixo das práticas discursivas institucionais, deslocando a centralidade da vontade da vítima para uma lógica de responsabilização estatal.

Entretanto, essa transição normativa não elimina os atravessamentos ideológicos, morais e subjetivos que moldam os sentidos da violência e da justiça no cotidiano. A presença da vítima como sujeito discursivo central continua sendo determinante para a configuração de certas tipificações penais, como no caso da ameaça. Isso demonstra que a legislação, ainda que avance no plano formal, precisa estar acompanhada de políticas públicas, formação intersetorial e investimento em estruturas que garantam a escuta qualificada e segura da mulher numa perspectiva de gênero.

Portanto, a Lei n. 14.994/2024 representa um marco na trajetória jurídica e política de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Ao tornar a ação penal pública incondicionada, a legislação responde a demandas históricas dos movimentos feministas e de especialistas em direitos humanos, ao mesmo tempo em que impõe novos desafios às instituições do sistema de justiça.

No entanto, é fundamental destacar que esta pesquisa acadêmica tem como recorte temporal os anos de 2015 a 2023, período em que o artigo 16 da Lei Maria da Penha estava plenamente vigente e aplicável.

Assim, as análises desenvolvidas neste trabalho tomam como base o contexto normativo anterior à promulgação da nova lei, considerando os efeitos, sentidos e práticas discursivas produzidas a partir da possibilidade de retratação da vítima em audiência judicial.

Finaliza-se, assim, este capítulo destacando que a transformação legal não é, por si só, garantia de mudança efetiva, mas abre caminho para um processo mais justo, menos vulnerabilizante e, potencialmente, mais eficaz na proteção das mulheres em situação de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo central *analisar os discursos que participam das práticas judiciais de efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres, em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 a 2023*. A partir da articulação entre a Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001; Irineu et al., 2020) e a perspectiva dialógica do Círculo de Bakhtin (Brait, 2009), foi possível compreender como os sentidos atribuídos à “retirada da denúncia” são construídos em diferentes campos discursivos, como o jurídico, o policial e o psicossocial.

O percurso metodológico e teórico permitiu alcançar os objetivos específicos da pesquisa. No primeiro capítulo desta dissertação, foram apresentados os fundamentos teóricos que sustentam a pesquisa, com ênfase na teoria dialógica da linguagem desenvolvida pelo Círculo de Bakhtin, particularmente conforme sistematizada por Brait (2009). Conceitos como

discurso, dialogismo, esferas de atividade humana foram mobilizados para defender uma concepção de linguagem como prática social, historicamente situada e ideologicamente marcada. Essa perspectiva permitiu compreender o funcionamento da linguagem como interação entre sujeitos inscritos em contextos específicos e atravessados por múltiplas vozes. A articulação entre essa abordagem e os pressupostos da Análise Crítica do Discurso (ACD), notadamente conforme propostos por Fairclough (2001), possibilitou a construção de um referencial teórico-metodológico voltado à análise do discurso enquanto prática social, configurando-se como um espaço de disputa por sentidos e elemento constitutivo das relações de poder.

Essa base sustentou as análises empreendidas ao longo da dissertação, em especial no que diz respeito à forma como os discursos institucionais jurídicos, policiais e psicossociais, produzem significados sobre a desistência da representação, em especial nos moldes de aplicação do artigo 16 da Lei Maria da Penha até 2024. A abordagem evidenciou os tensionamentos entre o campo normativo, as vivências concretas das mulheres em situação de violência e os modos como a linguagem atua na mediação simbólica dessas experiências.

O primeiro objetivo específico, que consistia em levantar e sistematizar pesquisas relevantes sobre a temática da renúncia à representação, ênfase no contexto de Mato Grosso do Sul, foi abordado no capítulo 2, intitulado Violência contra as mulheres e o campo discursivo do Direito, por meio da análise crítica de discursos jurídico-institucionais, recorrendo a autoras como Figueiredo (2016), Freitas (2019), Brandão (2007), Corrêa (2006), Lopes (2024), Araújo (2024), Oliveira (2012, 2018) e Rodrigues (2013). As pesquisas revelaram que os sentidos produzidos no campo do Direito sobre denúncia, representação e renúncia não se dissociam de valores morais, práticas burocráticas e discursos que, por vezes, silenciam ou revitimizam as mulheres.

A investigação em torno das interpretações e aplicações do artigo 16 demonstrou que a renúncia à representação não é um ato individual isolado, mas sim uma prática discursiva atravessada por relações de poder, desigualdades sociais e limitações institucionais. As reflexões apresentadas reforçam o descompasso entre os direitos legalmente assegurados e sua efetiva concretização. Nesse sentido, evidenciou-se a necessidade de práticas institucionais que

privilegiem a escuta qualificada, a articulação intersetorial e a desconstrução de estereótipos de gênero ainda vigentes no sistema de justiça.

O segundo objetivo específico – quantificar os casos de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande MS, entre os anos de 2015 e 2023 – foi abordado no Capítulo 4 onde também apresentamos a estrutura, os dados e o funcionamento da Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande/MS, destacando sua importância como política pública articulada de enfrentamento à violência de gênero.

A análise dos atendimentos realizados entre 2015 e 2023 revelou a magnitude da demanda e o perfil das usuárias: majoritariamente jovens, negras e em situação de vulnerabilidade econômica, evidenciando a necessidade de políticas intersetoriais eficazes. A integração das estatísticas da DEAM com os dados do Dossiê Mulher 2024 reforçou o papel estratégico da Casa na articulação da rede de proteção, ao mesmo tempo em que apontou desafios estruturais relacionados à efetivação do acesso à justiça.

Os dados também evidenciaram as limitações enfrentadas pelas profissionais do setor psicossocial que devido à alta demanda de até 20 atendimentos por turno de 12 horas, e às exigências burocráticas, como o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, têm pouco tempo para realizar intervenções psicológicas aprofundadas (Lopes, 2024, p. 82).

Nesse sentido, os dados desta pesquisa dialogam com Araújo (2024, p. 87) quando este observa que “os equipamentos de proteção nem sempre dialogam entre si, o que gera descontinuidade no atendimento e fragiliza a confiança da vítima nas instituições”.

O terceiro objetivo específico – quantificar as audiências realizadas com base no artigo 16 nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campo Grande/MS (2015–2023) – foi abordado no Capítulo 5. Os resultados revelaram baixa incidência de audiências e ausência de sistematização processual, o que evidencia lacunas na efetiva garantia dos direitos das vítimas. As falas e os dados analisados apontaram para a necessidade urgente de revisão dos protocolos institucionais, fortalecimento da escuta qualificada e ampliação dos mecanismos de registro e monitoramento das desistências. Como afirma Lopes (2024, p. 83), os esforços institucionais “tendem a concentrar-se nos trâmites legais, relegando o acompanhamento da vítima a um segundo plano”.

O quarto objetivo específico – analisar os discursos judiciais e psicossociais relativos ao artigo 16 – foi desenvolvido no Capítulo 6, a partir de entrevistas com profissionais da DEAM, do Ministério Público e da Casa da Mulher Brasileira. As análises mostraram que fatores como dependência financeira e afetiva, medo, coação simbólica, desinformação e morosidade judicial influenciam diretamente as decisões das mulheres em manter ou retirar a representação. Em muitos casos, o pedido de renúncia é tratado como ato burocrático, sem escuta efetiva e sem consideração pelas condições subjetivas e sociais da vítima. Assim, os dados convergem com a afirmação de Araújo (2024, p. 102): “a emancipação feminina exige não apenas proteção legal, mas também políticas que promovam autonomia econômica, fortalecimento emocional e pertencimento social”.

Os resultados empíricos apontaram uma dissociação entre o ideal normativo e as práticas cotidianas. A renúncia à representação mostrou-se não apenas um ato jurídico, mas uma prática discursiva atravessada por dimensões simbólicas, emocionais e estruturais, que reproduzem desigualdades de gênero.

Nesse contexto, a Lei nº 14.994/2024, que tornou incondicionada a ação penal nos crimes de ameaça em contexto de violência doméstica, representa um marco jurídico com potencial transformador. Ao transferir ao Ministério Público a continuidade da ação penal, a lei busca reduzir as pressões sobre a vítima e ampliar a responsabilização dos agressores. No entanto, essa alteração também suscita reflexões críticas: ao eliminar a manifestação da vítima, pode gerar silenciamento institucional, sobretudo quando não acompanhada de políticas públicas de acolhimento integral e suporte psicossocial. Conforme Ferretti (2021) e Saffioti (2015), a proteção estatal só se efetiva quando vinculada à escuta qualificada e à valorização da voz da mulher, reconhecida como sujeito de direitos.

Nesse sentido, a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ consolida-se como instrumento fundamental para orientar práticas judiciais sensíveis às interseccionalidades e relações de poder. A conjugação entre esse protocolo e a nova legislação impõe ao sistema de justiça o desafio de transformar o formalismo normativo em práticas efetivamente protetivas e humanizadas.

Os resultados desta pesquisa confirmam que a renúncia à representação deve ser compreendida como expressão de uma complexa rede discursiva e institucional, e não apenas

como ato processual. O avanço normativo, embora necessário, será insuficiente sem um compromisso ético e político de garantir às mulheres condições reais de autonomia, segurança e reconhecimento.

Nessa direção, o entendimento do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), de que a mulher pode exercer o direito ao silêncio durante a audiência, representa avanço importante na construção de uma escuta ética e respeitosa. Permitir que a vítima se abstenha de produzir provas contra o agressor, sem prejuízo ao processo, evidencia sensibilidade diante de seu contexto de vulnerabilidade.

Essa tensão entre a obrigatoriedade da ação penal e os limites da colaboração da vítima aparece também nas falas dos profissionais entrevistados. O promotor de justiça do Ministério Público de MS afirmou:

A verdade é assim. Nós estamos ali para processar, seja para absolver ou para condenar de acordo com as provas. Vai depender sempre da colaboração da vítima. Se ela já voltou com a pessoa, mas agora ela não tem mais a possibilidade de desistir da ação porque é pública incondicionada, tem que continuar até o final.

(Promotor de Justiça do MP, 2025).

A fala revela a centralidade que ainda recai sobre a vítima no fornecimento de provas, mesmo após a retirada de sua autonomia formal para desistir. Assim, a ação penal incondicionada não elimina os desafios institucionais do enfrentamento à violência doméstica, especialmente quando não acompanhada de mudanças estruturais nas práticas discursivas de escuta e acolhimento.

Para que a nova legislação alcance sua efetividade, é imprescindível investir em formação continuada dos profissionais, instrumentalização adequada das instituições e acolhimento psicossocial efetivo, de modo a preservar a autonomia da mulher mesmo em um processo judicial que já não depende de sua iniciativa.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento à violência contra a mulher exige mais que alterações legais: requer transformações profundas nas práticas institucionais, nos discursos legitimados pelo campo jurídico e, conseqüentemente, nas formas de escuta e de acolhimento

das vítimas. A Casa da Mulher Brasileira, enquanto espaço de articulação intersetorial, cumpre papel essencial nessa mediação entre a mulher e o sistema de justiça, devendo fortalecer continuamente suas práticas de escuta ativa, formação em gênero e integração com os demais órgãos da rede de proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. **Emancipação Feminina face Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Análise das Políticas Públicas em Campo Grande (MS), de 2015 a 2022.** Dissertação em Direito Humano, UFMS, 2024.

BARBOSA, Ione Maria Moreira Dias. **A Lei Maria da Penha como um emblema-problema: a experiência da delegacia especializada no atendimento à mulher de Juiz de Fora – DEAM-JF.** Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora -MG, 2018.

BOEN, Mariana Tordin. **Sentidos cotidianos: os discursos sobre violência contra as mulheres em uma delegacia especializada de atendimento à mulher.** Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília, 2020.

BRAIT, Beth (org.). **Bakhtin e o Círculo.** São Paulo: contexto, 2009.

BRANDÃO, Elaine R. **Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher.** 2007. Artigo - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, Rio de Janeiro, 2006

BRAGAGNOLO, Regina &LAGO, Mara &RIFIOTIS, Theophilos. (2015). **Estudo dos Modos de Produção de Justiça da Lei Maria Da Penha em Santa Catarina.** Revista Estudos Feministas. 23. 601-617. 10.1590/0104-026X2015v23n2p601.

BRASIL. **Lei Maria da Penha,** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

_____. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar incondicionada a ação penal nos crimes de ameaça de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 out. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 7267/DF, rel. Min. Edson Fachin, j. em sessão virtual de 11 a 21 ago. 2023, *DJe*, Brasília, DF, 25 ago. 2023. Disponível em: [Jurisprudência do STF sobre a ADI 7267/DF](#). Acesso em: 28 jul. 2025.

_____. Polícia Federal. Operação “Ultima Ratio”, deflagrada em 24 out. 2024, com apoio do Ministério Público Estadual, para apuração de venda de decisões judiciais no TJ-MS. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/operacao-ultima-ratio-receita-federal-e-policia-federal-deflagram-operacao-sobre-venda-de-decisoes-judiciais-no-tj-ms>. Acesso em: 28 jul. 2025.

_____. Ministério das Mulheres. Casa da Mulher Brasileira: relatório apresenta propostas para aprimoramento do atendimento em Campo Grande/MS. Brasília: Governo Federal, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de->

conteudos/noticias/2025/fevereiro/casa-da-mulher-brasileira-relatorio-apresenta-propostas-para-aprimoramento-do-atendimento-em-campo-grande-ms. Acesso em: 12 jul. 2025.

CAMPO GRANDE (MS). **Dossiê Mulher Campo-Grandense 2024**. Campo Grande: Subsecretaria de Políticas para a Mulher, Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2024. 51 p. Disponível em: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>. Acesso em: 22/06/2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em 02/10/2025.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes; CORDEIRO, Ricardo. “**Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos**”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022.

COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem & Direito: caminhos para linguística forense**. São Paulo: Cortez, 2016.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in Late Modernity: Rethinking Critical Discourse Analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

DATASENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. Brasília: DataSenado, 2023**. Disponível em: www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasetenado-2023. Acesso em: 20/09/2024

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2. ed. London: Longman, 2008

FERRETTI, Vanessa Arlésia de Souza. **Dialogismos na rede de práticas sociais: o caso da sessão de grupo socioeducativo para homens autores de violência contra a mulher**. In: Alan Silus; Aline Saddi Chaves; Maria Leda Pinto. (Org.). **Diálogos sobre Discurso: arte(s), mídias e práticas sociais**. 1ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021, v. 1, p. 231-260

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Discurso jurídico, gênero e poder: Uma análise de marcadores de agenciamento e causalidade de acórdãos britânicos em casos de estupro**. In: Colares, Virgínia (org.). **Linguagem & Direito: caminhos para linguística forense**. São Paulo: Cortez, 2016. p. 149-179.

FONAVID – FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Enunciados aprovados pelo Fonavid. Brasília: Fonavid, 2022. Disponível em: <https://fonavid.tjsp.jus.br/Download/Enunciados-FONAVID.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 27 jul. 2025.

FREITAS, L. **O que tem do outro lado da porta? Delegacia de Defesa da Mulher e acesso à justiça**. 2019. 103 f. Dissertação (Mestre em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

GOMES, Maria Carmen Aires; CARVALHO, Alexandra Bittencourt de. **“Pandemia de COVID-19 e violência doméstica na conjuntura sociopolítica brasileira”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 3, e74781, 2021

IRINEU, Lucineudo M. (org.) et al. **Análise de Discurso Crítica: conceitos-chave**. 1ª edição, Campinas - SP. Pontes Editores, 2020.

JESUS, Sérgio Nunes de. **Discursos silenciados nos boletins de ocorrência: de sujeito falado a sujeito falante nas práticas de violência contra a mulher**. 2023.249f. Trabalho de Conclusão do Doutorado (Ciências da Linguagem), da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Recife.2023.

JONG, LinChau. **Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas da violência doméstica**. 2006. Tese (Doutorado em Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

LEITE, Diego Brito da Cunha. **A percepção de justiça pelo olhar de mulheres em situação de violência doméstica no município de João Pessoa – Paraíba**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Orientadora: Marcela Zamboni Lucena.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. **“Os 15 anos da Lei Maria da Penha”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 2, e86982, 2022
Lopes, M.P.S. **Práticas discursivas sobre a violência contra as mulheres na contemporaneidade: uma crítica feminista à objetividade dos números e a centralidade da judicialização**. 105 páginas. (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.(2024).

MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Sírio Possenti. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NASCIMENTO, Veronica Elizabeth do. **Potencialidades e fragilidades do jogo No Lugar Dela na educação permanente dos trabalhadores da atenção primária à saúde no trabalho com a violência de gênero**. 2024. Dissertação (Mestrado em Medicina Preventiva) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

OLIVEIRA, Adriana Ferreira Serafim de. **As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher na legislação e nos depoimentos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2018.

OLIVEIRA, Ana Cláudia Delfini Capistrano de; GHISI, Ana Silvia Serrano. “**Norma Técnica de Padronização e as Delegacias das Mulheres em Santa Catarina**”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 1, e46855, 2019.

OLIVEIRA, LisianeAlcaria de. **A lei Maria da Penha e a vítima que desiste do processo judicial: uma análise discursiva da denúncia in loco. 2019.** 104 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Letras, Programa de Pós Graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

OLIVEIRA, de. Tâmara Andreucci Dias. **O espaço jurídico e os discursos de agressão contra as mulheres: corpo, poder e saber.** Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, 2018.

PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: As percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.** Revista Direito GV, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015.

ROCINI, Maria da Silva. **Representações discursivas sobre crianças e adolescentes envolvidas em denúncias de violência sexual: do silêncio à exclusão.** Três Lagoas: Campus de Três Lagoas, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2012. 130 f. (Dissertação de Mestrado).

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. **Mulheres, violência e justiça: crime e criminalidade no sul do Mato Grosso, 1830 a 1889. 2013.** Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.8.2013.tde-02082013-123222. Acesso em: 2025-01-16.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER DE CAMPO GRANDE. **Com a palavra: as mulheres.** Organização de Márcia Paulino da Silva Lopes, Sara de Oliveira Lucas. 1. ed. Campo Grande: PMCG, 2024. 84 p. il.

_____. Relatório de Gestão Casa da Mulher Brasileira, Campo Grande-MS, 2017-2020, edição de 2021.

TOLEDO DE CASTRO, J. A.; WENCESLAU, M. E. **Política de enfrentamento a violência contra a mulher: Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande (MS).** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 10, n. 2, p. 455–487, 2022. DOI: 10.25245/rdsp.v10i2.1199. <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1199>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Relatório feminicídio 2021** [livro eletrônico]. Coordenação: Helena Alice Machado Coelho. 3. ed. Campo Grande, MS:

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul / FUNJECC, 2022. PDF. Bibliografia. ISBN 978-65-994727-6-3.

Relatório estatístico de audiências da 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Campo Grande/MS (2015–2024). Consulta SQL – Banco SAJ, 10 set. 2024. Documento interno.

VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem.** Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo; ensaio introdutório de Sheila Grillo. São Paulo: Editora 34, 2006.

WALKER, Lenore E. *The Battered Woman*. New York: Harper & Row, 1979.

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista semiestruturada 01

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 Unidade Universitária de Campo Grande
 Programa de Pós-Graduação em Letras
 Área de concentração: Estudos Linguísticos
 Linha de Pesquisa: Linguística Aplicada
 Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti
 Orientanda: Wiviane Alves de Carvalho

Contextualização: este roteiro faz parte da pesquisa acadêmica intitulada “Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)” e tem como objetivo explorar o papel do Ministério Público nos processos de renúncia à representação da ofendida.

Artigo 16.

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Lei Maria da Penha nº 11.340/2006)

Roteiro de Entrevista Semiestruturada **Entrevistado/a: Membro do Ministério Público**

1. Poderia falar brevemente sobre sua experiência com casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e sua atuação relacionada à Lei Maria da Penha?
2. Como o(a) senhor(a) avalia o do Artigo 16, que permite a renúncia à representação pela vítima?
3. Qual é a função do Ministério Público nas audiências de renúncia à representação, conforme previsto no Artigo 16?
4. De que forma o Ministério Público participa das decisões sobre a aceitação ou recusa da renúncia à representação?
5. Em sua opinião, quais são os principais fatores que influenciam a decisão da vítima de renunciar à representação?
6. Há casos em que o(a) senhor(a) percebe uma pressão familiar ou social para a renúncia? Como essas pressões afetam a atuação do Ministério Público?
7. Como o(a) senhor(a) avalia os discursos prevalentes nas audiências de renúncia? Existem padrões recorrentes no que diz respeito às justificativas das vítimas para desistirem da denúncia?
8. O(a) senhor(a) enxerga possibilidades de aprimoramento na aplicação do Artigo 16? Existem propostas que poderiam melhorar o processo de renúncia à representação?
9. Gostaria de adicionar algum ponto que não foi abordado durante a entrevista e que o(a) senhor(a) considera relevante para o tema?

Agradecemos por sua disponibilidade e contribuição para esta pesquisa.

APÊNDICE B - Roteiro de entrevista semiestruturada 02

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 Unidade Universitária de Campo Grande
 Programa de Pós-Graduação em Letras
 Área de concentração: Estudos Linguísticos
 Linha de Pesquisa: Linguística Aplicada
 Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti
 Orientanda: Wiviane Alves de Carvalho

Contextualização: Este roteiro faz parte da pesquisa acadêmica intitulada “Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)” e busca investigar o papel da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no processo de renúncia à representação da ofendida.

Artigo 16.

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Lei Maria da Penha nº 11.340/2006)

Roteiro de Entrevista Semiestruturada **Entrevistada: Delegada da DEAM**

1. Sobre sua experiência profissional: Como a senhora descreveria sua experiência no atendimento a casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, especialmente no contexto da Lei Maria da Penha?
2. Artigo 16 da Lei Maria da Penha: Como a senhora interpreta a previsão legal do Artigo 16, que possibilita a renúncia à representação pela vítima em uma audiência? Quais são os maiores desafios que a senhora observa na aplicação desse artigo?
3. Qual é o papel da delegacia quando a vítima manifesta interesse em renunciar à representação? Quais orientações são fornecidas?
4. Em sua experiência, quais são os principais fatores que levam as vítimas a desistirem da representação? Pressões familiares, sociais ou financeiras influenciam essa decisão?
5. Existem padrões nas justificativas das vítimas ao renunciar à representação? Como a delegacia lida com casos em que a vítima parece estar sendo coagida a desistir?
6. Quais medidas de proteção a delegacia e a Casa da Mulher Brasileira oferecem às vítimas que desejam renunciar à representação? Essas medidas têm sido eficazes em garantir a segurança e os direitos das mulheres?
7. Reflexões finais: A senhora gostaria de acrescentar algum ponto que não foi abordado nesta entrevista, mas que considera relevante para o tema?

Agradecemos imensamente pela sua contribuição para esta pesquisa e pelo trabalho fundamental que a senhora realiza em prol da proteção das mulheres.

APÊNDICE C - Roteiro de entrevista semiestruturada 03

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 Unidade Universitária de Campo Grande
 Programa de Pós-Graduação em Letras
 Área de concentração: Estudos Linguísticos
 Linha de Pesquisa: Linguística Aplicada
 Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti
 Orientanda: Wiviane Alves de Carvalho

Contextualização: roteiro de entrevista sobre o Artigo 16 da Lei Maria da Penha como parte fundamental para a pesquisa acadêmica intitulada: *Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006.*

Artigo 16.

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (Lei Maria da Penha nº 11.340/2006)

Roteiro de Entrevista Semiestruturada **Entrevistado/a: membro da equipe psicossocial**

1. Qual é o seu papel na Casa da Mulher Brasileira e há quanto tempo atua com casos relacionados à violência contra as mulheres, especialmente à Lei Maria da Penha?
2. Qual é a sua compreensão sobre o Artigo 16 da Lei Maria da Penha?
3. Você já esteve envolvido(a), seja direta ou indiretamente através da elaboração de documentos, em audiências específicas relacionadas à renúncia de representação mencionada no Artigo 16? Em caso afirmativo, poderia descrever a sua experiência?
4. Como base na sua experiência profissional quais são os principais fatores que influenciam uma vítima a optar pela renúncia à representação?
5. Pode compartilhar exemplos de situações em que a vítima decidiu renunciar à representação? Como você e a equipe psicossocial lidam com essas situações de renúncia?
6. Quais são as consequências mais comuns para a vítima que decide renunciar à representação? Existem medidas de acompanhamento ou suporte oferecidas às vítimas após a renúncia?
7. Como a equipe psicossocial lida com situações em que há indícios de que a vítima pode estar sendo pressionada a desistir da denúncia? (*gostaríamos de explorar como os profissionais atuam em casos onde a coação ou ameaças são suspeitadas*) O que poderia ser feito para melhorar o atendimento oferecido às vítimas de violência que optam por renunciar à representação?
8. Existe algo mais que você gostaria de acrescentar sobre a renúncia à representação e o trabalho da equipe psicossocial?

9 Quais suas expectativas em relação aos resultados desta pesquisa?

Gostaríamos de agradecer-lá pela participação e pelas contribuições valiosas para nossa pesquisa acadêmica.

APÊNCIDE D - Termo de anuência A (modelo)**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais que tomei conhecimento da pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, intitulada **Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006**, de responsabilidade da acadêmica Wiviane Alves de Carvalho e sob orientação da professora Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti, docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Santo Amaro, em Campo Grande, sob a matrícula 479476021; e eu, como delegada responsável pela DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À MULHER (DEAM), em Campo Grande/MS, **AUTORIZO** a sua execução nas formas apresentadas a mim, as quais compreendem: i) levantamento e análise de dados quantitativos referentes a processos relacionados à Lei 11.340/2006 distribuídos anualmente, de 2015 a 2023; ii) realização de entrevista semiestruturada referente ao Artigo 16 da Lei 11.340/2006 e iii) análise discursiva dessa entrevista. Declaro ainda que atentaremos para garantir que a pesquisa seja realizada dentro do que preconiza a Resolução CNS 510/16, de 12/09/2012 e complementares.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável:

N. da matrícula no Estado:

Telefone:

APÊNCIDE E - Termo de anuência B (modelo)**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais que tomei conhecimento da pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, intitulada **Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006**, de responsabilidade da acadêmica Wiviane Alves de Carvalho e sob orientação da professora Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti, docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Santo Amaro, em Campo Grande, sob a matrícula 479476021; e eu, como responsável pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, em Campo Grande/MS, **AUTORIZO** a sua execução nas formas apresentadas a mim, as quais compreendem: i) levantamento e análise de dados quantitativos referentes a processos relacionados à Lei 11.340/2006 distribuídos anualmente, de 2015 a 2023; ii) realização de entrevista semiestruturada referente ao Artigo 16 da Lei 11.340/2006 e iii) análise discursiva dessa entrevista. Declaro ainda que atentaremos para garantir que a pesquisa seja realizada dentro do que preconiza a Resolução CNS 510/16, de 12/09/2012 e complementares.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável:

N. da matrícula no Estado:

Telefone:

APÊNCIDE F - Termo de anuência C (modelo)**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais que tomei conhecimento da pesquisa de Mestrado Acadêmico em Letras, intitulada **Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006**, de responsabilidade da acadêmica Wiviane Alves de Carvalho e sob orientação da professora Dra. Vanessa Arlésia de Souza Ferretti, docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Santo Amaro, em Campo Grande, sob a matrícula 479476021; e eu, como atuante na equipe psicossocial da Casa da Mulher Brasileira, em Campo Grande/MS, **AUTORIZO** a sua execução nas formas apresentadas a mim, as quais compreendem: i) levantamento e análise de dados quantitativos referentes a processos relacionados à Lei 11.340/2006 distribuídos anualmente, de 2015 a 2023; ii) realização de entrevista semiestruturada referente ao Artigo 16 da Lei 11.340/2006 e iii) análise discursiva dessa entrevista. Declaro ainda que atentaremos para garantir que a pesquisa seja realizada dentro do que preconiza a Resolução CNS 510/16, de 12/09/2012 e complementares.

Campo Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Responsável:

N. da matrícula no Estado:

Telefone:

APÊNDICE G –Registro de consentimento livre e esclarecido (modelo)**REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Convidamos o(a) Senhor(a) para participar voluntariamente da Pesquisa “**Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei 11.340/2006**” sob a responsabilidade da pesquisadora, **Wiviane Alves de Carvalho**. A pesquisa visa analisar os discursos presentes nas práticas judiciais de efetivação da renúncia à representação em casos de violência contra as mulheres, registrados na 1ª e 2ª Varas de Violência Doméstica, em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 – 2023.

A participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista semiestruturada**, conforme roteiro previamente apresentado. A entrevista será gravada em áudio e armazenada em um sistema de nuvem compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), acessível apenas para a pesquisadora e a orientadora. Os dados serão mantidos por 5 (cinco) anos a partir da data da entrevista e posteriormente destruídos.

Ao aceitar participar, o entrevistado(a) contribuirá para a compreensão de como os pedidos de renúncia ao direito de representação nos casos de violência contra as mulheres se relacionam com os discursos que permeiam a execução do Artigo 16 no âmbito das Varas especializadas em Violência Doméstica de Campo Grande/MS e outras instâncias da justiça.

Durante a entrevista, o entrevistado(a) tem a liberdade de não responder alguma pergunta específica se não se sentir confortável e poderá encerrar a entrevista a qualquer momento.

Os riscos potenciais da pesquisa incluem possível constrangimento, dano emocional e receio de identificação. Para mitigar esses riscos utilizaremos pseudônimos e expressões generalizadas para minimizar a identificação; e os áudios serão analisados somente pela pesquisadora e sua orientadora.

Não haverá nenhum benefício direto, mas sua participação poderá contribuir para melhorias nas práticas profissionais e políticas públicas de combate à violência contra a mulher, além do avanço das pesquisas na área de Estudos Críticos e Tecnologias Sociais.

Caso decida desistir da pesquisa após consentir, tem o direito de retirar seu consentimento em qualquer etapa, antes e depois da coleta de dados, sem qualquer prejuízo. Os resultados serão publicados, mantendo-se seu anonimato. Todos os dados obtidos serão usados especificamente para esta pesquisa e os mesmos, são de caráter confidencial. A pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Após ler com atenção este documento e ser esclarecido sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine em todas as folhas e ao final deste documento, que está em duas vias e também será assinado por mim, pesquisador, em todas as folhas.

Uma das vias será do entrevistado(a) e a outra do pesquisador responsável. Em caso de dúvida sobre a pesquisa segue o contato da pesquisadora responsável, **Wiviane Alves de Carvalho**, telefone: **67 99282-7815**. Em caso de dúvidas sobre os direitos como participante nesta pesquisa, poderá entrar em contato com o Comitê de Ética Com Seres Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul CESH/UEMS pelo Fone: (67) 3902-2699 ou no endereço: Cidade Universitária de Dourados, Rodovia Itahum, km 12, em Dourados – MS, Bloco A, piso superior – Sala 11 - Horário de atendimento: 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta.

Eu, _____, fui informado e aceito participar da pesquisa **Da denúncia à renúncia: uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei**

11.340/2006, sendo que a pesquisadora **Wiviane Alves de Carvalho** me explicou como será toda a pesquisa de forma clara e objetiva.

O Comitê de Ética com Seres Humanos da UEMS, é um órgão colegiado que busca defender os direitos e o bem-estar dos participantes de pesquisa. Atuando desde janeiro de 2016 o CESH/UEMS está vinculado ao sistema CEP/CONEP e analisa principalmente protocolos de pesquisa do Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Participante

Nome completo do pesquisador: Wiviane Alves de Carvalho; **Telefone para contato:** 67 99282-7815; E-mail: wivianeacarvalho@gmail.com

Comitê de Ética com Seres Humanos da UEMS, fone: 3902-2699 ou cesh@uems.br.

APÊNDICE H – Transcrição da entrevista -Delegada da DEAM – Campo Grande MS

Transcrição da entrevista realizada no dia 13 de março de 2025 com a Delegada da DEAM Campo Grande MS

Wiviane: Vou iniciar a gravação, me chamo Wiviane, vou fazer uma contextualização . Esse roteiro de entrevista faz parte da pesquisa acadêmica intitulada Da denúncia à Renúncia: uma prática discursiva no contexto do artigo 16, da lei 11340, de 2006, Lei Maria da Penha, e ele vai buscar investigar o papel da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no processo de renúncia à representação da ofendida no caso especificamente do artigo 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata essa lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especial, especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Antes de iniciarmos a entrevista aqui está o registro de consentimento livre e esclarecido, convidando a senhora a participar esse Livre consentimento está impresso em 2 vias para conceder essa entrevista semiestruturada uma dessas vias vai ficar com a senhora outra vai ficar comigo. A gente pode estar começando agora a entrevista... sobre a sua experiência profissional: Como a senhora descreveria sua experiência no atendimento a casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, especialmente no contexto da Lei Maria da Penha?

Delegada: Eu iniciei lidando com essa matéria, desde quando eu passei pela delegacia da mulher de Jardim interior de São Paulo, ô, interior do estado do Mato Grosso do Sul se eu me recordo foi 2000 ...17 onde lá permaneci 3 anos... tendo o primeiro contato com a lei, em seguida eu vim para Campo Grande já pra fazer parte do grupo de delegados plantonistas aqui da Casa da Mulher Brasileira que foi “minto” eu entrei em 2010 fiquei 2 anos em Corumbá no primeiro DP e depois 2010, 2011, 2012, de 2012 a 2015 fiquei em Jardim

Delegada: Em 2015 eu vim aqui para Casa da Mulher Brasileira, que foi inaugurada né, em em janeiro fevereiro de 2015 diretamente com plantão, onde permaneci 5 anos no plantão saí por 1 ano pra trabalhar na Delegacia da Criança e do Adolescente, retornei titular que estou vai fazer em agosto 4 anos...titular aqui da Delegacia dentro da Casa da Mulher Brasileira então se formos somar 12 anos frente ao tema

Wiviane: Certo, tema Lei Maria da Penha né?

Delegada: Aham.

Wiviane: Sobre especificamente O artigo 16 da Lei Maria da Penha, como que a senhora interpreta a previsão legal do artigo 16, que possibilita né, a renúncia à representação pela vítima em audiência. Quais são os maiores desafios que a senhora observa na aplicação desse artigo?

Delegada: Desafios na aplicação desse artigo? É que muitas vezes essa manifestação já é dada no próprio registro da ocorrência, então o artigo 16 vem para dificultar essa desistência vamos

dizer, mas nós percebemos na prática, eu posso dizer muito isso tudo que eu vou dizer vai ser de forma empírica, isso já é manifestado no registro da ocorrência né? Em alguns crimes- inclusive em crimes que NÃO não possui essa opção que são os crimes de ação penal pública incondicionado então muitos crimes de lesão no próprio registro da ocorrência a vítima não deseja representar obviamente esses crimes, eles são encaminhados para o judiciário mesmo assim MAS em algumas circunstâncias, em alguns crimes por exemplo ameaça até quando ela era alguns meses atrás condicionada à representação a vítima já manifestava por exemplo num flagrante um possível flagrante, um possível flagrante o autor encaminhado pela PM a vítima também numa ameaça ela ali já na delegacia ela menciona que não deseja representar e o flagrante não era lavrado

Wiviane: Entendi

Delegada: Porque querendo ou não é uma condição de procedibilidade da ação penal que lá naquele momento nós não temos é condições de fazer essa prisão em flagrante, uma vez que a vítima manifestou o desejo de não representar já no ato: e isso é feito aqui na Delegacia.

Wiviane: E qual que é o papel da Delegacia quando a vítima manifesta esse interesse em renunciar a representação? As orientações então a senhora não consegue nem...

Delegada: NÃO é passado as orientações é IMPORTANTE dizer que isso é importante ser feito 100% dos casos o que isso pode vir a causar? O que significa ela não REPRESENTAR? na prática o que nós percebemos é que as vítimas muitas vezes querem a prisão tão somente ou querem a medida protetiva tão somente e quando ela é informada de que a representação VAI FAZER com que aquele processo TENHA encaminhamento principalmente no judiciário e principalmente que ela será chamada VÁRIAS vezes ela desiste ela não QUER esse vínculo ela- isso eu digo mais uma vez na forma prática,

Delegada: Ela quer resolver o problema ali na hora, estancar

Wiviane: Ela, faz o registro-

Delegada: EXATO, quer PRENDER quer MEDIDA quer que ele saia de casa, mas quando transfere a ela ou a comunica do que significa isso que ela vai ter que acompanhar o processo muitas já não querem ali mesmo no registro da ocorrência, E TAMBÉM TEM a dificuldade do próprio sistema né? Eu vejo assim as audiências estão demorando muito para acontecer por conta que a demanda é muito grande, então quando a audiência acontece isso até conversava ontem com a promotora ela muitas vezes chega na audiência e diz “mas vocês demoraram tanto pra me chamar aqui só pra me perguntar se eu quero ou não quero ... EU JÁ VOLTEI, JÁ TERMINEI já engatei com outro” ou “eu já voltei com ele, tive mais 2 filhos” parece um absurdo, mas acontece por conta muitas vezes da demora de todo o sistema né? Falo nem do judiciário mas de todo o sistema.

Wiviane: Entendi, em sua experiência quais são os principais fatores que levam as vítimas a desistirem da representação? Vamos colocar alguns exemplos aqui, questões familiares, sociais, financeiras que influencia essa decisão? E o que a senhora acabou de falar também da dessa demora?

Delegada: a vítima de violência doméstica ela: como eu disse ela quer a solução mais rápida, a proteção mais urgente e na maioria das vezes a gente tá falando da medida protetiva

Delegada: A maioria das vezes nós estamos falando de retirar o autor de casa, que muitas vezes a casa que não é dela é dele mas a lei traz essa permissão né? Que independentemente da propriedade ser do autor ele precisa ser afastado daquele local PORÉM ela às vezes já manifesta o desejo de não representar por questões já faladas, conhecidas e que de fato acontecem, a dependência financeira então as vítimas aqui grande maioria são de baixa renda, possuem vários filhos, quem sustenta é o marido, a dependência afetiva, a dependência afetiva ela é intrínseca ao ciclo de violência doméstica, então muitas vezes não se entende não se percebe ou não se compreende, quantas vezes ela vem pra delegacia e desiste, vem e desiste porque isso faz parte do ciclo de violência doméstica né? Ela se encoraja, mas depois ele vem tenta convencer que não chama ela pra comer um lanche, vem com juras de amor, então ela normalmente retorna ao convívio com ele, ela olha que tem 3, 4 filhos com ele, todo esse cenário impede demais que ela continue né? muito- POUCO se cobra da própria mídia, da sociedade e das vítimas essa continuidade que é de extrema importância do processo pra que haja condenação e demonstre que de fato essas ações possuem uma resposta pelo judiciário certo?

Delegada: PORÉM o perfil das nossas vítimas em regra não é esse ele é muito mais de ((estalo com o dedo)) eu costumo dizer de drive thru, “eu vou na delegacia, eu pego uma medida eu quero que ele SUMA da minha vida” “Ah mas eu tenho que voltar aqui?” Talvez a senhora vai ter que voltar pra ser ouvida de uma forma mais detalhada e no judiciário também “ah não, então não quero”

Wiviane: E se vem e desiste? É tudo registrado na Delegacia?

Delegada: SIM, vários cada vez que ela vem, dependendo do prazo, ela vem e passa por um formulário de risco, que é justamente onde vai ficar demonstrado toda essa vida de violência, então chega até a delegacia, a delegada ou o investigador tem que ter essa noção de toda uma vida de vítima de violência, então ela MESMO assim muitas vezes HÁ essa ida e volta com o agressor mesmo sendo informada de todas as consequências porque é um problema crônico né? De prevenção mesmo, de trabalhar essa mulher pra que ela ao mesmo tempo tenha condições de se ver independente dele financeiramente e afetivamente também né, que nem entre nesses relacionamentos abusivos né? Eu costumo dizer auto é autopreservação né?

Wiviane: Então dando continuidade do que a senhora tá falando, a próxima pergunta diz assim existem padrões na justificativa das vítimas ao renunciar a representação, como a delegacia lida com os casos em que a vítima parece estar sendo coagida a desistir?

Delegada: A gente insiste Isso isso é - muito comum Muitas vezes percebemos que o os agressores estão do lado de fora da delegacia, muitas acabam mencionando isso, já tivemos situações inclusive que nos deslocamos até fora e chegamos a prendê-lo por isso, ou vem acompanhada do agressor, isso aí já é algo nos traz um indício de que ela está sendo coagida pra renunciar, então na primeira detecção do investigador há uma análise mais cuidadosa “a senhora realmente gostaria de desistir né?” “a senhora já RETORNOU?” tenta ter uma entrevista mais completa ou até ela é encaminhada pra delegada de polícia, porque muitas vezes

elas não querem nem ser questionadas de uma forma mais profunda pra acabar não entregar pra acabar não entregando a real situação, então elas não querem nem passar pela delegada, mas HÁ UMA ENTREVISTA com MAIOR perguntas mais pormenorizadas pra poder de fato saber se ela está sendo coagida ou não.

Wiviane: Como a gente tá falando do artigo 16? Quais as medidas de proteção a Delegacia e a Casa da Mulher Brasileira oferecem às vítimas que desejam renunciar a representação? Essas medidas elas têm sido eficazes em garantir a segurança e os direitos das mulheres? nos casos de ameaça, tem alguma medida de proteção?

Delegada: a gente como eu posso dizer? não tem- não chega a ter uma medida de proteção porque essas situações acontecem ali já, como eu te falei no momento do registro da ocorrência ou na audiência, o que tem como forma de se evitar isso porque é algo já mais concreto é quando a mulher ela pede a medida protetiva e ela desiste e ela vem retirar a medida protetiva porque é algo a posteriori e tem um trabalho de fiscalização da PM, da guarda, pra que ela mantenha a medida protetiva, então vamos dizer aí a patrulha Maria da Penha faz visitas regulares a essas mulheres que têm medida protetiva concedida pra ver se ela está sendo obedecida e eu já tive- nós temos estatísticas mais de 55% estão retornando ao lar com esses agressores AINDA COM A MEDIDA VÁLIDA

Wiviane: E nesse caso de violência e no nosso caso aqui do artigo 16 não teve nem [violência]

Delegada: [Muito menos] Com certeza, muito menos

Wiviane: Aí não vai ter aparato para-

Delegada: NÃO não há, nessa situação não há E AÍ nesses casos que eu disse é que estão se pensando uma forma pra que ela QUANDO na intenção de retirar a medida ela passe por um outro setor psicossocial pra entender exatamente o que esteja acontecendo, uma forma de dificultar que ela retire essa medida, porque obviamente a maioria dos casos vai rescindir em outros crimes de violência doméstica e a vítima não vê isso né?

Wiviane: o nosso recorte da pesquisa é justamente isso, que depois, como tantos casos que acontecem em violência, feminicídio, talvez a gente, olhando a letra da lei, achar que o artigo 16 seria talvez um pedacinho da salvação, porque você vai proteger antes que eu ocorra o pior e não temos ferramentas pra isso, isso é a visão como acadêmica né?! E eu gostaria que a senhora só para finalizar falasse algumas reflexões

Delegada: Eu acho que é importante a gente trazer sempre que ainda que ainda que haja um desconhecimento geral, nós precisamos incentivar o registro, porque os feminicídios em que pese esse último, trouxe algo que é extremamente raro ou seja o registro de uma ocorrência, não há sequer ocorrência então não dá pra gente vincular que a quantidade de feminicídio são de mulheres MORTAS DEPOIS de ter procurado ajuda porque não é o que estatística nos traz, isso não só em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, isso é uma problemática geral da temática as mulheres que morrem em razão de feminicídio não possuem medida protetiva, que DIRÁ B.O então fica muito difícil você analisar, trazer pro campo da pesquisa essa vítima de feminicídio, mas quando nós nos debruçamos nos casos feminicídio percebemos que ela tem uma vida de relacionamento abusivo só que ela não registra ocorrência, então não dá pra gente

pontuar, não dá pra gente saber ela procurou ajuda? Se ela não procurou, muitas vezes procura o sistema de saúde, mas não procura a polícia, então nos casos de feminicídio tá que são os casos mais graves mas os outros casos, aí a gente consegue trabalhar.

Wiviane: E a sua reflexão final do artigo 16 em si, se caso queira incluir mais alguma informação?

Delegada: Eu creio que tem algumas dificuldades por conta de todo o sistema, mais uma vez às vezes a situação que expôs toda a rede é de extrema importância PRA TRAZER a necessidade, a importância e a celeridade que isso aconteça, porque é muito comum isso é de pouco conhecimento das pessoas exatamente na audiência de instrução, as vítimas ficam inclusive chateadas e nervosas por estarem lá, por conta que se demora um lapso temporal muito grande, então há de se ter uma celeridade, mas porque não se há? Por conta de que a demanda é muito grande é muito grande e há um pequeno olhar apenas quando acontece uma crise, mas em regra um um pequeno olhar para a temática então nós não temos gente, não temos condições de trabalho, muitas vezes de estrutura, isso tudo não é só polícia, a polícia o Ministério Público, é o judiciário, aqui abriu-se 2 varas, mas não tem estrutura pra dar vazão a tudo isso, um elefante branco então como? Isso envolve questões políticas né, de administração, gestão, tudo é muito lindo no papel mas quem trabalha à frente sabe qual a realidade não adianta gritar nem que a gente esteja na crise, no caos, não adianta gritar, tudo tem seu tempo ainda mais quando tem outras questões envolvidas né? Mas não é fácil...

Wiviane: É isso, quero agradecer imensamente novamente seu tempo, Muito obrigada por colaborar com a minha pesquisa, tá? Vou encerrar aqui a minha entrevista.

**APÊNDICE I – Transcrição da entrevista - PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP –
Campo Grande MS**

**Entrevista realizada no dia 21 de março de 2025 com o Promotor de Justiça do MP,
Campo Grande - MS**

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Unidade Universitária de Campo Grande

Programa de Pós-Graduação em Letras

Área de Concentração em Estudos Linguísticos

Linha de Pesquisa Linguística Aplicada

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Arlésia de Souza Ferretti

Orientanda: Wiviane Alves de Carvalho.

Vou fazer uma contextualização, que esse roteiro de entrevista faz parte da pesquisa acadêmica intitulada da Denúncia à Renúncia, uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da lei 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, e tem como objetivo explorar o papel do Ministério Público nos processos de renúncia à representação da ofendida, especificamente o artigo 16, que diz que nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz em audiência especialmente designada com tal finalidade antes do recebimento da denúncia e ouvido no Ministério Público, conforme a Lei Maria da Penha, 11.340 de 2006.

Antes de iniciarmos o roteiro de entrevista, a entrevista que vai ser gravada, vale ressaltar que o registro de consentimento livre e esclarecido foi lido e foi deixado uma via para o promotor de justiça assinado por mim, que sou a pesquisadora, e por ele também na data de hoje, dia 21 de março de 2025.

Nós vamos começar a entrevista... Sr. Dr. Alexandre, o senhor poderia falar brevemente qual a sua experiência em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e a sua atuação relacionada à Lei Maria da Penha, especificamente?

Promotor de Justiça

Boa tarde, Wiviane.

Wiviane

Boa tarde.

Promotor de Justiça

Olha, eu trabalhei cinco anos na violência doméstica, depois eu fiz uma remoção, fui lá para criminal residual e posteriormente voltei para cá porque eu gosto da matéria, né? Trabalhar nessa área. Posso dizer que com seis anos já de experiência na área, fiz muita palestra em escolas para tanto particular quanto público, porque eu entendo que ali você começa a dar um entendimento para os jovens do que é a violência doméstica, porque eles sofrem isso até mesmo quando estão namorando, na adolescência, as meninas, né? Então, ali eu entendo que já começa por aí.

Então, a minha experiência na violência doméstica, eu acho que é uma área de difícil atuação. Por quê? Muitas vezes você está com o processo pronto, maduro, cheio de provas ali para você produzir, mas a mulher, ela quer desistir do processo.

E ela tem crimes que ela não pode desistir. Ela podia, antes dessa modificação do artigo 16, ela poderia ficar, desistir da retratação, porque ela podia fazer a retratação, mas tinha que confirmar em juízo na frente do promotor, né? E agora não mais, que houve essa mudança em 9 de outubro de 2024, em lei 14.994 de 2024, em que essa lei, agora ela é pública e incondicionada.

Mas ainda persistem várias dificuldades, né? Muitas vezes, agora ela decidiu que ela quer ficar em silêncio, porque existe uma decisão do Fonavidi para que ela não entre em contradição e depois não possa ser processada criminalmente, porque ela pode mentir para querer absolver, porque ela voltou com o infrator, ela quer absolver o cara, quer absolver o réu.

Então, o Fonavidi, que é uma reunião que tem entre juízes do Brasil inteiro, fizeram um enunciado dizendo que a vítima pode ficar em silêncio quando assim for o seu interesse.

Então, é muito difícil você atuar numa área em que você precisa da colaboração da vítima, na produção de provas, e ela não quer mais seguir com o processo. E as consequências serão todas para ela, né? Porque ela vai voltar a morar com aquele indivíduo que já praticou violência doméstica contra ela e que poderá reincidir nessa prática.

Isso que eu vejo, a minha dificuldade, né? Estou falando pessoalmente, cada colega pensa sobre isso, mas eu vejo a dificuldade na colaboração dessas vítimas.

Wiviane

Dando continuidade ao que o senhor estava falando, a gente gostaria de saber também como o senhor avalia especificamente o artigo 16, que o recorte da pesquisa vai até 2023, de 2015 a 2023, que permite essa renúncia, a representação pela vítima, aquilo que o senhor estava falando. Quais são os principais desafios enfrentados nesse processo? Porque o processo vem para cá e ela precisa falar perante o juízo e o Ministério Público.

Promotor de Justiça

Então, o que acontecia nesse caso? Ela simplesmente voltou com o infrator, vamos dizer assim. Aí ela não quer mais.

Então ela chega lá, nós falamos assim, ela já foi lá, porque primeiramente ela foi na delegacia e fez uma representação para o início, vamos supor, de um crime de ameaça que ela sofreu.

Depois ela volta na delegacia e faz a retratação. Essa retratação, diz o artigo 16, tem que ser feita na frente do promotor e do juiz.

Quando ela vai lá, como ela voltou, nós perguntamos se ela tem certeza, é isso mesmo, está sendo coagida? Ela diz que não. E o nosso papel é simplesmente de homologar o desejo da vítima.

E muitas vezes nós já percebemos que a família faz pressão. E nesses casos a gente conversa bastante, essa da audiência, e às vezes mesmo colhendo ali a declaração dela, arquivando aquele processo, nós encaminhamos ela para os psicólogos lá da casa da mulher, porque ela precisa de um acompanhamento psicológico.

Então, geralmente porque ela volta com o infrator, porque ela faz isso, desiste do processo, geralmente era o crime de ameaça que previa, que necessitava dessa representação, e hoje não mais necessita, porque se tornou público incondicionado.

E também a dependência financeira do agressor, porque é marido, ou é namorado, ou mora junto, é companheiro, e ela tem filhos com ele, moram junto, precisam de estabilidade financeira para continuar a vida. E infelizmente isso aí é o que acontece com certa frequência.

Wiviane

Então, entrar nessa esfera da família, que seria a pergunta 3, qual que é a função do Ministério Público nessas audiências de renúncia? Porque o artigo 16 ele fala que ele tem que ser ouvido, mas, como o senhor acabou de falar, são coisas que vão além de um processo judicial, que o Ministério Público tem que ouvir, apenas aceitar?

Promotor de Justiça

Não. Nesse caso, realmente, nosso papel é de fiscal da lei. Se está cumprindo a lei, a lei diz que ela pode querer prosseguir ou não prosseguir, mas nós conversamos, falamos, olha, a consequência de não prosseguir com esse processo vai ser o arquivamento.

Se a senhora pretende continuar morando com ele, saiba que ele já praticou uma vez alguma coisa contra a senhora, uma violência, pode vir a praticar. Então, a senhora vai lá na delegacia, faz outro boletim de ocorrência pelo caso, pede uma medida protetiva. Então, além de ser fiscal da lei, nós temos que orientar, né?

E por outro lado, muitas vezes elas chegam lá e falamos, não, eu mudei de ideia, aconteceram outras coisas aí no caminho, e eu falei que ia retratar, mas eu quero prosseguir. E aí, prossegue. Ali mesmo, a gente já ouve a vítima, ouve o sistema e vão pra sentença, entendeu?

Acontece muito isso.

Wiviane

Ela fala na delegacia que ela...

Promotor de Justiça

Primeiro, ela começou na delegacia, né? Teve um ameaça, registrou o boletim de ocorrência. Passou uns dois meses, ela volta lá, voltou com ele, né?

Chega lá e fala o seguinte, não, eu quero retratação, eu não quero mais tocar mais, essa retratação tem que ser confirmada na frente do juiz e do promotor. Mas ela chega lá e fala, não, eu não quero retratar não, aconteceram outras coisas, ele me empurrou a semana passada, gritou comigo, eu tô vendo que eu não posso parar com esse processo. Embora essa audiência seja pra mim confirmar aqui, eu quero continuar com o processo.
Acontece muito também.

Wiviane

Que seria mais ou menos essa pergunta aqui, de que forma o Ministério Público participa dessas decisões sobre aceitação ou recusa da renúncia da representação? Porque por mais que ela informou que ela não queria processualmente, ela falou que ela queria renunciar, sendo ouvida, volta atrás. E esse lapso temporal entre ela ir na delegacia e chegar pra ter essa audiência?

Não, é antes da... Porque assim, os processos não são especificamente do artigo 16?

Promotor de Justiça

É antes da sentença, né?

Wiviane

Mas tem um lapso temporal, ele é rápido?

Promotor de Justiça

Ah, não, aí depende da DEAM, da Delegacia da Mulher, que tem bastante inquérito, né?

Normalmente tem demorado. E por isso, talvez, que dá tempo pra que aconteça tudo isso, né? Que aconteça outra agressão...

Wiviane

E que inicialmente, o artigo 16, até 2023, na nossa pesquisa, até 2024, antes de outubro de 2024, era só ameaça condicionada. Agora já não é mais como nós pensamos.

Promotor de Justiça

Não, agora ela é incondicionada, independente se ela quer continuar ou não, tem crimes que é incondicionado. Então, esse artigo 16, ele não se aplica mais, ele está sem aplicabilidade no momento.

Wiviane

E a sua opinião, quais são os principais fatores que, na sua experiência profissional, que influenciam a decisão da vítima de renunciar a representação, como o senhor falou no começo?

Promotor de Justiça

É voltar o relacionamento com o infrator, a dependência financeira dela, o fato dela ter filhos e precisa de uma estabilidade financeira. Infelizmente, a pessoa não tem outra profissão, depende do infrator, que é o companheiro dela, o marido, o namorado, convivem, moram juntos. E isso aí acaba fazendo com que ela decida tentar um relacionamento que, geralmente, já se extinguiu, já é falido, mas, em razão desses fatores...

Wiviane

E nos fatores que influenciam na decisão da vítima de renunciar, no caso, a pressão familiar ou social para ela poder fazer essa renúncia, como que essas pressões afetam a atuação do Ministério Público? Quando ele [MP] percebe que tem pressão?

Promotor de Justiça

Nós já percebemos que a pessoa, às vezes, vai lá e diz que quer retratar, mas ela está nervosa, ela está quase chorando, e aí nós conversamos e suspendemos a conversa. O que está acontecendo aqui? E aí a gente dá uma apertada na vítima e ela conta.

Wiviane

Separado da família?

Promotor de Justiça

Sim, só o juiz, o promotor na sala e a defensor público. Ou, às vezes, só o juiz, o promotor e a vítima e a gente, o que está acontecendo? Ela fala que está sendo pressionado, o réu que está com medida protetiva, está usando tornozeleira, pediu para um familiar ligar para ela, para ela desistir, entendeu?

Ou até mesmo ele ligou, mandou mensagem e aí a gente vai suspender a audiência por uns minutos, conversar com ela e, geralmente, então eu vou agradecer, eu vou continuar com o processo, porque está sofrendo pressão. Já aconteceu várias vezes isso.

Wiviane

E mesmo sabendo, às vezes, sabendo que tá sofrendo pressão, ela sabendo que para ela, ela corre um risco, e se ela desistir da renúncia...

Promotor de Justiça

É uma decisão pessoal, a gente não pode obrigar.

Wiviane

Não pode, né?

Promotor de Justiça

O que a gente pode fazer, então, orientar para que ela novamente faça um Boletim de Ocorrência na polícia e inicie tudo de novo..... outra medida protetiva caso aconteça novamente uma violência, mas isso aí é subjetivo, é decisão dela.

A gente até tenta mostrar as consequências, mas nem todas nos ouvem.

Wiviane

É, infelizmente. Como o senhor avalia os discursos prevalentes nas audiências de renúncia? Existem padrões recorrentes no que diz respeito às justificativas das vítimas para desistirem da renúncia, da denúncia?

Promotor de Justiça

Eu vejo que é só a questão de voltar ao relacionamento. Elas desistem por causa disso. E é incrível. Às vezes tem três processos de violência doméstica e ela está perdendo, diz que vai tentar mais uma vez. Nós não entendemos, assim, o que que ocorre e nós mandamos, encaminhamos lá pra casa da mulher pra ter acompanhamento de um psicólogo pra ver se dá uma luz pra essa pessoa. Às vezes falta um pouco de entendimento também.

Porque essas pessoas são criadas muitas vezes no machismo, né? Isso vai acontecer lá atrás da família e até que acham um pouco normal. Não pra nós da justiça, mas infelizmente na cultura daquela pessoa.

Wiviane

Já é criada pelo pai?

Promotor de Justiça

Já é criada no meio da violência doméstica.

Wiviane

O senhor enxerga a possibilidade de essa questão aqui, número 3, de aprimoramento da aplicação do artigo 16 existem propostas que poderiam melhorar o processo de renúncia e representação. No caso, a gente entra que a minha pesquisa vai até 2023, né? Essa questão fica prejudicada. Porque em outubro de 2024 nós tivemos alteração e agora é... Pública e incondicionada.

Promotor de Justiça

Independente da vontade da vítima.

Wiviane

Certo. E o senhor gostaria de acrescentar mais algum ponto de vista em relação a... O

Ministério Público ouviu essa vítima no artigo 16, nesse período que o senhor analisou, até 2023, essas audiências?

Promotor de Justiça

O que eu vejo é que as pessoas deveriam ter mais entendimento. Essas palestras da escola que eu costumava dar, eram no sentido de esclarecimento, porque as pessoas muitas vezes não estão esclarecidas quanto ao relacionamento tóxico. Para a gente que está aqui, com todas essas ferramentas, parece que é mais fácil visualizar isso aí.

Mas eu acredito e falo nessas palestras para os jovens, que seria fácil de começar a tentar enxergar quando o relacionamento tóxico. Quando o namorado, ou o companheiro, já não deixa ela visitar a mãe, visitar o pai. Começa a cercear as roupas que estão vestindo.

Ah, essa saia está muito curta. Você não pode vestir esse tipo de roupa. Eu não quero que você ande com determinadas amigas.

Isso tudo são sinais de relacionamento tóxico que vai agravar, que a violência vai acontecer.

Então eu acho que as mulheres também, que são vítimas, elas tinham que se aprimorar nesses relacionamentos e tentar enxergar quando ele é maléfico. Quando vai haver prejuízo na saúde mental.

Eu acredito que o que precisa mais é de informação nesse sentido. Porque hoje, até através de aplicativos você arranja um companheiro, um namorado e eu vejo isso nas audiências. A gente pergunta, mas como você conheceu ah a rede social?

Quanto tempo você já foi morar com ele? Trinta dias? Trinta dias foi morar com determinada pessoa.

Depois essa pessoa pegou dinheiro, extorquiou, fez contas, pegou celular, teve caso de furtar o carro, entendeu? Então eu acho que falta muito esclarecimento para as mulheres nesse sentido. Legislação já tem, toda hora tem aumento de pena e tudo mais, mas são pessoas vulneráveis, né?

Parece que não tem muita informação. Tem que ter cuidado.

Wiviane

E como que o senhor acha que a vítima de violência enxerga o papel do Ministério Público? Porque entrevistando a delegada elas acreditam que a vítima acredita que o papel lá da Casa da Mulher Brasileira se resume a ela ir na delegacia e a delegacia tirar a pessoa do convívio dela, punir, prender. Enxerga, tem essa visão.

A vítima tem essa visão.

A vítima não consegue entender quais são os vários papéis da defensoria, da delegacia, da equipe psicossocial da Casa da Mulher Brasileira e o Ministério Público. Como que elas enxergam? Elas enxergam como sendo um pacote só ou elas conseguem entender?

Promotor de Justiça

A Casa da Mulher não funciona sem promotor, né?

Wiviane

Isso.

Promotor de Justiça

A Casa da Mulher não funciona sem promotor, né?

Lá tem a promotoria, quando tem o atendimento lá na Casa da Mulher Brasileira pela

delegada, o pedido de prisão já vai pro promotor. Ela já fala pra vítima olha, esse pedido de afastamento, pedido de protetivo, pedido de prisão, está indo pro promotor. Ela sabe que tem o promotor lá na Casa da Mulher que vai dar o parecer.

E depois a juíza vai acolher, o parecer vai definir. Então elas têm ciência que desde lá já tem atuação do Ministério Público. Aqui, quando elas chegam aqui, elas falam, mas não acabou isso aí?

Ainda vai até quando, né? Elas ficam até bravas, porque às vezes demora pra acontecer tudo isso, passa seis meses, um ano. Mas até agora ainda estou enrolado com isso.

Mas ainda tem, eu falo, ainda tem o promotor aqui que vai tocar o processo, tem o juiz que vai dar a sentença.

Wiviane

Tem um lapso temporal que ela vai ter que, mesmo que ela já se resolveu ou não, ela vai ter que estar atuando no processo.

Promotor de Justiça

Porque a pessoa fala, ah, eu não queria mais mexer com isso na minha vida, isso aí é um transtorno. Mas infelizmente, ela teve que mexer, ela teve que passar por isso, ela teve que ir na delegacia, fazer um Boletim de Ocorrência que deu início a tudo. Assim como a medida protetiva, deu início a tudo.

Mas tem a consequência que vai ser ou a condenação ou a absolvição dele. E é aí que vem toda a problemática. Já voltou com a pessoa, às vezes já teve até filho, outro filho nesse período de um ano que o processo...

Vai ter que ouvir a testemunha dela na delegacia. E lá tem cinco, seis mil boletins de ocorrência com o problema parado, lá tá tendo uma uma força-tarefa do Ministério Público agora. E uma força tarefa de dezenove delegados lá.

Isso tudo demora. E aí ainda tem esse problema, ela não quer mais. Algumas ficam em silêncio, que quer que absolva o marido, que quer preservar a família.

Outras dizem que não, que quer continuar. E ainda tem que passar de novo pelo promotor, pelo juiz, pela defensoria e aguardar uma decisão.

Wiviane

Então elas têm ciência. Tem ciência. E tem ciência do papel do Ministério Público que é importante.

Promotor de Justiça

Na cabeça delas, elas acham que a gente só prende. Mas não é. Às vezes a gente vai pedir uma absolvição porque não tem prova.

Porque não tem prova suficiente. Tem mulheres que infelizmente inventam a situação para se livrar do marido, mentem e depois são processadas, como normalmente porque mentiu.

Tem de tudo aqui, infelizmente.

Wiviane

E só para fechar, como esse artigo 16, ele deixa de ser condicionado e vira uma ação pública incondicionada a partir de outubro de 2024, como você vai enxergar esse artigo 16 na visão do Ministério Público?

Promotor de Justiça

A verdade é assim. Nós estamos ali para processar, seja para absolver ou para condenar de acordo com as provas. Vai depender sempre da colaboração da vítima.

Se ela já voltou com a pessoa, mas agora ela não tem mais a possibilidade de desistir da ação porque é público incondicionada, tem que continuar até o final.

Tem um enunciado da FONAVID que diz que ela pode ficar em silêncio. Ela vai ficar em silêncio pelo crime de ameaça. Se a pessoa fica em silêncio o réu vai ser absolvido de qualquer forma. Porque ela tem que dizer se ela teve medo, se não teve medo, porque tem que ter causado temor à vítima. Então se ela fica em silêncio, vai ser absolvido de qualquer forma.

Então eu vejo que a ameaça ... o crime de ameaça ainda está na mão da vítima e não do Ministério Público ou do juiz, porque ainda tem essa possibilidade de ela ficar em silêncio e se ela quiser absolve o infrator, porque ela provavelmente voltou com ele.

Wiviane

Entendi. O senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa?

Promotor de Justiça

Sem coisas..

Wiviane

Eu quero agradecer imensamente a sua disponibilidade em me atender e separar um pouquinho do seu trabalho, do seu horário para poder fazer a entrevista, isso vai contribuir bastante para a gente poder entender o papel que o Ministério Público qual o papel dele, qual o papel da vítima em relação ao Ministério Público, em relação aa Casa da Mulher Brasileira, a Delegacia para a gente saber quais são esses discursos, o que cada um fala, o que cada um entende e sempre como pesquisa acadêmica mesmo.

Muito obrigada pela sua disponibilidade.

Promotor de Justiça

Eu agradeço também. Estou disponível sempre que precisar.

Wiviane

Ok, vou encerrar aqui a gravação, tá?

APÊNDICE J – Transcrição da entrevista –assistente social da CMB – Campo Grande MS

Entrevista realizada no dia 25 março de 2025 com a Assistente Social da CMB, Campo Grande - MS

Wiviane

Nós vamos começar a entrevista, tá?

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Unidade Universitária de Campo Grande

Programa de Pós-Graduação em Letras

Área de Concentração

e Estudos Linguísticos

Linha de Pesquisa Linguística Aplicada

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Arlésia de Sousa Ferretti

Orientanda, que sou eu, Wiviane Alves de Carvalho.

Para contextualizar, é um roteiro de entrevista sobre o artigo 16 da Lei Maria da Penha, como parte fundamental para a pesquisa acadêmica intitulada da Denúncia-Renúncia, uma análise das práticas discursivas no contexto do artigo 16 da Lei nº 11.340, de 2006.

O artigo 16 diz que, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata essa lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido no Ministério Público, conforme a Lei Maria da Penha nº 11.340, de 2006. Antes da gente começar a entrevista, eu quero deixar registrado que foi conversado e lido o Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, e que foi assinado em duas vias, e uma via vai ficar com a Assistente Social aqui hoje, dia 25 de março de 2025. Vamos lá.

Wiviane

Qual é o seu papel na Casa da Mulher Brasileira? E há quanto tempo você atua com casos relacionados à violência contra a mulher, especialmente a Lei Maria da Penha?

Assistente Social

Bom, eu estou na Casa da Mulher há oito anos, trabalho no Centro Psicossocial, sou assistente social, com formação há quase 20 anos, mas com a violência doméstica em específico, eu trabalho desde quando entrei na Casa, em 2017. A parte da violência desde então, a gente vê

ela desde quando eu vim trabalhar, ela teve uma crescente quando eu entrei, não tinha tantos casos, hoje está uma crescente absurda. A gente fala que é o último lugar que nós queremos que uma mulher venha.

Porém, a gente também fica feliz, por um lado, que elas estão vindo, que elas estão vindo denunciar, que elas estão conseguindo entender quais são os direitos dela dentro da Casa da Mulher Brasileira.

Wiviane

É bom, mas não é.

Assistente Social

Bom, mas não é. Justamente.

Wiviane

E qual é a sua compreensão sobre o artigo 16 da Lei Maria da Penha?

Assistente Social

Então, antigamente a gente tinha aquela questão de ser a mulher teria que a não representação ou a representação, indo de encontro ao artigo 16. Porém, hoje, com a questão de não ser condicionada mais a mulher, creio eu que auxilia a mulher, porque, muitas vezes, por coação, por medo, ou intimidação, ela não levava essa denúncia pra frente. Às vezes ela chegava aqui, fazia o registro e, às vezes, não esperava...falava, já vinha e retirava. Não esperava nem um dia pra fazer a retirada. Principalmente nos casos... né !porque, anteriormente, a gente entendia que tinha que ter a lesão corporal pra que ela fosse perante o juiz pra aí, sim, ser retirada. Agora, não. Não precisa mais ter essa condição. E a gente via quando existia essa questão só da lesão em si que iria pra frente, elas vinha e retirava. Quase que no dia seguinte. Continua? Continua retirando à medida. Mas a denúncia continua.

Wiviane

Isso que elas não entendem, que a denúncia vai dar continuidade.

Assistente Social

Justamente. Elas não têm esse entendimento (que a denúncia vai dar continuidade)... Acham que só o fato de retirar à medida, acabou-se o seu processo. Muitas entendem dessa maneira.

Mas não é mais assim. E o fato de elas irem lá, manifestarem, muitas vezes, chega lá na frente, ela consegue. Fala, não, ainda continua sofrendo violência. Ainda o ciclo ainda não se rompeu. Eu preciso de ajuda. Então, isso, pra nós, é um grande avanço. Mediante o que a gente via anteriormente.

Wiviane

E o artigo 16, vocês tinham, conseguiam mensurar, mais ou menos, aqui na ponta, na equipe psicossocial, o artigo 16, que não tinha violência, só tinha ameaça. Não tinha nenhum tipo de violência, só ameaça. Vocês conseguiam identificar?

Vocês tinham bastante casos? Ou era esporádico?

Assistente Social

Não, a gente tem. A gente trabalha... A grande maioria, ela não é a violência física propriamente dita. Muitas vezes. A grande maioria é violência psicológica, violência moral. Algumas entendem, outras não entendem que, de fato, é uma violência.

Muitas vêm pra cá achando que tem que ser condicionada física. Mas, quando ela chega falando, mas, isso é violência? De fato, é. Ah, não sabia. O xingamento, a coação, a questão do reter também. Outra coisa que eles retem muito é reter os bens, reter um cartão, reter um documento.

Tudo isso, a gente conseguia explicar pra ela, pra que, de fato, ela conseguisse. A gente preencher um questionário de risco e for pra delegacia.

Wiviane

E tudo isso, na cabeça dela, não entraria como violência e é justamente o que entra no artigo 16.

Assistente Social

Justamente.

Wiviane

E você já esteve envolvida, seja direto ou indiretamente, através da elaboração de documentos, em audiências específicas relacionadas à renúncia de representação mencionada no artigo 16?

Assistente Social

Não. A gente nunca teve essa participação. Geralmente, quem fica a cargo dessas representações são a parte da administração da casa ou a hoje a subsecretaria de políticas públicas para mulher.

A secretaria executiva, a secretaria executiva pra mulher, que faz essa parte. Certo.

Wiviane

E com base na sua experiência profissional, quais são os principais fatores que influenciam uma vítima a optar pela renúncia à representação?

Assistente Social

Eu vejo, sim, pelos 18 anos, o medo. O medo justamente de perder o filho, de perder... : Porque a primeira coisa que elas falam é assim, ah, se eu vier aqui, se eu der prosseguimento à denúncia, ou até quando vem fazer a retirada da medida protetiva, ah, porque ameaçou tirar meus filhos, ele ameaçou me deixar sem nada.

Porém, a questão da dependência emocional ainda é muito presente. Às vezes, elas colocam assim, não, é por conta do filho mesmo, mas dependência emocional pelo parceiro é ainda muito presente. Eles ainda envolvem muito aquela mulher, envereda muita mulher, e isso faz com que elas não façam.

Elas muitas vezes nem cheguem até aqui. É muito difícil. E quando chega até aqui, ainda é com o medo.

É com aquela dificuldade do entendimento, muitas vezes, do que é a lei, do que representa a lei, o que ela pode protegê-la.

Wiviane

E com a sua experiência, esse medo e essa parte emocional, isso independe de idade, de classe social?

Assistente Social

Independente. A gente atende desde uma menor de idade, como a gente atendeu uma menina de 13 anos, vivendo em situação marital, até idosas com 89, 90 anos com essa mesma situação. E assim, independente da janela de tempo.

O machismo, a dependência em todos os sentidos, desde a financeira mesmo!!! até de fato a emocional, que é o que mais pesa, ainda é muito presente. Independente da gente hoje trabalhar com muita informação, a gente tem na mídia, a gente tem ao alcance das mãos, que basta no celular, você fazer uma breve pesquisa, principalmente esse pessoal mais jovem. Você vê, mas ainda se existe a questão da dependência emocional por conta do parceiro.

E as ameaças veladas. Ah, eu vou te matar, eu vou fazer isso, eu vou fazer aquilo, eu vou pegar um familiar seu, eu vou tirar seu filho, ou eu vou na sua mãe. Principalmente quando não tem filho, eles vão para o familiar mais próximo.

E isso acontece muito. Muito, muito, muito.

Wiviane

E esse emocional tem também da mulher se achar que ela não consegue viver sozinha numa sociedade que ela não...

Assistente Social

Sim, sim. E muitas vezes você se sente culpada, mas a culpa é minha, eu que fiz. Ele chegou a esse ponto porque eu ocasionei tal situação, porque ele faz acreditar nessa situação. De que ela é quem provocou algo, ela é quem faz isso com ele. Ah, porque eu te bati, porque você provocou, Ah!!! eu te prendi, às vezes, digamos no caso de cárcere, porque você provocou. É sempre assim.

Sabe, é sempre a mulher. Ela ainda tem essa visão de que ela é culpada. Mesmo sendo a principal vítima.

Wiviane

E você pode compartilhar exemplos de situações que a vítima decidiu renunciar à representação? Como que você e a equipe psicossocial lidam com essas situações de renúncia?

Assistente Social

Olha, eu tenho... teve uma mulher que veio, ela estava sofrendo, assim, várias violências. A psicológica, ela estava sofrendo a patrimonial, ela já tinha sofrido a física, ela estava, naquele momento, extremamente assim, fragilizada.

Mas ela entendeu que não deveria. Ela chegou buscando informação, a gente atendeu, verificou, identificou as violências que ela vinha sofrendo, mas ela entendeu que ela não queria. Ela não ia denunciá-lo.

Se ela fosse para a delegacia, ela não ia fazer a representação criminal dele. E a gente, assim, a gente tentou de todas as formas, informou, falou, de todos os direitos que ela tinha, caso ela, assim, se ela se sentisse ameaçada em voltar pra casa, a gente ofereceu alojamento de passagem, a gente foi buscando, tentando fazer com ela, buscar a rede de apoio, mas mesmo assim, o medo foi tão paralisante, que ela falou, eu sei que se eu fizer, ele vai me achar. Ele sabe onde eu tô, então ele vai fazer algo comigo, então eu prefiro voltar pra casa e quem sabe, eu volte.

Wiviane

E ela chegou a registrar o boletim de ocorrência?

Assistente Social

Não registrou.

Wiviane

Ela só queria ter um desabafo.

Assistente Social

A gente encaminhou ela pra DEAM, a gente deixou, a gente conversou, não ...vai !!! faça!!! mas foi o tempo da gente virar as costas, ela saiu. Ela nem chegou a registrar.

Wiviane

E quais são as consequências mais comuns para a vítima que decide renunciar a representação? Existe aqui medidas de acompanhamento ou suporte, como você acabou falar, de falar sobre oferecidas para essas vítimas após a renúncia?

Assistente Social

Em algumas situações.

Wiviane

Os casos que não chegam a ter a violência, né?

Assistente Social

É, a gente faz um acompanhamento, dependendo do caso, vamos supor, que demanda outras políticas. A gente tem o serviço do pós-casa, né, que é o psicossocial continuado, que a gente, dependendo do caso, a gente faz, registra, encaminha os casos mais graves, caso ela precise do acompanhamento psicológico pra sanar aqueles problemas. : às vezes, não só da violência, mas geralmente ela vem com outras situações.

Às vezes, a repetição de ciclos, viveu isso na família, né, com pai, com mãe, e aí veio pra família dela a mesma situação. A gente, identificando, a gente caminha pro CEAM, tem a parceria com as universidades, porque a gente precisa, primeiro, é fortalecer essa mulher, o psicológico dela, pra que ela tenha um entendimento de que ela precisa quebrar o ciclo. Porque aí, assim, ela consegue fazer a representação, dar continuidade à denúncia, e não chegar na frente do juiz e falar assim, eu não quero mais o processo, eu quero findar o processo.

Assim, dizer, é muito bom quando ela fala eu quero dar continuidade. Porque, assim, fora as outras coisas que nós precisamos, que a gente encaminha ela, principalmente na questão dos filhos, porque a primeira coisa que elas falam, ah, não, mas a guarda é minha. Aí a gente pergunta assim, tá, você tem ela assinada por um juiz ou algo nesse sentido?

Não. Principalmente quando ele rompeu o casamento, já se separou, mas ainda continua as agressões ou as violências. E ela vem com esse entendimento não, mas o filho tá comigo, ele é meu.

E a primeira coisa que nós alertamos a ela, que é necessário ela ir pro programa de defensoria, solicitar a guarda dos filhos, entrar com a ação de alimentos, e se for o caso, ainda estiver casado num papel, ou ter uma não-estar, fazer a dissolução, ou entrar com pedido de divórcio.

Porque eles se utilizam muito disso, né, o agressor às vezes, muitas vezes, não estando dentro da casa mais, não participando do seio familiar, separou, faz a ruptura, ele ainda continua inserido, lá mesmo não estando. Porque ele manipula a filha, ele manipula ela, porque ele quer saber todos os passos, e colocando pra ela assim, não, se você entrar na justiça e me pedir alguma coisa, eu vou te deixar sem nada.

Só que ainda é uma forma dele se manter, e ainda continuar manipulando a mulher, ainda estando inserido, ali mesmo, já tendo até outra família. Ele continua ainda se utilizando desses interfugos. Por isso que nós fizemos essa rede.

Vai pra defensoria, vai pro CEAM, porque o CEAM além dela também atende o filho agora, né, então ela pode estar levando essa criança, se for o caso, o psicossocial também encaminha pra atendimento psiquiátrico, porque tem um canal direto com o CEM, né, que pode estar encaminhando, colocando essa mulher, porque muitas vezes ela não consegue. Ela não tem forças, e o psicológico dela tá tão abalado, a pessoa, ele destruiu tudo que ela tinha, então é necessário primeiro fortalecer isso, pra depois de fato ela conseguir se fortalecer e vir fazer a denúncia.

Wiviane

Ok. Como a equipe psicossocial lida com as situações em que há indícios de que a vítima pode estar sendo pressionada a desistir, isso deve ser mais recorrente, né, a gente gostaria que explorasse como esses profissionais, vocês atuam em casos onde a coação ou a ameaça são suspeitas, até que dentro da casa, né, que ela tá às vezes de família, de alguém que veio acompanhá-la.

Assistente Social

É, a gente tenta assim, explicar pra ela, assim, mediante entrevista, né.

Wiviane

A entrevista é separada só com a vítima?

Assistente Social

Só com a vítima, aqui no setor só entra ela. É raro aqueles casos, dependendo da situação que ela se encontra, muito abalada, dependendo, que entra alguém, algum familiar, pra acompanhar, mas na entrevista é só ela! Não entra mais ninguém, porque já aconteceu casos, né, de às vezes entrar um filho, principalmente quando o filho é mais velho, ou entrar uma mãe, uma tia, alguém e querer dominar o atendimento e não deixar pra mulher. Isso acontece. Né, mas quando a gente suspeita, principalmente assim, no noturno não tem tanto quanto no diurno. No diurno a graça vem aqui!! traz ela pra fazer retirada de medida, porque é na retirada de medida que a gente vai ouvindo, a gente vai ter um questionário, em separado de quando ela vem, a gente vai perguntando, quem que te orientou?

Você tem apoio? Você tá sendo coagida? Alguém tá fazendo algo?

E já aconteceu. Na entrevista identificar e ser acionado, informar pra DEAM, ser acionado o guarda, né, pra poder reter o agressor. Porque muitas vezes eles vêm e já saem. Eles saem correndo, né, pra não ficar aqui, mas acontece. Muitas delas vêm sob ameaça. Aí a gente vai ter...muitas falam que não, ainda continuam dizendo não, não tô sofrendo nada. Mesmo assim, nitidamente, no visual dela, a gente olhando, a gente vê que ela ainda corre riscos. Como já acontece, porque assim, a gente tem mulheres que já vieram 30, 40 vezes na casa pra poder romper.

E como a gente disse, é muito difícil, às vezes. O ciclo em si é muito mais complicado se a gente não fortalece ela.

Wiviane

E cada vez que ela vem, ela se sente mais fortalecida pra poder e confiar em vocês.

Assistente Social

É a relação de confiança. Por mais que as vezes aquela mulher veio a primeira vez, ou na segunda, não sou eu, é outra técnica. Mas a gente sempre tenta falar a mesma língua, né, por conta do protocolo, pra que essa mulher se sinta de fato protegida.

Ela se sinta acolhida e ela consiga dar prosseguimento. Mas é como a gente disse, a dependência emocional, financeira. Muitas vezes ela mora no terreno da sogra.

Como que ela vai sair, pra onde ela vai, não tem rede de apoio na cidade. Ou, às vezes, aquele ciclo que ela assim, a décima vez, a décima quinta vez, já chamou o polícia. E a família dela já não acredita mais que ela consiga fazer essa ruptura.

E quando vem aqui fazer a retirada de medida, por mais que a gente pergunte, por mais que muitas vezes a gente fale, ela ainda continua dizendo, não, tá tudo bem, tá tudo tranquilo.

Mesmo a gente sabendo que não. Por isso que muitas vezes é importante o pós-casa...n

quando sai daqui. Porque o nosso é o primeiro momento, mas o pós-casa ele explora.

É a visita domiciliar. Liga pra aquela mulher, pergunta se tá tudo bem? Se ela ainda tá com a medida? ou muitas vezes revogou a medida? Porém ainda tá incorrendo na violência. Tá na recorrência.

Porque muitas vezes a Patrulha Maria da Pinha vai fazer a visita, o agressor tá lá. Por não obedecer. Ou às vezes até pela demora da própria notificação da medida.

Wiviane

Nesses casos que a Patrulha vai lá e o agressor está na casa.

Assistente Social

Traz !traz ele.

Wiviane

O artigo 16 ele se enquadra pra colocar uma medida protetiva?

Assistente Social

Sim.

Wiviane

E o que poderia ser feito para melhorar o atendimento oferecido às vítimas de violência que optam por renunciar a representação? Você já falou várias redes de apoio.

Assistente Social

Eu acho que pra gente conseguir uma sensibilização maior do entendimento até do artigo 16 eu acho que o de um todo da lei. Eu acho que a gente precisa começar da base. A gente precisa de mais campanha.

A gente precisa de mais divulgação. Por mais que a gente tenha... A lei é isso, a lei é aquilo.

Não, acho que a gente precisa da base sentar e conversar de pequenininho até o mais velho.

Principalmente na escola. Eu acho que é algo que a gente pode trazer pra escola.

A gente pode fazer reflexões em universidades, criar parcerias pra gente aprimorar. Porque a lei Maria da Penha é uma lei que ela veio assim de encontro com o que nós precisávamos naquele momento. Mas eu acho que ela tem que ser uma constante.

Ela precisa de aprimoramento constante. Por quê? Porque, a nossa sociedade é muito dinâmica.

E acho que a lei precisa acompanhar. Então acho que nós precisamos abrir a casa em si. Abrir a casa. Fazer mais capacitações. Fazer seminários. Acho que precisa disso.

Divulgações em espaços públicos. Eu já tinha até uma ideia uma vez. Até passei pra gestão anterior da casa que saiu.

A gente colocar banners, impactantes na área central da cidade. Até porque agora nós temos bares lá. Já atendemos muita gente vindo que sofreu violência lá e veio pra cá.

Wiviane

Violência em trânsito, né?

Assistente Social

Nossa!!!!

Wiviane

Em órgãos públicos, né?

Assistente Social

Eu já sofri a violência de gênero em trânsito. Por ser mulher. Então acho que a gente precisa essa gama de informar, de falar.

Mas todo dia. Se precisar é todo dia. Porque a gente precisa.

Que entendam que não dá. Porque a gente é um do Estado que tem o maior número de feminicídios no país. E isso, assim, é gritante.

Nós não podemos ter mais pessoas mortas. As mulheres mortas no Estado. Seja ela da classe mais baixa, seja ela indígena, da classe mais alta.

Não podemos ter mais mulheres morrendo... né!! eu sou mãe, tenho uma filha.

eu me preocupo. E assim como todos os outros. Quando a gente atende, principalmente meninas, a gente fica imaginado, gente! A gente, precisa de mais campanhas educativas.

A gente precisa que a Lei Maria da Penha seja mais dinâmica. A gente precisa de meninas mais duras. Pra que de fato entendam que não dá pra continuar dessa forma.

Wiviane

Inadmissível, né? Existe algo mais que você gostaria de acrescentar sobre essa parte da renúncia, a representação e do trabalho da equipe psicossocial? Alguma outra fala que você acha importante nesse momento, no contexto atual aqui de Campo Grande, de Mato Grosso do Sul e da sua experiência de como foi evoluindo essa parte do artigo 16, de incentivar a mulher a tentar não renunciar à representação.

Mesmo sabendo que agora o artigo 16 passou a ser uma ação pública incondicionada, mas uma coisa é a letra da lei, outra coisa é o que você acabou de falar, é o entendimento, é a fala que precisa estar em todos os ambientes da sociedade.

Assistente Social

Eu creio que pelo artigo 16, às vezes é muito frustrante pra mim quando ela fala assim, eu não vou dar prosseguimento, eu acho que não é o momento, eu só vim pra tirar uma informação.

Só que a gente vê que eu enquanto profissional, desde quando a gente vem trabalhando, desde quando eu entrei, que pra mim foi um algo novo, porque eu vinha de uma outra realidade, eu já tinha trabalhado com violência, mas de caráter mais da criança, do adolescente, que era CRAS, CREAS, mas nunca com uma política em específico, somente mulheres. Por mais que, assim, a casa, a gente sabe que perpassa pela família, mas o foco é a mulher.

E aí você vê, às vezes se pudesse, se colocaria no lugar dela, não vai fácil, porque às vezes ela encontra todas as violências, você pega um questionário de risco, você assinala tudo, principalmente da violência física, mas mesmo assim ela ainda não quer, ela não quer fazer, ela não quer denunciar, ela acha que pode mudar o agressor, mesmo a gente colocando pra ela onde está a identidade dela, porque ela chega aqui sem identidade, porque ela vai falando de uma maneira que ela não se enxerga naquele relacionamento, ela vive a vida do companheiro, e por isso que muitas vezes eu penso, mas não, eu ainda consigo, ainda dá, dá pra dar mais uma chance, e já, eu estou aqui desde 2017, eu já tive pessoas que eu já atendi cinco vezes, e isso assim, pra mim, de início, era assim, muito frustrante, mas em algumas situações pra algumas mulheres, eu falei assim, nossa, mas ela voltou, que bom que voltou, mesmo ainda não entendendo que é necessário fazer a representação, porque quando volta, a gente pergunta pra algumas, né, que a gente lembra do rosto, por mais a rotatividade, conseguiu romper? Conseguiu sair?

Ah, não, a gente vai olhar, passou dois dias, ela veio aqui, ela retirou, só que nós, eu acho que enquanto casa, enquanto sociedade, é como eu te disse anteriormente, nós precisamos de mais companhas, a gente precisa conversar mais, rodas de conversa, surge tanto efeito, informar de fato a mulher, os direitos que ela tem. Existe a Casa da Mulher Brasileira, mas o que tem na casa da mulher? O que a casa em si oferece pra ela? O que é além da casa? Porque elas entendem assim, eu vou lá, eu faço a denúncia, mas e o depois? Ela não entende que a gente já tem, ela tem direito a uma creche, caso ela precise, que a lei ampara, que ela tem direito em casos de cadastro habitacional, ela tem prioridade, isso ela não é divulgado pra ela.

E isso é muito importante, por quê? Porque pode dar ênfase pra ela, de fato, ela romper, e fazer a denúncia, dar o prosseguimento da denúncia, porque agora eu tenho, agora eu consigo, porque eu sei que tem alguém que pode me apoiar.

Wiviane

E ser onde eu posso morar.

Assistente Social

Onde eu posso morar. Onde eu posso deixar meus filhos. Ela não entende que aqui dentro nós temos a FUNSAT, nós podemos encaminhar ela pro mercado de trabalho, hoje nós temos uma gama de alguns cursos que a Secretaria Executiva está oferecendo pra mulher, em termos de capacitação, pra ela, até agora recente, estava tendo a questão da informática, mexer com coisa básica, que pra nós, eu digo pra mim, é normal do dia a dia, mas pra algumas mulheres não tem, porque grande maioria primeira coisa que o agressor faz é tirar do mercado de trabalho, é tirar dela a renda pra dependência dele, né, e assim, eu acho que é isso, a gente capacitar, a gente informar, a gente dar a ela que você tem uma gama, então, vai, você consegue, vai até o final, né, porque daí de fato, em uma audiência você consegue colocar uma tornozeleira, você consegue dizer pra ele, não, não mais, ou ele vai detido por aquele delito que ele fez, ou ele continua detido, né, devido à situação, principalmente quando é flagrante, então, pra ela entender que a lei funciona, né, que ela tem se entendido, porque muitos ainda se passa aquela questão de, não, você vai lá, faz a medida, depois tira e tá tudo bem, ele fica solto, mas não entende porque não foi, não foi adiante com a denúncia.

Wiviane

Ela só desabafou.

Assistente Social

Justamente. Ela veio aqui, fez aquele primeiro relato, mas não prosseguiu. Por quê?
Porque é o medo também. Estou sozinha.

Wiviane

E pra fechar, quais suas expectativas em relação assim aos resultados da pesquisa acadêmica, não só a minha, mas a importância e os resultados da gente dar, a gente estudar mais, a academia, né, estudar mais sobre a violência contra a mulher.

Assistente Social

Eu acho que é...

Wiviane

Complementando aquilo que você acabou de falar também, né.

Assistente Social

Eu acho que é de extrema importância. Eu acho que trabalhar junto com as universidades, : os estudos que vocês nos trazem, também nos auxiliam no nosso dia a dia, enquanto profissional,

no nosso atendimento, é uma forma da gente poder construir novas políticas, novas... novos programas, novas saídas pra acabar com esse ciclo.

A gente sabe que é algo muito difícil, que isso vai de gerações e gerações, mas já evoluímos muito. E isso é muito bom. Eu acho que essas parcerias, essas trocas que nós temos, e você...

Hoje a gente conversando e ver o seu trabalho sobre com que eu trabalho, é muito bom. E eu tenho certeza que isso vai me ajudar e muito. Por quê? Porque é uma forma de eu estudar junto com vocês e me auxiliar na minha prática profissional.

E reverberar. Porque o que a gente faz aqui, a gente vai construindo outros protocolos, outros trabalhos.

Hoje mesmo a gente precisa que os protocolos da casa sejam atualizados porque o que eu vivi lá em 2017, eu não vivo hoje em 2025. Nós precisamos de outros protocolos. E eu acho que essa parceria com as universidades é de extremíssima importância.

E eu acho que assim, quanto mais tivermos pessoas interessadas em mudar essa política hoje, em aprimorar a política da mulher, mudar essa situação de violência que ainda está muito presente, tudo o que vier eu acho que é válido. Porque é de extrema importância.

Wiviane

E fazer a letra da lei ser entendida por todas e todos. No dia a dia, na prática, nas rodas de conversa numa família. E aquilo que você falou, ela tentar desabafar com alguém próximo pra na hora que chegar aqui ela já estar empoderada sabendo o que a lei pode proteger e o pós da casa também pode protegê-la.

Assistente Social

Com certeza. Acho que a gente está aqui pra poder auxiliar essa mulher em tudo. A gente dá a base de sustentação.

Não, a gente está aqui pra segurar sua mão. Você vai. Tá na hora de você romper.

E a gente sabe que ele não é fácil. A ruptura de um ciclo, ainda mais principalmente quando é um casamento de 30 anos. Como?

A gente está aqui. E seja pra aquele casamento de uma semana, como a gente já atendeu.

Wiviane

Sério?

Assistente Social

De uma semana. Mas a gente está aqui pra ajudar. Pra auxiliar.

É uma segurando a mão da outra. Pra tirar. Pra gente conseguir romper.

Porque não é fácil. Mas a gente consegue.

Wiviane

Consegue.

Quero finalizar agradecendo a sua participação. Você me ajudou bastante na pesquisa e como a gente acabou de falar, pras próximas pesquisas e pro estudo mesmo né da violência contra a mulher, da Casa, do trabalho de vocês para que cada vez mais as pessoas entendam qual o pedacinho de cada participante de cada ator aqui dentro da Casa da mulher Brasileira.

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – Nº 7.436.868, APROVADO EM 12 DE MARÇO DE 2025

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DA DENÚNCIA À RENÚNCIA: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS NO CONTEXTO DO ARTIGO 16 DA LEI 11.340/2006 EM CAMPO GRANDE MS Pesquisador: WIVIANE ALVES DE CARVALHO GODZICKI Area Temática:

Versão: 2

CAAE: 84397924.4.0000.8030

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Patrocinador

Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.436.868

Apresentação do Projeto:
introdução,

A Lei Maria da Penha, um marco no combate à violência doméstica no Brasil, prevê em seu artigo 16 a possibilidade de renúncia à representação pela vítima nos casos de ameaça. Esta cláusula, embora importante para a autonomia das vítimas, levanta questões sobre os fatores que influenciam essa decisão e que repercutem sobre o fenômeno da violência. Este estudo objetiva, de maneira geral, analisar os discursos que participam das práticas judiciais de efetivação da renúncia à representação em casos de violências contra as mulheres, registrados em duas Varas de Violência Doméstica, em Campo Grande/MS, entre os anos de 2015 e 2023 e, de modo mais específico, i) levantar as pesquisas já realizadas sobre a temática, especialmente aquelas sobre dados do MS; ii) quantificar os casos de denúncia de violência contra a mulher nas DEAM de MS, entre os anos de 2015 e 2023; iii) quantificar os casos de pedido de renúncia à representação dentre os casos registrados em MS, no mesmo período e iv) analisar os discursos relacionados à prática judicial nesses casos com foco na execução do Art 16, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa realizada a partir dos estudos críticos de linguagem. São considerados dados de análise: a) dados quantitativos sobre os casos de denúncia e renúncia à representação, fornecidos pelas 1ª e 2ª Vara de Violência Doméstica de Campo Grande/MS, compreendendo os casos registrados entre 2015 e 2023 e b) uma entrevista semiestruturada com pelo menos

Endereço: : Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Caixa postal 351 Bloca A, sala 11, piso superior
Bairro: Cidade Universitária de Dourados - MS CEP: 79.804-970

UF: MS Município: DOURADOS

Telefone: (67)3902-2699

Fax: (67)3902-2364

E-mail: cesh@uems.br